

**REVISTA SOCIOLOGIA JURÍDICA – ISSN: 1809-2721**

**Número 15 – Julho/Dezembro 2012**

**CONSELHO EDITORIAL**

**EDITOR**

Roberto Barbato Jr

**EDITORES ADJUNTOS**

Elizabete David Novaes

Guilherme Camargo Massaú

Luiz Antônio Bogo Chies

**MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL**

Ana Lucia Sabadell

André Gobbi

Antônio Ozaí da Silva

Bruno Rodrigues

Bruno Rotta Almeida

Cesar Augusto Ribeiro Nunes

Cláudio do Prado Amaral

Daiane Mardegan

Edna Del Pomo Araújo

Ester Kosovski

João Paulo Dias

José Eduardo Azevedo

Lígia Mori Madeira

Neemias Moretti Prudente

Paulo Henrique Miotto Donadeli

Pedro Scuro Neto

Ricardo Jacobsen Gloeckner

Rodolfo Viana Pereira

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Rogério Antônio Picoli

Thiago Ribeiro Rafagnin

Vinício C. Martinez

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>DESIGUALDADE, SOLIDARIEDADE E BUROCRACIA: A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA</b> – Paola Stuker e Mari Cleise Sandalowski | <b>3</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

|                                                                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>A IMPORTÂNCIA DA TEORIA MARXISTA PARA A SOCIOLOGIA DO DIREITO</b><br>Márcio Bonini Notari e Guilherme Estima Giacobbo - | <b>17</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INFLUÊNCIAS DA SOCIOLOGIA POSITIVISTA SOBRE O CAPITALISMO ATUAL</b><br>- José Claudio Lopes dos Santos e Antônio Barbosa Lúcio | <b>24</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>A BUROCRACIA WEBERIANA E A ESTRUTURA DIPLOMÁTICA BRASILEIRA</b><br>Carolina Silva Pedroso | <b>35</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DIREITO ESTATAL E DIREITO EXTRA-ESTATAL EM MAX WEBER: OBSERVAÇÕES SOBRE O COTIDIANO PRÁTICO-FORENSE EM RECIFE NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ESTATAL</b> - Artur Stamford da Silva | <b>58</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>A ORIGEM DO DIREITO OBJETIVO E SUBJETIVO NA SOCIOLOGIA DE MAX WEBER: UMA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA COMPREENSIVA</b> - Antonio Carlos da Silva e Emerson Ferreira da Rocha | <b>83</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>REFLEXÕES SOBRE A TEORIA BUROCRÁTICA WEBERIANA</b> - Ana Paula Mafia Policarpo | <b>105</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>DOMINAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E DIREITO: APROXIMAÇÕES PÓS-MARXISTAS AO PLURALISMO JURÍDICO</b> - Tiago Menna Franckini e Gabriela de Moraes Kyrillos | <b>117</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

## **DESIGUALDADE, SOLIDARIEDADE E BUROCRACIA: A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DOS CLÁSSICOS DA SOCIOLOGIA**

**Inequality, solidarity and bureaucracy: the Maria da Penha law and violence against women from the classics of sociology**

**Paola Stuker** – Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Sociais, bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria. Bolsista de Iniciação Científica no Projeto de Pesquisa “Violência Conjugal Contra a Mulher e Lei Maria da Penha: um estudo comparativo sobre as ocorrências no Estado do Rio Grande do Sul”. Integrante do Laboratório de Investigação Sociológica (LABIS).

**E-mail:** [paolastuker@hotmail.com](mailto:paolastuker@hotmail.com).

**Mari Cleise Sandalowski** – Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria. Integrante do Laboratório de Investigação Sociológica (LABIS).

**E-mail:** [mari\\_ppgs@yahoo.com.br](mailto:mari_ppgs@yahoo.com.br).

**Resumo:** Este trabalho busca analisar a Lei Maria da Penha e a violência conjugal contra a mulher sob os conceitos de desigualdade, solidariedade e burocracia, dos clássicos da sociologia Marx, Durkheim e Weber, respectivamente. Tem-se como base uma pesquisa realizada na Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria (RS), que buscou identificar se o atual sistema, regido pela Lei Maria da Penha, confere com a prática das mulheres ao acionarem o direito. Ao fim, constatou-se que a proposta da Lei não atende a demanda das vítimas de violência conjugal, que desejam soluções para seus conflitos íntimos que não impliquem na punição do agressor. Diante disso, apesar de a violência ser uma manifestação de intensas desigualdades e gerar solidariedade social que resultou na Lei Maria da Penha, ela não está sendo efetivamente enfrentada através da burocracia imposta pelo atual sistema.

**Palavras chave:** Violência contra mulher; Lei Maria da Penha; Desigualdade; Solidariedade; Burocracia.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Procedimentos Metodológicos; 3. As perspectivas de Marx, Durkheim e Weber; 4. Resultados; 5. Conclusões; 6. Bibliografia.

**Abstract:** This paper seeks to analyze the Maria da Penha Law and domestic violence against women under the concepts of inequality, solidarity and bureaucracy of the classics of sociology Marx, Durkheim and Weber, respectively. It is based on an research conducted at Police Station For Women from Santa Maria (RS), which sought to identify whether the current system, governed by Maria da Penha Law, confers with the practice of women to acionarem the right. At the end, it was found that the proposed law does not meet the demand of the victims of domestic violence who want solutions to their inner conflicts that do not involve the punishment of the offender.

Thus, although the violence is a manifestation of intense inequality and generate social solidarity that resulted in the Maria da Penha Law, she is not being effectively addressed through the bureaucracy imposed by the current system.

**Keywords:** Violence against women; Maria da Penha Law; Inequality, Solidarity; Bureaucracy.

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar a Lei Maria da Penha e a violência conjugal contra a mulher sob os conceitos centrais dos autores clássicos da sociologia - Marx, Weber e Durkheim – tendo como base uma pesquisa empírica realizada na Delegacia de Polícia de Proteção a Mulher de Santa Maria (RS), que buscou identificar se o atual sistema, regido pela Lei Maria da Penha, confere com a prática das mulheres ao acionarem o direito, observando com que frequência elas desejam representar criminalmente contra os cônjuges.

A violência contra a mulher apresenta-se como o centro dos debates sobre a operacionalidade da Justiça no Brasil. A criação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e sua ruptura com a Lei 9.099/95, geraram polêmicas que são fonte de discussão no meio acadêmico, no campo no direito e na sociedade em geral, pois passou tratar como um crime a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que este tipo de conflito ocorre em uma relação íntima que configura sentimentos entre os envolvidos. Sendo assim, busca-se problematizar a efetividade da Lei 11.340/06 e o seu rompimento total com a Lei 9.099/95.

A Lei 9.099/95 surgiu como uma demanda a um novo tipo de modelo para se lidar com a violência doméstica e familiar contra a mulher, já que as entidades instituídas por militantes na década de 80 (quando este conflito passou a ser reconhecido como um problema social) findaram-se em razão das tensões entre as visões das feministas e os anseios das vítimas. Afinal, como no caso do *SOS Mulher*, enquanto para as militantes feministas a expectativa de atender as mulheres vítimas de violência era de fazê-las romper com o agressor e também transformá-las em

militantes, para as vítimas “o pedido de um apoio ‘externo’ cumpre o papel de restabelecer o equilíbrio de relações conjugais em momentos de conflito”<sup>1</sup>.

Foram criados então, em 1995, os Juizados Especiais Criminais que, regidos pela Lei 9.099/95, propunham a conciliação entre os envolvidos, sendo definido em seu artigo 3º: “O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas de menor complexidade”<sup>2</sup>. Nesse sentido, a violência contra mulher era encarada como uma infração de menor potencial ofensivo e a reparação era feita a partir de pena não privativa da liberdade, o que foi contestado por alguns segmentos da sociedade sob o argumento da banalização da violência.

Diante disso, em 2006, foi instituída a Lei 11.340 que rompeu com o sistema consensual de Justiça e é reconhecida pela sociedade como uma importante iniciativa judicial no combate a violência doméstica e conjugal contra a mulher no Brasil, pois previu a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e instituiu a condenação através de detenção, não se aplicando mais a Lei 9.099/95. Sendo assim, a violência contra a mulher passou a ser criminalizada e o acusado não pode mais ser punido com penas alternativas. Assim,

a exclusão do rito da Lei nº 9.099/95, expressa no art. 41 da Lei nº 11.340/06, para o processamento de casos de violência doméstica, acaba com a possibilidade de conciliação, que se constituía em uma oportunidade das partes discutirem o conflito e serem informadas sobre seus direitos e as consequências de seus atos.<sup>3</sup>

Todavia, a literatura da sociologia jurídica tem indicado que a solução para o conflito da violência contra a mulher nem sempre significa a punição do agressor, merecendo atenção de políticas sociais multidisciplinares.

Desse modo, faz-se necessário verificar se a criminalização da violência contra a mulher condiz com a prática das vítimas ao acionarem o Polícia Civil, uma vez que a

---

<sup>1</sup> GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993. p. 143

<sup>2</sup> BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: agosto 2012.

<sup>3</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuilli de. *Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. p. 127-128.

violência conjugal envolve uma relação íntima e muitas vezes de afeto, o que torna ainda mais complexo este conflito. Para tanto, averiguou-se com que frequência as mulheres desejam representar criminalmente contra seus cônjuges, através de uma pesquisa na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Santa Maria, que contemplou os boletins de ocorrência do ano de 2012 (último ano fechado).

Para contemplar a proposta deste trabalho, este artigo está dividido em quatro seções. Na primeira, estão descritos os procedimentos metodológicos utilizados nesta pesquisa. Na segunda, são apresentadas as teorias centrais de Karl Marx, Émile Durkheim e Max Weber e suas contribuições a Sociologia Jurídica. Na terceira, estão expostos os resultados obtidos com esta pesquisa e suas relações com as teorias que permeiam este texto. E por fim, na quarta seção serão expostas as conclusões deste trabalho.

## **2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia empregada neste trabalho teve por partida investigar se a criminalização da violência contra mulher, através da lei 11.340/06, condiz com a prática das vítimas que registram um Boletim de Ocorrência contra seus cônjuges na Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria. Para tanto, utilizou-se uma metodologia mista, ou seja, quantitativa e qualitativa.

Primeiramente, foi realizada uma revisão bibliográfica, buscando estudos que trabalham com a temática da violência contra a mulher e da atuação do sistema judiciário frente a este conflito, bem como, textos dos clássicos da sociologia que contribuam para se pensar no Direito.

Com base no procedimento estatístico realizou-se um levantamento de dados nos Boletins de Ocorrência do ano de 2012, através de formulários pré-estruturados, pois como indica Loche (*et al*)

para os estudos sobre a problemática da violência contra a mulher, as fontes de registro de origem policial e judicial – os boletins de ocorrência e os processos criminais – são privilegiadas. Isso ocorre porque é através da denúncia à polícia

que a violência torna-se pública e torna-se objeto de políticas públicas de segurança.<sup>4</sup>

Tendo em vista que só em 2012 foram registrados 4.238 ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, foram coletados dados de um boletim a cada trinta.

Atendendo ao objetivo deste trabalho, quantificou-se o número de mulheres que optaram por não representar criminalmente contra seus agressores e em quantos casos elas renunciaram à representação depois de gerado o inquérito policial<sup>5</sup>. Com estes dados, alcançou-se a proporção de casos que não chegam até o sistema judiciário, embora a vítima tenha registrado um Boletim de Ocorrência.

Além destes dados quantitativos, foi observado o “histórico” do Boletim de Ocorrência, espaço em que o operador de direito narra o que foi informado pela denunciante, onde se encontrou informações que também contemplaram a problemática desta pesquisa.

Os dados coletados foram sistematizados com o auxílio do programa informacional *Statistical Package for the Social Sciences* 18.0, o qual se constitui em um *software* que permite o gerenciamento e a análise estatística de dados resultantes de pesquisas em Ciências Sociais.

Por fim, a análise se deu a partir dos aspectos teóricos da sociologia jurídica, privilegiando as teorias dos clássicos Marx, Weber e Durkheim.

### **3. AS PERSPECTIVAS DE MARX, DURKHEIM E WEBER**

A Sociologia surgiu em um momento histórico de profundas transformações na sociedade, protagonizado de um lado pela Revolução Industrial e de outro pela Revolução Francesa, que iniciaram um novo modelo de relações sociais e jurídicas entre os indivíduos. Nesse contexto, teóricos como Karl Marx (1818-1883), Émile Durkheim (1858-1917) e Max Weber (1864-1920) procuraram entender e dar respostas aos dilemas decorrentes desse processo.

---

<sup>4</sup> LOCHE, Adriana (et al). *Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade*. Porto Alegre: Síntese, 1999. p. 117.

As contribuições de Marx a sociologia jurídica estão implícitas em seus escritos sobre a sociedade capitalista e as desigualdades geradas desta. Para Marx<sup>6</sup>, a sociedade capitalista (regida por um sistema, onde os burgueses exploram o proletariado) é caracterizada por profundas desigualdades sociais. Estas desigualdades propiciam crimes, uma vez que, para este autor, este sistema desmoralizou a classe operária, degradando e brutalizando os homens.

Nesse contexto, o papel do Estado é impedir que o conflito entre a burguesia e o proletariado resulte em uma revolução (que Marx gostaria que acontecesse). Sendo assim, o Estado é concebido como instrumento de dominação, pois transforma os interesses da classe dominante em uma ideologia. Em outras palavras: Marx argumenta que o papel do Direito é fazer com que a dominação entre os desiguais não seja tida como uma violência. Para ele, o poder judiciário é uma das expressões do poder do Estado, sob o papel de proteger a propriedade de todos. No entanto, isto obscurece as reais condições que existem entre as classes sociais, já que uns são proprietários e outros não.

De tal modo, Marx afirma que as sanções não devem ser aplicadas aos indivíduos, ou seja, a atenção deve se voltar para as condições sociais que estimulam os delitos. Desse modo, “o crime deve ser entendido em sua dimensão social, e não apenas do ponto de vista do indivíduo que comete infração a uma lei, sem contar que a própria lei é considerada injusta”<sup>7</sup>. Assim, a revolução que instauraria o comunismo, acabaria com as fontes sociais do crime e, conseqüentemente, com o sistema judiciário.

Diante do que foi exposto, um dos conceitos centrais de Marx é o da desigualdade. Sobre esta mesma categoria, debruçam-se feministas da corrente marxista como Saffioti. Para esta autora a violência de gênero perpassa as categorias de poder, patriarcado e ideologia. Partindo do pressuposto de que a dominação só pode se estabelecer em uma relação social, Saffioti<sup>8</sup> afirma que o poder pode ser democraticamente partilhado ou exercido discricionariamente e traz a tona os pares “diferente e idêntico” e “igualdade e desigualdade”. Na relação de gênero com o

---

<sup>6</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Expressão Popular: São Paulo, 2008.

<sup>7</sup> LOCHE, Adriana (et al). *Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade*. Porto Alegre: Síntese, 1999. p. 59.

<sup>8</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

patriarcado, ela afirma que a primeira categoria é mais vasta, pois compreende também relações igualitárias, enquanto a segunda diz respeito a relações hierarquizadas, entre seres socialmente desiguais.

É sob esta perspectiva que surgiu em 2006 a Lei Maria da Penha, no momento em que é uma demanda dos movimentos feministas que exigiram maior atenção às desigualdades entre os gêneros feminino e masculino e a banalização da violência contra a mulher por parte da Lei 9.099/95 que propunha a conciliação entre a vítima e o agressor. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha é resultante de desigualdades do sistema patriarcal e fruto de uma solidariedade social, da qual teoriza Durkheim.

Para Durkheim<sup>9</sup> é através do sistema jurídico que podemos identificar o modelo de organização social de uma determinada sociedade e por consequência, qual o tipo de solidariedade que a mantém coesa.

Segundo Durkheim, a solidariedade mecânica (que representa a sociedade em que a divisão do trabalho não está desenvolvida) tem como sanção a repressão. Neste modelo de organização social há um elevado grau de consciência coletiva, fazendo com que a sociedade anule o indivíduo. Sendo assim, o desvio em relação ao padrão de pensamento e comportamento do grupo, é severamente punido. No entanto, esta punição não tem como objetivo restaurar o dano, nem restituir o danoso, mas sim atuar como uma vingança. Com base nisso, o direito penal repressivo simboliza a solidariedade mecânica, onde a função da pena é manter intacta a coesão social e curar os ferimentos provocados nos sentimentos coletivos.

Já na solidariedade orgânica (que representa a sociedade em que a divisão do trabalho está desenvolvida) o tipo de sanção estabelecido é a restituição. Nessa sociedade, a infração significa a ruptura de um contrato, sendo que o infrator deve restituir o dano causado. Diante disso, o direito contratual restitutivo simboliza a solidariedade orgânica.

Tendo em vista que o objeto da sociologia para Durkheim é o fato social, ele classifica o crime como tal, pois é coativo, exterior e geral. Logo, o crime é normal, pois não existe uma sociedade sem crimes. Além disso, ele tem a função social de reforçar a importância da solidariedade que deve haver entre os indivíduos e também provoca uma reação negativa nas pessoas, fazendo com que a moral e a solidariedade

---

<sup>9</sup> DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

se imponham sobre as tendências egoístas do indivíduo. Desse modo, “o crime aproxima as consciências honestas e as concentra”.<sup>10</sup>

Sendo assim, sob a perspectiva durkheimiana a violência contra a mulher é normal, pois sempre existiu, embora ganhou mais visibilidade a partir da década de 80. Ainda, este delito gera solidariedade ao provocar uma reação negativa nas pessoas. Pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha é fruto desta solidariedade, já que surgiu através de uma demanda de movimentos sociais atingidos pela reação negativa ao crime.

Conforme Durkheim, cabe ao direito sancionar estes crimes e estas sanções (que definem se o direito é repressivo ou retributivo) vão depender do tipo da solidariedade social vigente na sociedade. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha caracteriza-se pelo direito repressivo, já que passou a criminalizar a violência contra a mulher, prevendo a detenção do agressor de 3 meses a 3 anos, enquanto a Lei 9.099/95 aproximava-se mais do direito retributivo. Contudo, para Durkheim, o direito repressivo, comparado ao retributivo, representa as sociedades menos desenvolvidas, já que a pena atua como uma vingança.

Ainda, para Durkheim a legitimidade da norma jurídica não depende de sua eficácia e sim da internalização pelos membros da sociedade das regras jurídicas. Sendo assim, a violência doméstica e familiar contra a mulher só será erradicada no momento que as regras, nesse caso previstas na Lei Maria da Penha, forem naturalmente internalizadas pelos indivíduos, sejam homens ou mulheres. Ou seja, a eficácia da Lei não basta por si só.

Diferente de Marx e Durkheim, Weber cedeu uma atenção maior a esfera do direito. Segundo a teoria weberiana, o Estado detém o monopólio do uso legítimo da violência física, ou seja, ele é a única fonte do “direito” a violência. Assim, o Estado apresenta-se como uma relação de dominação considerada legítima.

Nesse sentido, ele teoriza sobre como ocorrem essas dominações e quais são as suas justificações. Para Weber já três fundamentos da legitimidade da dominação: pela tradição, pelo carisma e pela legalidade. Sendo que o Direito se encontra nessa última, tendo como parâmetro a burocracia, que corresponde ao instrumentalismo e racionalização das transações judiciais, responsável pela morosidade do Direito.

---

<sup>10</sup> DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 75.

Por sua vez, a racionalidade é o desprendimento de valores subjetivos e emocionais na resolução de alguns casos. Segundo Weber<sup>11</sup>, a racionalidade se caracteriza, por um lado, pela generalização, “redução das razões que determinam a decisão, no caso concreto, a um ou a vários ‘princípios’, que são as ‘disposições jurídicas’” e, por outro lado, pela sistematização, que significa “o inter-relacionamento de todas as disposições jurídicas obtidas mediante a análise, de tal modo que formem entre si um sistema de regras logicamente claro, internamente consistente e, sobretudo, em princípio, sem lacunas”. No entanto, esta racionalidade torna tão técnico o sistema, que muitas vezes fica difícil das pessoas acionarem, ou mesmo, elas não sabem de seus direitos.

Sobre a questão da burocracia, é possível exemplificar através da metáfora utilizada pelo autor de “gaiola de ferro”, que representa a rigidez associada à ordem racional e burocrática do sistema judiciário tal como o conhecemos, que seria classificado como direito racional-formal.<sup>12</sup>

Assim como o sistema judiciário de forma geral, a Lei Maria da Penha também é caracterizada pela racionalidade e burocracia weberiana. Embora, esta Lei prevê a erradicação da violência contra a mulher, através de três eixos de atuação: punição, proteção e prevenção; a aplicação desta lei centra-se no primeiro eixo, conforme afirma Pasinato<sup>13</sup>. Este fato atribui a ela um alto grau de burocratização e racionalidade, advertindo “que aquilo que, do ponto de vista jurídico, não pode se construído de modo racional também não seja relevante para o direito”<sup>14</sup>. Estas características correspondem ao instrumentalismo das transações judiciais, responsável pela morosidade do Direito. No entanto, pensa-se que em casos de violência doméstica e familiar, em especial conjugal, contra a mulher isto impede bons resultados em duas situações: a morosidade do direito, decorrente da burocracia, acentua a situação de

---

<sup>11</sup> WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília, UNB, 1999. p. 11-12.

<sup>12</sup> Weber (1999) classifica o direito em quatro tipologias: direito irracional-material, irracional-formal, racional-material e racional-formal. Onde material representa os elementos extrajudiciais, enquanto formal diz respeito ao direito teórico. Já, a racionalidade representa a expansão do mercado. Diante destas classificações, o atual sistema se classifica como direito racional-formal.

<sup>13</sup> PASINATO, Wânia. *Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre as velhas propostas*. Onde avançamos? Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio-ago. 2010.

<sup>14</sup> WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília, UNB, 1999. p. 13.

perigo em que a vítima pode estar, já que geralmente (con)vive com o agressor; e, a representação criminal, que contribui com a racionalidade do Direito, nem sempre é o desejo de muitas mulheres que registram um Boletim de Ocorrência, já que o agressor se trata de pessoa com quem têm ou tiveram envolvimento íntimo, como veremos na próxima seção.

#### **4. RESULTADOS**

Diante do que foi exposto até então, questiona-se nesse trabalho se a punição é uma maneira eficiente de erradicar o problema da violência conjugal contra a mulher.

Como já referido, a Lei Maria da Penha prevê a condenação do agressor, não havendo mais a possibilidade de conciliação entre os envolvidos. Sendo assim, no momento em que a vítima registra a denúncia ela opta por representar ou não contra seu suposto agressor. Se ela optar pela primeira alternativa é gerado um inquérito policial e agendada uma audiência; se comprovado o fato, o réu pagará de três meses a três anos de prisão. Mas, e se ela optar por não representar criminalmente contra o agressor?<sup>15</sup>

Durante a pesquisa na Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria, constatou-se que quando a mulher opta por não representar criminalmente contra o agressor o registro de ocorrência é arquivado e não se trabalha no caso. Como o enfrentamento da violência contra a mulher tem se dado através de uma política criminal, as mulheres que não requerem representar criminalmente, não contam com uma política social. A proporção de mulheres que sofrem violência, acionam a polícia ao registrarem um Boletim de Ocorrência, mas têm seus casos desconsiderados em razão de não desejarem representar criminalmente contra seus agressores é de 58,2% dos casos. Ainda, dentre as vítimas que optaram pela representação criminal contra seus cônjuges no momento do registro de ocorrência, 48,1% renunciam a mesma depois de ser instaurado o Inquérito Policial.

---

<sup>15</sup> É preciso destacar que independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal, de 09 de fevereiro de 2012, de que as ações penais fundamentadas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) podem ser processadas mesmo sem a representação da vítima, a Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria não aderiu esta decisão até o final do ano de 2012.

Diante destes dados, verifica-se que a cada 184 mulheres que registraram um boletim de ocorrência contra seus cônjuges em 2012, apenas 40 desejaram representar, sem renunciar a representação depois de instaurado o Inquérito Policial, o que totaliza apenas 21,6% dos casos. Ou seja, em média 78,4% das mulheres que registram um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria (RS) não desejam ver o acusado processado.

Estes dados indicam que a criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher através da Lei Maria da Penha - que faz parte de uma constante ampliação da utilização do poder de polícia do Estado para intervir nas relações privadas, definido de judicialização por Rifiotis<sup>16</sup> – não está de acordo com a demanda das vítimas. No entanto, o que parece importunar as vítimas não é a regulação pública da violência doméstica e familiar, mas sim a forma como ela vem sendo tratada, através do sistema penal, uma vez que elas próprias optam por publicizar seus conflitos quando registram um Boletim de Ocorrência, mas não desejam a representação criminal. Ou seja, as mulheres desejam soluções não burocratizadas para seus conflitos íntimos que não impliquem na punição do agressor, que é também seu cônjuge.

É preciso destacar que não há relação entre a decisão da vítima quanto à representação e a gravidade do fato, pois esta opta por não representar ou desiste do processo nos mais variados tipos de violência. Como exemplo, cita-se o histórico a seguir, extraído de um Boletim de Ocorrência:

No momento que estava fazendo a janta seu marido jogou uma termica na sua cabeça e logo após uma panela com batatas descascadas, e a jogou no chão e colocou o pé no pescoço da vítima até perder o sentido. Quando recobrou o sentido pediu socorro para o filho de doze anos (...). A vítima não deseja representar criminalmente e solicitar medida protetiva. (Boletim de Ocorrência de Violência Contra Mulher, formulário 17).

Neste histórico se observa um caso de “Lesão Corporal Grave” que atinge diretamente a mulher e indiretamente o filho menor de idade. No entanto, isto não é suficiente para que a vítima deseje ver seu marido processado, ou então possuir algum tipo de medida protetiva contra o mesmo.

---

<sup>16</sup> RIFIOTIS, Theophilos. *Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'*. Revista Katál Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul./dez. 2008.

Desse modo, percebe-se que independente do nível de gravidade do fato as vítimas optam por não ver os acusados processados, pois trata-se de pessoas com quem têm envolvimento íntimo. Ao mesmo tempo, nem sempre o processo penal é um instrumento adequado para dar proteção à vítima de violência conjugal.

Nesse sentido, Azevedo<sup>17</sup> afirma que a Lei 11.340/06 é ela própria uma manifestação da cultura que ela pretende combater, pois ao invés de desenvolver mecanismos alternativos para a administração dos conflitos de gênero e assim alcançar o objetivo da redução da violência doméstica contra a mulher, recorreu mais uma vez ao mito da tutela penal. O autor conclui que “o conflito de gênero que está por trás da violência doméstica não pode ser tratado pura e simplesmente como matéria criminal”, tendo em vista que se trate de um conflito que envolve sentimentos e nem sempre este é o desejo das vítimas.

Sendo assim, tendo em vista que a violência contra a mulher é problema histórico, cultural e social, que caracterizam a sociedade patriarcal na qual estamos inseridos, acredita-se que ela demanda intervenções de âmbito psicossocial, já que parece haver um descompasso entre a judicialização da violência conjugal e a demanda das vítimas.

## 5. CONCLUSÕES

Os resultados desta pesquisa nos levam a questionar a criminalização da violência contra a mulher, já que 78,4% das mulheres que registram um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Para a Mulher de Santa Maria (RS) em 2012 não desejaram ver o acusado processado. Nesse sentido, parece que a Lei Maria da Penha não tem conseguido promover os resultados pretendidos em sua jurisdição.

Assim, ao final da pesquisa, constatou-se que a forma como está sendo aplicada a Lei Maria da Penha em Santa Maria (RS) não atende a demanda das vítimas de violência conjugal, que desejam soluções para seus conflitos íntimos que não impliquem na punição do agressor.

---

<sup>17</sup> AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuilli de. *Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. p. 130.

Nesse sentido, pensa-se que se a Lei Maria da Penha atua-se de forma mais ativa nos demais eixos a que ela se propõe (proteção e prevenção) os seus resultados seriam mais efetivos, já que se percebeu que a punição não é um desejo das vítimas. Desse modo, acredita-se que as medidas não penais previstas na referida lei, seriam mais eficazes na resolução do problema da violência de gênero contra as mulheres, uma vez que elas não desejam que suas relações íntimas sejam tratadas pura e simplesmente como relações jurídicas.

Tratar a violência conjugal contra a mulher fora do sistema penal, não significa vê-la com menos gravidade do que os demais delitos, mas sim, reconhecer que por se tratar de um conflito entre pessoas íntimas e ser um problema cultural, merece um enfrentamento especial, do qual – está pesquisa comprovou que – o sistema penal, através de sua burocracia e racionalidade, não está dando conta.

Por fim, destaca-se a contemporaneidade dos autores clássicos da sociologia, tendo em vista que a partir de suas teorias pode-se analisar um fenômeno social atual. Assim, apesar de a violência gerar - e da lei Maria da Penha ser fruto de - solidariedade social (DURKHEIM), resultante da intensa desigualdade (MARX) entre os gêneros, ela não está sendo efetivamente enfrentada através da burocracia (WEBER) imposta pelo atual sistema.

## 6. BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuilli de. *Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: abril 2012.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: agosto 2012.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. 483 p.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993. 218 p.

LOCHE, Adriana (et al). *Sociologia jurídica: estudos de sociologia, direito e sociedade*. Porto Alegre: Síntese, 1999. 270 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. Expressão Popular: São Paulo, 2008. 70 p.

PASINATO, Wânia. *Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre as velhas propostas. Onde avançamos?* Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, maio-ago. 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. *Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'*. Revista Katál Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jul./dez. 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. 151 p.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol. 2. Brasília, UNB, 1999. 584 p.

## A IMPORTÂNCIA DA TEORIA MARXISTA PARA A SOCIOLOGIA DO DIREITO

**Márcio Bonini Notari** - Bacharel em direito pela Universidade Católica de Pelotas, UCPEL/RS. Advogado. Pós – Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Atlântico Sul, Pelotas/RS. Participante do Grupo de Estudos em Hannah Arendt pela UFPEL/RS, sob a coordenação da Prof. Dra. Sônia Maria Schio. Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC/RS.

Email: [marciobnotari@gmail.com](mailto:marciobnotari@gmail.com).

**Guilherme Estima Giacobbo** - Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Participante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas. Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Bacharel em Direito pela Universidade federal do Rio Grande. Servidor Público Federal – FURG. Email: [Guilhermegiacobbo@gmail.com](mailto:Guilhermegiacobbo@gmail.com)

**Resumo:** O presente artigo busca averiguar a importância do direito enquanto instrumento institucionalizado de controle social. No contexto jurídico, as regras estabelecem padrões de conduta a que os membros de um grupo se acham subordinados de forma coativa. O jurista seja advogado, promotor, juiz, professor, acaba tendo um mundo à parte, formalista e legalista, que muitas vezes está desconectado da realidade social em que vive, sendo importante buscar em outras matrizes das ciências humanas, in casu, a sociologia do direito, uma nova maneira de compreender o desenvolvimento do direito e suas relações jurídicas, históricas, sociais e econômicas, desprovido de idéias fixas e pré-concebidas. Em razão disso, buscamos fazer o caminho inverso: estudar o direito em conjunto com a sociologia, a partir da práxis e das contradições sociais tendo como referencial teórico o pensamento de Karl Marx.

**Abstract:** This article seeks to examine the importance of law as an instrument of institutionalized social control. In the legal context, the rules establish standards of conduct to which members of a group find themselves subordinated in a coercive way. The jurist, being whatever a lawyer, prosecutor, judge, teacher, ends up having a world aside, formalistic and legalistic, which is often disconnected from the social reality in which they live and it is important to seek other matrices of the humanities, in casu, the sociology of right, a new way of understanding the development of the law and their legal relations, historical, social and economic, devoid of fixed ideas and pre-conceived. For this reason, we seek to do the opposite: to study law together with sociology, from the praxis and social contradictions with the theoretical thought of Karl Marx.

**Sumário:** 1 – Introdução; 2 – A Compreensão da Dialética Hegeliana e sua Influência as Idéias Marxistas; 3 – O Direito e o Marxismo; 4 – Conclusões; 5 - Referências Bibliográficas.

**Palavras chaves:** Sociologia, Direito, Marxismo e Contradições Sociais.

**Keywords:** Sociology, Law and Marxism, Social contradictions.

## 1. INTRODUÇÃO

Karl Heinrich Marx nasceu em Trier, no sul da Prússia Renana, na Alemanha, em 05 de maio do ano de 1818, filho do advogado Hirschel Marx. Admirava a revolução francesa e os pensadores do século 18, como Rosseau e Voltaire. A mãe, Henriette Pressburg, era de origem holandesa. Ambos descendiam de rabinos judeus. De origem judia sua família aderiu à religião luterana, com o objetivo de evitar as perseguições aos judeus que se alastravam pela Alemanha naquele tempo. Em razão disso, acredita-se que sua aversão às religiões de uma maneira geral.

No ano de 1835, Karl Marx inscreveu-se na Faculdade de Direito da Universidade de Bonn, dedicando-se ao estudo e as obras de história e filosofia. Também, estudou história, as artes, línguas estrangeiras. Interessaram-se profundamente pelas idéias de Hegel. Passou a utiliza-las como referência inclusive contra os discípulos do mesmo.

Quando se encontrava em Berlim, Marx foi atraído pela filosofia hegeliana, a qual teria influenciado de forma profunda. Lá se juntando a um grupo chamado de Jovens Hegelianos, cujos membros acreditavam na dialética da História. Em meio à juventude conheceu Friedrich Engels, que seria seu amigo e colaborador durante o resto da vida.

Dentre as principais obras escritas por Marx, está os Manuscritos Econômicos – Filosóficos (1844), A Sagrada Família (1844), Teses sobre Feurbach (1845) a Ideologia Alemã (1846), a Miséria da Filosofia (1847), o Manifesto Comunista (1848), O 18 Brumário de Luís Bonaparte (1851) e, por fim, O Capital (1867).

Marx é jurista, filósofo, historiador, sociólogo, político revolucionário, economista. Graduado em direito na Alemanha, tendo cursado o Doutorado em filosofia em 1839, tendo elaborado sua tese de doutoramento "As diferenças da Filosofia da Natureza em Demócrito e Epicuro". Em 15 de abril de 1841, recebeu o diploma de Doutor em Filosofia. Também, escreveu no ano de 1843 a "Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel", onde procurou desvendar a relação que havia entre o Estado e a sociedade civil, entendida como interesses privados.

Suas idéias e pensamentos se deram nos meados do século XIX. Segundo Mascaro (2007, P.97), ao final de sua trajetória, dedicou-se com mais ênfase a economia política, tendo atingindo o ápice, ao escrever a Obra "*O Capital*". Nesta obra, a sociedade na visão marxista, passa a ser analisada a partir das contradições de classe, na esfera da exploração econômica.

## 2. A COMPREENSÃO DA DIALÉTICA DE HEGEL E SUA INFLUÊNCIA AS IDÉIAS MARXISTAS

Para que possamos compreender o pensamento marxista e suas influências teóricas, devemos partir de algumas premissas básicas, dentre elas, a matriz filosófica hegeliana, a qual será feita uma breve síntese, tendo em vista os objetivos do presente trabalho.

O primeiro pensador contemporâneo a dizer que a análise da sociedade não tem sua compreensão a partir do indivíduo foi Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770 – 1831) <sup>18</sup>. Segundo Castro, p.58, “para Hegel a base da dialética é o espírito fundamental”. Esta palavra remete a idéia de dual, ou seja, o que diz respeito a dois lados, duas posições.

Tomamos como exemplo, a seguinte situação: temos o universo inteiramente vazio. Tudo que existe é *Geist*, isto é, mente ou espírito. Não esta mente ou este espírito em particular, mas mente ou espírito no geral. É mente, mas totalmente sem consciência – mente em potencial na verdade. Contém uma idéia o conceito de ser, embora tenha somente esse idéia, abandonada de outras idéias. Alheia á ideia do ser vem a idéia do nada, a qual é sua oposta, portanto, leva a síntese de ambas as idéias, a noção do vir a ser, de onde sairão muitos conceitos: sustância e acidente, a causa e efeito, tempo e espaço, dentre outros.

Deste modo, os conceitos básicos são deduzidos, ou eles próprios se deduzem o que para Hegel, ele chama de dialética. Na dialética, as coisas se transformam em seus opostos e depois “os opostos se atraem”, em uma síntese mais elevada. Isso fica claro quanto entendemos a contradição proposta por Hegel, a partir da passagem mais famosa da obra a Fenomenologia do Espírito: a dialética do senhor e do escravo.

O pressuposto é que o senhor é senhor porque seria um ser plenamente vitorioso e assim realiza o seu desejo de ser reconhecido como tal pelo escravo, sobre o qual ele detém o poder de vida e morte. No entanto, a relação-senhor escravo é, como toda relação, dinâmica, e o escravo não é um elemento meramente passivo. É a consciência do escravo que reconhece o senhor como tal; este, por isso, necessita do

---

<sup>18</sup> Hegel foi professor universitário tendo exercido a cátedra de filosofia em Berlim (1818 – 1831). Dentre duas principais obras, estão *Phanomenologiedes Gesteis* (Fenomenologia do Espírito, 1807), no qual traça a evolução da consciência humana. Posteriormente, publicou *Enzyclopadie der philosphischen Wissenchaften in Grundriss* (Enciclopédia resumida de ciências filosóficas, 1817): *A lógica*, *A filosofia Wissentchaft der Logik* (Ciência da Lógica, 1812) e *Grudlinen der Philosophiedes Rechts* (Princípios da filosofia do direito no ano de 1821).

outro para afirmar-se e se manter como senhor. O escravo, dependente em princípio do senhor, torna-se senhor da consciência do seu próprio amo.

A relação de ambos ilustra o impasse da liberdade subjetiva que só poderá ser desfrutada graças à dominação do outro. Em razão da dependência do outro, a liberdade subjetiva não se manifesta e, por consequência, acaba desinteressando-se do mundo objetivo. Essa perda dar-se-á na interiorização da subjetividade do eu. Essa subjetividade, a liberdade apenas do eu interior, gera o que Hegel denomina de consciência infeliz.

O método dialético hegeliano irá buscar na arte de raciocinar, de argumentar, discutir buscando a verdade pela oposição, conciliação, os interesses contrapostos, as antinomias, a exploração de um pelo outro. É um método que inicia em torno da análise dos conflitos históricos e das contradições existentes na sociedade e, portanto, trata-se de um processo de entendimento do mundo.

O Marxismo, apesar de ser “partidário” da filosofia hegeliana, dirá que Hegel está certo na quase totalidade de seu ideário. No entanto, Marx dirá que Hegel está errado em um único ponto: ao dizer que o conflito, aparece na nossa razão e, só após se transformará em realidade. Na visão marxista, o conflito estaria na realidade, isto é, a partir da práxis social, é que seria possível o real entendimento das contradições dos conflitos sociais.

### **3. O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A SUA ESTRUTURA**

Quando escreve o Manifesto Comunista entre 1847 e 1848, Marx traz a dimensão de suas idéias a cerca da história e da sociedade, a partir da seguinte constatação a cerca da contradição existente no amago da sociedade, quando afirma que: a história de todas as sociedades até agora tem sido a história das lutas de classe<sup>19</sup>. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e servo, membro da corporação de aprendiz, em suma, opressores e oprimidos, estiveram em contraposição uns aos outros e envolvidos numa luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta, que terminou com a transformação revolucionária da sociedade inteira ou com o declínio conjunto das classes em conflito.

Uma observação de Frederich Engels (incluída na edição inglesa de 1888) buscou conceituar a nova divisão de classes sociais emergentes: Burgueses e

---

<sup>19</sup> BOGO, Ademar (Org.). Teoria da Organização Política: escritos de Engels, Marx, Lênin, Rosa, Mao – 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2005. P. 84.

Proletários. Por burgueses entende-se a classe dos capitalistas modernos que são proprietários dos meios sociais de produção e utilizam o trabalho assalariado. Por proletários, a classe dos modernos trabalhadores assalariados que, não possuindo meios próprios de produção, depende da venda de sua força de trabalho para sobrevivência.

Estes conceitos diferenciando a classe dos Burgueses e dos Proletários são de fundamental importância para entendimento do pensamento marxista, pois a partir destes conceitos, assim como, na dialética do senhor- escravo será possível visualizar a transposição do método hegeliano, utilizado por Marx, como matriz teórica, para compreender as contradições históricas e dialéticas no âmbito da sociedade capitalista.

E a contradição objetiva está em jogo: os detentores do capital e os não detentores, que vendem sua força de trabalho ou ficam à margem da sociedade capitalista, formando o chamado exército de reserva. Estas posições objetivas estão em voga, devendo a sociologia do direito valer-se do marxismo enquanto teoria, haja vista que nele há uma denúncia estrutural das condições injustas da sociedade, as quais, também, são estruturais. Na visão marxista, em qualquer sistema de classe haverá os que possuem os meios de produção, constituindo aqueles que dominam e os dominados aqueles que trabalham.

Nesta linha, o fato básico por excelência no tocante a uma dada sociedade para a vertente marxista, é a origem de sua organização econômica, o seu modo de produção, suas relações de produção. Isto implica dois aspectos: o primeiro quanto ao método de produção (agricultura, a indústria, o comércio, etc) e, o segundo, em relação à maneira como a produção é socialmente organizada.

Para Marx, a organização socioeconômica da sociedade na qual ele denomina como subestrutura, ou infra-estrutura, ou ainda, a base, é fundamental para determinar a natureza de todos esses aspectos. Em qualquer sociedade a superestrutura de leis governo, arte, crença e valores é um resultado direto de sua organização econômica. Em outras palavras, as raízes estando bem fixadas ao solo (infra) darão o suporte necessário para árvore (super).

O elo que liga a base aos demais elementos, é o Estado. A partir da criação instrumentos jurídicos, como a lei, a polícia e suas forças armadas, a arte, a religião, a literatura acaba-se dando origem a um verdadeiro “leviatã” para proteger os interesses da classe dominante, que na sociedade capitalista é a burguesia e garantir o controle

da economia. Tanto é assim, que os burgueses detém o controle das finanças, das fábricas e das máquinas as quais se baseia a produção industrial.

Desta feita, assim como na dialética do senhor e do escravo, onde o domínio do senhor pelo escravo dar-se-á pelo uso da força, sem qualquer tipo de organização institucional; o sistema de produção capitalista necessita da população em sua ampla maioria. Um bom exemplo, quanto ao funcionamento das superestruturas, seria a religião, que contribui para a visão de mundo burguesa, de que o sucesso material é um sinal da graça de Deus. No próximo item será aprofundada a questão do direito enquanto parte da super estrutura do capitalismo.

#### **4. O DIREITO E O MARXISMO**

Para fins deste artigo, a questão referente aos itens históricos no âmbito da sociedade capitalista ganha relevo para Marx, uma vez que o direito passa a ser utilizado como mecanismo da estrutura econômica capitalista para a dominação do trabalhador pelo burguês; a regulamentação da propriedade, os lucros, os contratos de trabalho, a liberdade individual, a igualdade de oportunidades, a compra e venda, tudo que possibilite o lucro para os dominadores tem no Estado o garantidor do capital, da ordem e de suas relações sociais e, por consequência, jurídicas.

No capitalismo a forma jurídica estará atrelada a forma mercantil. Ou seja, numa economia onde uns comprem e outros vendem, surgem as transações comerciais em suas mais diversas formas, por tratar de uma economia de caráter eminentemente mercantilista, na qual tanto os bens quanto as pessoas são objetos de troca, portanto, tratados na forma de mercadorias. Logo, esses conjuntos de relações sociais vão se constituindo e necessitam ganhar contornos jurídicos em razão da economia mercantil.

Para que haja contrato é necessário que exista, juridicamente, deve haver liberdade para realização do contrato; os contratantes devem ser sujeitos de direito, para que assim tenham direitos e deveres. No comércio, bancos, fábricas estabelecimentos devem ter livre concorrência, propriedade privada, o mercado deve circular livremente em favor do lucro, do capital, das transações comerciais, etc.

Enquanto, nas sociedades pré-capitalistas o modo de produção estabelece a dominação social de maneira direta, mediante o uso da força; no capitalismo isso ocorre em sentido contrário, à dominação é feita indiretamente. E quem procede à intermediação da dominação do capital é o Estado e o direito.

Sendo o capital o cerne da exploração do trabalho assalariado no seu modo de produção, seja no lucro das trocas mercantis, o capitalismo é o modo de acumulação infinita de riqueza e de capitais. A garantia do capital decorre do Estado e do direito. O direito é o intermediário da exploração capitalista, sendo o instrumento intermediário necessário para dar forma às estruturas jurídicas às relações de exploração entre o burguês e o proletário.

## 5. CONCLUSÕES

Desta forma, o direito se compreendido tão somente à lógica formalista da legalidade, da validade, da democracia, paz social, ordem como se fossem imutáveis, constantes e sem apresentar contradições, incidirá o jurista em sérios riscos. Ao entender a dialética marxista, que tem por ancora a realidade, torna possível ao jurista descobrir as contradições da história na concretude das relações sociais.

No marxismo o direito é parte da história, das contradições e da infraestrutura do capitalismo, sendo relevante a análise de maneira dialética. Ao fim, verificamos que é possível utilizar esta vertente teórica e crítica para a sociologia do direito, bem como, ao universo do senso comum teórico dos juristas.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. **História da Filosofia**. Editora Nova Cultural. São Paulo, 2004.

ADAMS, Ian. **Cinquenta Pensadores políticos essenciais da Grécia antiga aos dias atuais**/ Ian Adams e R.W.Dyson: tradução Mário Pontes. 2.<sup>a</sup> ed – Rio de Janeiro; DIFEL, 2010.

BOGO, Ademar (Org.). **Teoria da Organização Política**: escritos de Engels, Marx, Lênin, Rosa, Mao – 1.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2005.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. **Sociologia do direito: fundamentos da sociologia geral: sociologia aplicada ao direito**. – 2.ed.—São Paulo: Atlas, 1985.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**. -4.ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_, **Lições de Sociologia do Direito** – São Paulo: Quartier Latin, 2007.

## INFLUÊNCIAS DA SOCIOLOGIA POSITIVISTA SOBRE O CAPITALISMO ATUAL

**José Claudio Lopes dos Santos** – Bacharel e Licenciado em Ciências Biológicas (Universidade Federal De Alagoas), Especialista em Metodologia para o Ensino de Biologia e Química (Faculdade Internacional de Curitiba), Professor de Ciências na Escola Municipal Fernando Collor de Mello e estudante de Direito pela Universidade Estadual de Alagoas - Arapiraca-al.

**E-mail :** [jclsbio@yahoo.com.br](mailto:jclsbio@yahoo.com.br)

**Antônio Barbosa Lúcio** – Graduado em Estudos Sociais (Universidade Estadual de Alagoas) e Pedagogia (Universidade Federal de Alagoas), Especialista em Ciências Sociais e Metodologia do Ensino Superior (Universidade Federal de Alagoas), Mestre em Sociologia Rural (Universidade Federal da Paraíba), e Professor do curso de Direito na Universidade Estadual de Alagoas

**Resumo:** O trabalho traz as ideias centrais dos autores: August Comte, Émile Durkheim e Max Weber referentes ao pensamento do comportamento dos indivíduos diante do modelo capitalista que se intensificou no século XIX e que acabou ganhando novas formas que permanecem vivas em pleno século XXI. Comte defende ferozmente o novo sistema burguês com o seu conservadorismo, Durkheim demonstra como a sociedade se comporta nesse novo sistema, ajudando ao Capitalismo a encontrar meios de se manter vigente. E o autor alemão, Weber, discute quanto aos tipos de dominação existentes e as medidas que os capitalistas têm que tomar para manter o sistema em funcionamento, e uma das suas defesas está no fato da manutenção do bem estar do indivíduo e sua aceitação do sistema para que não se perca o controle da situação. O trabalho traz as ideias Marxistas que trazem uma crítica ferrenha ao modelo adotado e defendido pelos burgueses.

**Palavras-chave:** Sociologia – Direito – Pensadores - Capitalismo.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Metodologias; 3. Resultados e Discussão; 4. Conclusão; 5. Referências.

**Abstract:** The work presents the central ideas of the authors: August Comte, Emile Durkheim and Max Weber's thought regarding the behavior of individuals on the capitalist model that has intensified in the XIX century and ended up gaining new ways to remain living in the XXI century. Comte fiercely defends the new system with its bourgeois conservatism, Durkheim shows how society behaves in this new system, helping to Capitalism to find ways to remain in force. And the German author, Weber discusses the types of domination and measures that the capitalists have to take to keep the system running, and one of its defenses are in fact maintaining the well being of individuals and their acceptance of the system lest they lose control of the situation. The work presents the Marxist ideas that bring a fierce critique the model adopted and defended by the bourgeois.

**Keywords:** Sociology – Right – Thinkers - Capitalism.

## 1. INTRODUÇÃO

O século XIX foi marcado pela implantação do sistema capitalista que defendia as ideias burguesas e também pelo apoio ou descontentamento de inúmeros intelectuais que faziam das suas críticas ao novo sistema um modo de propagar as suas ideias por todo o continente europeu, chegando a atravessar o Atlântico em direção as Américas.

Dentre tantos escritores e criadores de ideias é necessário citar o francês August Comte que é responsável pelo positivismo, escola que defende a total organização da sociedade para que se consiga chegar ao progresso almejado. Comte torna-se um dos mais conservadores entre os burgueses e defende que para manter o capitalismo deve-se fortalecer sua base e impedir as tentativas democratizantes ou revolucionárias. Assim o positivismo ganhou adeptos por todo o mundo, incluindo o Brasil.<sup>20</sup>

Outro notável sociólogo foi Émile Durkheim que discutiu sobre a necessidade que os indivíduos possuíam de se especializarem para manter o sistema capitalista funcionando em todos os setores. O autor francês considera que a divisão do trabalho gera a solidariedade e que as formas negativas desta seriam as anomias decorrentes da não adaptação do indivíduo ao seu meio social (DURKHEIM, 2010).<sup>21</sup> Explicou também as causas dos fatos sociais e valorizou o mundo empírico (DURKHEIM, 2008).<sup>22</sup>

Max Weber, autor alemão que discursou sobre as formas de dominação da sociedade (WEBER, 1973)<sup>23</sup>, a valoração destas dominações e, sobretudo falou a respeito do direito, colocando-o como forma legítima de manter a sociedade dentro dos padrões estabelecidos pelo grupo que o estatuiu, mesmo que estas não concordem com a sua aplicabilidade, surgindo assim à coação do Estado. Weber também discursou sobre a sociedade e suas características formadoras. (WEBER, 2010).<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> ANDERY, M. A & SÉRIO, T. M. A. *Há uma ordem imutável na natureza e o conhecimento a reflete: Augusto Comte*. Em ANDERY, M. A. et al. *Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988.

<sup>21</sup> DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2008.

<sup>22</sup> DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 4ª Ed. São Paulo: wmfmartinsfontes, 2010.

<sup>23</sup> WEBER, Max *Conceitos sociológicos fundamentais parte 2*. 2ª Ed. São Paulo: Cortez: 1973.

<sup>24</sup> WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. Covilhã: LusoSofia: 2010.

## **2. METODOLOGIA**

O trabalho tem como base uma breve revisão bibliográfica dos pensamentos de August Comte, Émile Durkheim e Max Weber extraídos das suas obras mais conhecidas e difundidas em todo o mundo que discorrem sobre a importância da Sociologia e do Direito para a sociedade e também conta com os fatores que organizam os indivíduos no sistema burguês. No texto é também explorada as obras de do autor alemão Karl Marx que faz duras críticas aos defensores do capitalismo.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Comte traz a tona, em meio a um século turbulento de revoluções, as ideias positivistas, que defendiam uma sociedade organizada e pautada na máxima de que se cada indivíduo estiver inserido no seu devido lugar e sendo cumpridor de sua função, esta sociedade estará bem. E neste aspecto, Comte passou a defender o conservadorismo no até então capitalismo que começava a dominar o planeta, lançando fórmulas para o fortalecimento desse sistema e barreiras contra possíveis ameaças, como as tentativas democratizantes ou revolucionárias. As ideias positivistas ultrapassaram as fronteiras francesas e se difundiram pelo mundo, influenciando, inclusive, na formação da República do Brasil.

Comte defende que a sociedade é governada por leis que são imutáveis em si mesmas, não dependendo da vontade do indivíduo. Para explicar o universo, o espírito humano passaria por três estados: o estado teológico que explica os fatos através da crença em deuses, o estado metafísico que substitui os deuses por princípios abstratos, explicação através da natureza e o estado positivo onde o indivíduo renuncia a procura de explicações para o universo e busca se inteirar do seu meio.

O tema estampado na bandeira brasileira, Ordem e Progresso, retrata bem o quanto as ideias positivistas de Comte inspiraram os que defendiam a república no Brasil e essa inspiração surgiu do lema positivista: “o amor por princípio e a ordem por base; o progresso por fim”. Fica evidente, pelo lema positivista, que se a sociedade se mantiver em ordem, ou seja, respeitando as regras do Estado e mantendo-se afastada das revoluções que possíveis descontentamentos possam estimular, esta sociedade terá como recompensa o progresso.

Nas ciências, August Comte defendeu o empirismo como regra, e começou a por fim em conhecimentos teológicos, filosóficos e de senso comum, buscando o cientificismo baseado na razão humana. E neste ponto encontramos a grande importância do pensamento Comteano para o sistema capitalista, pois o positivismo cria uma espécie de racionalização da exploração das matérias-primas e mão-de-obra

presentes na Terra graças ao surgimento do caráter empírico, pondo fim a especulações advindas do senso comum.

Autor bastante influenciado pelo positivismo de August Comte, foi Émile Durkheim, baseado no conservadorismo, ou seja, contrário a revoluções e aspirações de grupos menores, lança os dados dos seus estudos em diversos livros que servirão de doutrina para o aperfeiçoamento do sistema capitalista.

Durkheim não compartilha da ideia de comte quando este diz que basta que os indivíduos estejam agrupados nos seus devidos lugares e funções para que a sociedade encontre-se organizada, encontre-se bem. Para Durkheim um único remédio não pode funcionar para todos, pois os indivíduos têm necessidades diferentes.

No seu livro: As Regras do Método Sociológico, Durkheim coloca o fato social como o objeto de estudo da Sociologia, já que este é a expressão de uma ação exteriorizada pelo indivíduo e tem como característica a exterioridade, a coercitividade e a generalidade. A exterioridade mantém-se como a força dos padrões culturais do grupo que é independente da consciência do indivíduo, ou seja, agirá de forma imperativa e coercitiva, quer queira, quer não. A coercitividade é caracterizada pela obrigação que o indivíduo tem de adotar para si os aspectos culturais da sua sociedade, se aceitá-los, sentirá pouco os elementos coercitivos da sociedade, mas em caso contrário, ela reagirá rapidamente. Assim disse Durkheim (2010, p.32):

Não há dúvida de que quando a ela me conformo de boa vontade, esta coerção não se faz, ou faz-se pouco, sentir, por inútil. Porém não é por isso uma característica menos intrínseca de tais fatos, e a prova é que ela se afirma logo que eu procuro resistir. Caso tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim de modo a impedir o meu ato, se ainda for possível, ou a anulá-lo e a restabelecê-lo sob a sua forma normal, se já executado e reparável, ou a fazer-me expiá-lo se não tiver outra forma de reparação.

E o fato social também é caracterizado pela generalidade<sup>1</sup> que coloca o fato social para a coletividade e não para um único indivíduo. A generalidade será constituída pelas crenças, as tendências e as práticas do grupo tomadas coletivamente.

Um bom exemplo que esclarece o fato social é o casamento. Até nos dias atuais, onde todos afirmam que se encontram livres de preconceitos e regras antigas, costumamos ouvir sempre de um amigo – você já casou? O casamento é um fato social, pois ele é exterior ao indivíduo, encontra em algumas sociedades o aspecto da coerção, onde alguns indivíduos são obrigados a casar, ou trazem em si o aspecto que

o obriga a tal atitude e é geral, visto que o casamento encontra-se em todas as sociedades.

Assim, Durkheim dá uma importante contribuição para a Sociologia, pois a partir desta obra, a natureza humana, com suas regras e formas, passa a ganhar espaço no mundo empírico e cada vez mais vai se desenvolvendo e melhorando a vida dos indivíduos que a integram.

Em relação à divisão do trabalho social, Durkheim (2010, p.14) afirma que:

(...) por aumentar, ao mesmo tempo a força produtiva e a habilidade do trabalhador, ela é condição necessária do desenvolvimento intelectual e material das sociedades; é a fonte da civilização (...).

Sua tese defende que na divisão do trabalho social existe um elemento moral, e deste surge o aspecto de solidariedade que envolve diversas funções em uma perspectiva pessoal, tornando a especialização um fator necessário dentro da coletividade e comparando-as a um organismo vivo, no qual todos os sistemas se combinam e se comunicam em busca do bom funcionamento de todo o indivíduo, mostrando que a divisão do trabalho favorece o desenvolvimento global da sociedade.

Durkheim classifica a divisão do trabalho em dois tipos de solidariedade: a solidariedade por similitudes ou mecânica e a solidariedade orgânica. Quanto à primeira, o autor faz duras críticas, pois esta tornaria o homem um objeto que, não tendo consciência da função que realiza, age mecanicamente. A segunda é defendida pelo autor por integrar os indivíduos numa busca em comum, onde todos se beneficiam da especialização exercida por cada indivíduo.

A solidariedade mecânica tem como regra o uso do direito repressivo, pautado na importância da coletividade, onde o caráter individual terá um menor peso, sendo assim, mais atos serão considerados crimes se eles violarem o imperativo social ou ferirem diretamente a consciência coletiva. Já na solidariedade orgânica, o direito é o repositivo, este buscará manter o mínimo possível de coerção, para que a sociedade não entre em colapso, mas nesta solidariedade complexa os laços de dependência entre os indivíduos acabam afastando-os dos atos impertinentes à sociedade, pois cada um terá a necessidade de promover o seu próprio bem estar e consequentemente acabará atingindo todo o organismo social.

Com isto as acepções do direito repositivo ganham espaço e se consolidam como alternativa mais viável e capaz de resolver os assuntos especiais com maior competência e possibilidades de sucesso. Têm-se a descentralização do direito e a sua resignificação no caráter coletivo. As relações cooperativas nas sociedades juridicamente organizadas se tornam evidentes e o status de dependência entre o homem e o mundo material se inverte, pois o controle passa a ser assumido por indivíduos especialistas e competentes para deles fazer depender todos os movimentos sociais e econômicos. Assim, são grandes as chances de o Direito Repositivo se sobrepor ao Direito Repressivo, pois este vem se mostrando insuficiente diante do contexto atual. Sobre isto temos:

É, pois, uma lei da história a de que a solidariedade mecânica, que, a princípio, é única ou quase, perde terreno progressivamente e que a solidariedade orgânica se torna pouco a pouco preponderante. (DURKHEIM, 2010, P.157).

A solidariedade orgânica torna-se dominante devido a sua representação por sistemas e órgãos diferentes e especializados, diferenciando-se, inclusive, dentro dos mesmos grupos sociais, o que se assemelha a um organismo vivo, diante do qual cada órgão tem função relevante no resultado a que se propõe atingir. Percebemos que desse modo cada indivíduo é concebido como uma parte integrante e fundamental ao sucesso das atividades desenvolvidas pelo conjunto social, contribuindo com o que lhe for especial e necessário à condução do todo. E sob este aspecto, Marx (2001, p.111) relata: “o trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão.” Percebe-se então, que o indivíduo realmente faz parte do sucesso das atividades desenvolvidas, mas que a maior parte do resultado de tudo ficará restrita nas mãos de uma parcela mínima de indivíduos, a que ocuparia o lugar do cérebro no organismo social de Durkheim.

O progresso da divisão do trabalho é encontrado no meio social e as causas que explicam tais progressos estão inseridas na mesma. O desaparecimento do tipo segmentário da sociedade é uma causa para o avanço da divisão do trabalho, pois ela só avança nas sociedades constituídas.

À medida que as sociedades se tornam mais volumosas e densas a luta pela sobrevivência se torna mais necessária, ocasionando na divisão do trabalho a concorrência entre os indivíduos, pois seria impossível ter a mesma função para todos os indivíduos na mesma organização social.

Neste cenário, os sentimentos coletivos que preponderavam anteriormente agora passam a ganhar o caráter individualista. Os fatos que eram concretos passam a ser vistos de forma mais abstrata. A religião perde o tom de íntima e assim como o direito e a moral se universalizam, tendo então o declínio do formalismo como relata o autor:

Observou-se com frequência que a civilização tendia a se tornar mais racional e mais lógica; vemos agora qual a casa disso. Só é racional o que é universal; o que confunde o entendimento é o particular e o concreto (DURKHEIM, 2010, p.291).

É importante destacar o aspecto da hereditariedade na divisão do trabalho, pois acreditava-se que o fator hereditário era importante na função que o indivíduo viria a exercer. Sobre este prisma Durkheim (2010, p.341) argumenta:

O indivíduo não está destinado, por suas origens, a carreira especial; sua constituição congênita não o predetermina necessariamente a um papel único, tornando-o incapaz de outro, mas recebem de hereditariedade apenas predisposições muito gerais, logo bastante flexíveis, e que podem assumir diferentes formas.

Analisando o exposto, se pode afirmar que dependendo do estado em que o indivíduo se encontra sua disposição para a especialização estará mais ativa, o mundo exterior também influenciará e então ele se desenvolverá e buscará uma maior especialização através da divisão do trabalho.

Normalmente a divisão do trabalho produz a solidariedade, mas em alguns casos ela apresenta resultados contrários. Como exemplos têm-se as crises industriais que aos poucos quebram a solidariedade orgânica, tendo o seu aumento à proporção que se intensificam as lutas de classes.

Para o autor o “normal” é aquilo que é ao mesmo tempo obrigatório para o indivíduo e superior a ele, o que significa que a sociedade e a consciência coletiva são entidades morais, antes mesmo de ter existência tangível, para que tais preceitos reinem sobre os indivíduos é necessário que haja solidariedade entre eles. E assim, as sociedades estão doentes por sofrerem de anomia, estão submetidas a mudanças tão brutais que o conhecimento coletivo não estabelece um corpo de regulamentação adequado, seja pela falta de vontade, ou ainda, pela falta de maturidade de seus integrantes.

Tais fatos levariam o indivíduo ao suicídio, por não está acostumado com as diferenças que surgem no seu meio social ou até mesmo a solidão e assim caracterizamos a anomia como desintegradora das normas que regem a conduta dos homens e assegura a ordem social.

As crescentes diferenças entre as funções têm aumentado o sentimento de individualidade entre os indivíduos e diminuído, conseqüentemente, a consciência coletiva responsável pela interação social, este seria o grande problema contemporâneo. Mas Durkheim também coloca o fato do indivíduo não conseguir se situar, em alguns casos, em determinada divisão do trabalho e isso acabaria criando o estado patológico supracitado, que resultaria na quebra da solidariedade e no eventual uso da coerção capaz de unir novamente este indivíduo as suas funções.

É, de certo, uma ideia contrária a de Marx que critica justamente esta característica do sistema capitalista em impedir que o indivíduo possa desempenhar sua função genérica, que o diferencia dos outros animais, tornando-o capaz de trabalhar por algumas horas, depois pescar com os amigos ou fazer diversas atividades ao seu bel-prazer.

E partindo para Weber, percebemos que o grande diferencial entre suas ideias e as de Durkheim seria o caráter coercitivo que parte da sociedade para o indivíduo, mesmo que este indivíduo não queira realizar determinado ato, mas se a sociedade o exige ele o realizará. Já em Durkheim o desejo terá que partir do indivíduo e este encontrará na coletividade desejos comuns e assim teremos a solidariedade orgânica.

Max Weber formula os tipos puros de dominação legítima que estabelecem como é demonstrada obediência a uma determinada ordem, podendo ter o seu fundamento, por exemplo, em interesses diversos ou até mesmo de um mero costume. São três os tipos puros de dominação legítimos: dominação legal, dominação tradicional e dominação carismática.

A dominação legal está pautada em estatutos e leis sancionadas pela sociedade ou organizações. Tais regras definem a quem obedecer e até que ponto obedecer, qualificando então o indivíduo superior a dá ordens aos seus subordinados, já que esta ordem é legítima. O fato é que a autoridade não se vincula a pessoa que a exerce, mas sim ao cargo que ocupa. Esta dominação mostra que qualquer regra pode ser criada, modificada e/ou acrescentada no estatuto, desde que seja para melhorar a relação entre todos os envolvidos, sendo o poder impessoal.

A burocracia seria o tipo de dominação legal mais amplamente difundido no sistema capitalista e adotado por vários países, incluindo o Brasil de Getúlio. É caracterizada pelo respeito indispensável às regras citadas no estatuto ou nas leis e por isso, foi indiscutivelmente chamada de modelo que emperrava o bom andamento prático das instituições. Os funcionários demonstram capacidade técnica e têm seus salários fixados em lei e pagos rigorosamente em dia. A ascensão dentro da instituição é difundida e há um respeito imenso a hierarquização, com direito a promoções constantes. Nos países burocráticos deu-se início aos concursos públicos e a diminuição das indicações políticas.

O segundo tipo de dominação é a tradicional que tem por base a tradição ou o costume aplicado por um líder em toda a sociedade. Como cita Weber (1973, p.351): “o conteúdo das ordens está fixado pela tradição, cuja violação por parte do senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio domínio, que repousa exclusivamente na santidade dela.” Esta santidade é encontrada em um estatuto, este será válido, pois foi formulado pela sabedoria santa dos costumes que glorificam o grande senhor, restando aos súditos respeitá-lo.

O seu tipo mais puro é o da dominação patriarcal que dominou toda a Idade Média, ultrapassando a revolução burguesa e chegando aos dias atuais ainda com fôlego. No Brasil o patriarquismo teve seu auge no século XIX e como característica cita-se a nomeação de familiares e amigos do Imperador aos cargos públicos e a

consequente condecoração destes com os mais altos títulos de nobreza do Império. É comum nesta sociedade a escravidão, que se torna corriqueira e as mulheres sendo submissas aos seus maridos. Os laços familiares eram sempre imperativos.

E por último Weber cita a dominação carismática que estaria apoiada na virtude do senhor e nos seus dotes sobrenaturais. É comum encontrar o heroísmo, o grande orador e outros tantos pontos que traz a toda a sociedade dominada a sensação de ter encontrado o “salvador da pátria” ou da “lavoura”. Esta influência só se dá por causa das características pessoais. Profetas, políticos e tantos outros são exemplos de líderes carismáticos que praticam cotidianamente o dom do carisma. Caso percam suas virtudes, a dominação estará extinta.

Weber relatou que a legitimidade de ordem pode ser garantida de modo puramente íntimo, de modo afetivo, axiológico-racional que seria a crença absoluta na ordem exposta e o modo religioso tendo suas bases vinculadas à observação na fé. Quanto às denominações da ordem, o autor propôs que deveriam ser chamadas de convenção e direito. A convenção está baseada na probabilidade de que a conduta coerente ao grupo será respeitada, visto que em caso contrário todos sofreriam com o descumprimento da ordem. O direito garantirá a ordem com a ameaça de coação que pode ser física ou psíquica e será aplicada por um grupo de homens sempre que houver descumprimento ou esquecimento.

Quanto à diferença entre a convenção e o direito Weber (2010, p.64) diz:

Convenção chamar-se-á ao costume que, dentro de um círculo de homens, se considera como “válido” e garantido pela reprovação contra os desvios. Contrariamente ao direito (no sentido aqui usado da palavra), falta o corpo de homens especialmente dedicado à coação.

Na questão axiológico-racional o autor revela que a ética é colocada em jogo no momento que o indivíduo praticar ou não uma ação, sem esquecer, no entanto, que as características externas podem influenciar na decisão. Neste caso teríamos a ordem convencional, onde se podem colocar em jogo aspectos éticos necessários ao grupo em questão. Mas no direito o que valerá serão as leis já preestabelecidas entre os homens responsáveis pela sua formulação, independente de apoiá-la ou não, o indivíduo deverá segui-la, caso contrário sofrerá coação.

Quanto aos fundamentos da validade da ordem legítima observa-se a tradição, a fé e o estatuto estabelecendo as suas bases. A validade de normas em acordo com a tradição é a mais difundida em toda a sociedade, visto que o respeito às posições privilegiadas é inerente ao ser que se sente inferior ou até mesmo obrigado a aceitar tal validade por serviços prestados e pela coação que certamente irá atingi-lo caso não a cumpra. A validade da ordem através da fé será esclarecida por oráculos proféticos

advindos do profeta em que os grupos sociais acreditem. E a ordem validada por estatutos é, nos dias de hoje a mais comum, visto que a validade das normas estaria vinculada a leis formalmente corretas. Há ainda a validade da ordem axiológico-racional que ganharia respaldo no direito natural, baseado nos costumes do grupo.

O autor acrescenta quanto à validade da ordem:

A submissão perante ordenamentos impostos por indivíduos singulares ou por vários supõe-se sempre, na medida em que para tal são decisivos não os simples temor ou motivos teleológico-racionais mas concepções da legalidade, a fé em qualquer autoridade legítima do ou dos impositores. (WEBER, 2010, P. 71)

Quanto à sociedade Weber compreende que esta seja a ação em que os indivíduos com interesses comuns e racionais (axiológico ou teleológico) se ajustam no intuito de melhorar a convivência com o outro. Na forma axiológico-racional o pacto da formação da sociedade será sustentado pelos motivos e respaldado pela ética que envolve o grupo. Já na forma teleológico-racional teríamos um pacto livre visando um contrato entre indivíduos antagônicos, mas que se completam.

#### **4. CONCLUSÃO**

Analisando o trabalho exposto fica evidente o quanto os autores citados contribuíram para a formulação do sistema capitalista nos dias atuais. Mesmo que alguns acreditem que, por exemplo, Durkheim não tenha tido a intenção de dar fórmulas para que o sistema burguês se estruturasse, as suas ideias contribuíram para minimizar as possíveis revoluções que visassem a diminuí-lo ou até mesmo a extingui-lo, sabe-se que com suas obras o “grande” sistema se adequou e passou a adotar medidas que amenizou a insatisfação do proletariado. Ficou claro também a importância das ideias Comteanas para influenciar alguns países, como foi o caso do Brasil que adotou as ideias positivistas na formação da República. E por último vimos que em Weber as ideias são postas claramente para que o sistema capitalista se estruture afim de não cair em armadilhas, e nesse ponto o autor expõe a necessidade de manter o indivíduo satisfeito com o sistema ao qual ele próprio movimenta.

#### **5. REFERÊNCIAS**

ANDERY, M. A & SÉRIO, T. M. A. *Há uma ordem imutável na natureza e o conhecimento a reflete: Augusto Comte*. Em ANDERY, M. A. et al. *Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da divisão do trabalho social*. 4ª Ed. São Paulo: wmfmartinsfontes, 2010.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. 3ª reimpressão. São Paulo: Martin Claret, 2001.

WEBER, Max. *Conceitos sociológicos fundamentais*. Covilhã: LusoSofia: 2010.

\_\_\_\_\_. *Conceitos sociológicos fundamentais parte 2*. 2º Ed. São Paulo: Cortez: 1973.

## **A BUROCRACIA WEBERIANA E A ESTRUTURA DIPLOMÁTICA BRASILEIRA**

### **Weberian bureaucracy and brazilian diplomatic structure**

**Carolina Silva Pedroso** – Graduada em Relações Internacionais pela PUC-SP. Atualmente é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP e PUC-SP), bolsista CAPES e pesquisadora vinculada ao IEEI (Instituto de Estudos Econômicos Internacionais - UNESP).

**Email:** [c.silvapedroso@gmail.com](mailto:c.silvapedroso@gmail.com)

**Resumo:** O crescente grau de politização que atingiu a agenda externa do país nos últimos anos trouxe questionamentos sobre a supremacia do corpo diplomático do Itamaraty nos assuntos internacionais. Este trabalho examinará a estrutura organizacional do Ministério das Relações Exteriores brasileiro à luz da análise weberiana sobre burocracia, a fim de entender sua importância para a condução e formulação da política externa brasileira e até que ponto ela é permeável à questões políticas. Para tal, estará dividido da seguinte forma: apresentação do pensamento de Max Weber e da teoria sobre burocracia; caracterização da institucionalidade do Itamaraty e uma breve discussão sobre a permeabilidade do Ministério de Relações Exteriores a outros grupos dentro e fora do governo.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Algumas notas sobre o pensamento weberiano, 2.1. A burocracia weberiana, 2.2. A política burocrática nas análises de política externa; 3. Formação institucional do Itamaraty, 3.1. Formação do "Ethos" Burocrático no seio da diplomacia brasileira; 4. Politização da política externa; 5. Considerações Finais; 6. Bibliografia.

**Palavras-chave:** diplomacia brasileira, burocracia weberiana, insulamento, politização.

**Abstract:** The increasing level of "politicization" presented at country's foreign policy agenda in recent years has brought questions about the supremacy of the Foreign Ministry's diplomatic corps in international affairs. This paper will examine the organizational structure of the Ministry of Foreign Affairs of Brazil from Weberian analysis of bureaucracy in order to understand its importance for the formulation and conduct of Brazilian foreign policy and to know if it is possible to state its permeability to political issues. Then, this paper will be divided as follows: presentation of the thought of Max Weber and the theory of bureaucracy; characterization of the Foreign Ministry's institutions and a brief discussion on the permeability of the Ministry of Foreign Relations to other groups within and outside government.

**Key-words:** Brazilian diplomacy, Weberian Bureacracy, insulation, politicization.

## **1. INTRODUÇÃO**

A diplomacia brasileira tem destaque nos debates acadêmicos por possuir um corpo diplomático profissionalizado e especializado, cuja formação é garantida pelo Instituto Rio Branco. Embora nem sempre tenha sido desta forma, a estrutura burocrática do Ministério das Relações Exteriores é apontada como um dos fatores que permitem a continuidade de muitas diretrizes da política externa, mesmo em situações de ruptura, como mudança de regime político ou de modelo de desenvolvimento, permitindo seu insulamento institucional (LIMA, 1994; HIRST & PINHEIRO, 1995; OLIVEIRA, 2005).

Nos últimos anos a política externa vem passando por um processo de politização de sua agenda com um alto grau de interesse da opinião pública e outros segmentos da sociedade, sobretudo a partir dos governos de Fernando Henrique Cardoso e, de forma mais acentuada, Lula da Silva, acarretando questionamentos sobre a supremacia do corpo diplomático nos assuntos internacionais (LIMA, 2000).

Desta forma, a burocracia do Itamaraty será examinada à luz da análise weberiana sobre burocracia, a fim de entender sua importância para a condução e formulação da política externa brasileira e até que ponto ela é permeável à questões políticas. Para tal, o presente trabalho será organizado da seguinte forma: inicialmente, em uma parte mais teórica, haverá a apresentação da análise weberiana sobre burocracia e uma breve discussão sobre política burocrática em estudos de política externa. Posteriormente, far-se-á uma breve caracterização da burocracia diplomática do Itamaraty, a fim de introduzir o debate sobre a permeabilidade do Ministério das Relações Exteriores a outros grupos, dentro e fora do governo.

## **2. ALGUMAS NOTAS SOBRE O PENSAMENTO WEBERIANO**

Max Weber, em suas reflexões, ofereceu à Sociologia um aparato robusto para entender a importância e a lógica da burocracia na sociedade capitalista. Para o presente estudo, esse instrumental provido pelo pensador alemão será de imensa utilidade, contudo, será preciso “dar um passo atrás” e apresentar algumas considerações sobre o seu pensamento [1] de uma maneira mais geral, a fim de iniciar a discussão sobre a burocracia.

Weber concedeu às ciências humanas o desenvolvimento de um método compreensivo para entender a ação social, praticada pelo sujeito, e a relação social, que é reciprocidade a esse ato, isto é, a interação entre os sujeitos. A fim de melhor apurar sua metodologia, ele trabalhava a partir da construção de tipos ideais para compreender a sociedade. Essa tipologia, embora fosse teórica, pura, abstrata e referencial, era baseada na pesquisa empírica, histórico-crítica, comparativa e indutiva. Assim, trata-se de um instrumento de estudo que visa ordenar a realidade.

O tipo ideal é uma construção racional que, cumprindo com algumas exigências formais, deve apresentar em seu conteúdo as características de uma utopia. De fato, o tipo ideal nunca ou dificilmente pode ser achado na realidade, já que seu conteúdo configura uma arbitrária irrealidade, uma sugerida ficção, ou melhor, atrever-nos-íamos a dizer, uma exageração da realidade, especialmente das tendências de alguns aspectos dela, que tornam o quadro típico-ideal desproporcional com relação à realidade [2].

Considerando o método tipológico como ferramenta analítica usada por Weber, é possível afirmar que seu pensamento foi permeado por dois tipos ideais de ação social: o *racional*, que envolve meios e fins, valores e ação societária e *emocional ou tradicional*, característico de uma ação comunitária. Seu ponto de partida, portanto, é o desencantamento do mundo, com a racionalidade ocidental (ESPÓSITO, 2009; SAINT-PIERRE, 2004).

Dentro desta perspectiva, ele procura entender as peculiaridades do Ocidente que permitiram que ali se desenvolvesse o capitalismo quantitativamente e de forma tão profunda. Weber cita muitos fenômenos sociais e artísticos que não foram exclusivamente ocidentais, mas que ali ganharam força e puderam ser sistematizados. Da mesma forma, elementos inevitáveis da condição humana como “o impulso para o ganho, a perseguição do lucro, do dinheiro, da maior quantidade possível de dinheiro, não tem, em si mesmo, nada que ver com o capitalismo”, que é definido pela “busca do lucro, do lucro sempre *renovado* por meio da empresa permanente, capitalista e racional” [3].

Reconhecendo, pois, que o Ocidente desenvolveu quantitativamente o capitalismo, a grande especificidade do processo ocorrido ali teria sido a organização racional do trabalho livre, pelo menos formalmente, por meio da separação dos negócios da moradia da família e da contabilidade racional. Sem embargo, para Weber, há ainda um fator essencial a ser levado em conta, que é o *ethos* do sistema econômico. Sua tese é que esse “ethos racional” só conseguiu sobrepor-se aos demais

porque encontrou o lastro necessário no Protestantismo, cujos adeptos teriam “mostrado uma especial tendência para desenvolver o racionalismo econômico” [4].

Ele também considera relevante para o entendimento do capitalismo ocidental elementos sociais, tais como o surgimento das classes envolvidas diretamente na produção, a burguesia e o proletariado, e a ideia de cidadania e todo o aparato jurídico, legal e administrativo desenvolvido para ampará-la. Assim, Weber também voltou seu olhar investigativo para as formas de dominação oriundas das estruturas de poder, sobretudo do Estado, entidade que dispõe do monopólio legítimo da força.

Tal como as instituições políticas que o precederam historicamente, o Estado é uma relação de homens que *dominam* seus iguais, mantida pela violência legítima (isto é, considerada legítima). Para que o Estado exista, os dominados devem obedecer a suposta autoridade dos poderes dominantes. Daí as seguintes perguntas: quando e por que obedecem os homens? [5]

A partir do questionamento sobre a dominação, o pensador elaborou três justificativas que poderiam legitimá-la: **i)** a autoridade do passado eterno, baseada nos valores consolidados e na tradição; **ii)** o carisma do príncipe/governante, que permite a criação de vínculos com o povo e **iii)** a legalidade proveniente da base jurídica. Ele assume que são tipos ideais e, portanto, não são encontráveis em sua “forma pura” na realidade. Recorrendo às suas palavras:

No caso da dominação baseada em estatutos, obedeceu-se à *ordem impessoal*, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigências destas. No caso da dominação tradicional, obedeceu-se à *pessoa* do *senhor* nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro do âmbito de vigência dela), em virtude de devoção aos hábitos costumeiros. No caso da dominação carismática obedeceu-se ao *líder* carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma [6].

De forma generalizada - e por isso pouco precisa, porém didática para os propósitos deste trabalho -, pode-se dizer que na Idade Média boa parte da Europa Ocidental assistiu à hegemonia do poder tradicional da Igreja Católica sobre os demais. Destarte, no período das Monarquias Absolutistas, houve o surgimento de figuras

carismáticas como o rei Luis XIV e sua célebre afirmação: “*L’État c’est moi*” (o Estado sou eu).

O líder carismático, além de seu carisma, também dispõe de outros elementos que o ajudam a manter sua dominação, tais como o controle sobre os aparelhos repressores, que garantem o uso legítimo da força física, e também sobre a burocracia que, por meio dos salários e outros benefícios, cria um vínculo com esse corpo profissionalizado e qualificado, garantindo agilidade nos processos. Isso significa que a prevalência de um tipo ideal não elimina outros modos de dominação, podendo ocorrer uma sobreposição entre eles. Por exemplo, a religiosidade não deixou de existir com o surgimento do vetor dominante racional-legal. Reitera-se que cada época histórica tem um vetor dominante (ethos), que é traduzido e vivido conforme as circunstâncias históricas (WEBER, 1999b). Na Modernidade dominação é feita pelo ethos racional-legal, cujo elemento central é a burocracia, que será apresentada na próxima seção.

### **2.1. A burocracia weberiana**

Para analisar o terceiro tipo de dominação, a racional, Weber leva em conta o aparato jurídico-legal que permite ao Estado exercer o domínio sobre os cidadãos. Ele aponta a racionalização, fomentada tanto pela industrialização como pela militarização da sociedade, como fator fundamental para compreender o processo de construção do Estado nacional e de seu arcabouço normativo (WEBER, 1999a, 1999b).

Como já foi pontuado no item anterior, a industrialização da economia e o desenvolvimento do capitalismo ocidental foram possíveis graças à ética protestante, em que lógica de acumulação de riquezas e do individualismo contavam com a legitimação da religião. A racionalização do trabalho ocorrera primeiro no âmbito das indústrias que, a fim de conseguir manter a eficiência e a produtividade, necessitavam de organização e um alto grau de especialização dos trabalhadores. O pensador faz uma construção de caráter lógico: se o capitalismo como tal só pode existir com a racionalização progressiva e crescente, sua maior contribuição teria sido o surgimento da burocracia (WEBER, 1999b, 2003a).

Para explicar como o fenômeno da burocratização, que antes era encontrado somente no âmbito econômico, passou a dominar também os espaços públicos do Estado, Weber analisa a “militarização da sociedade civil” no final do século XIX –

[com] corporações funcionando cada vez mais como exércitos, nos quais todos tinham seu lugar e cada lugar, uma função definida” [7].

Tendo em vista que o exército prussiano sempre se destacou dos demais europeus pela sua eficiência e rigor, Bismark passou deliberadamente a fomentar os mesmos princípios para a burocracia estatal, com a finalidade de manter a paz e evitar revoluções. A ideia era de que mesmo que as condições sócio-econômicas favorecessem algum tipo de revolta social, se o trabalhador tivesse consciência de sua posição e de sua função para o funcionamento da sociedade, a tendência natural seria a de que ele não se revoltaria contra o *status quo* (SENNETT, 2006).

Ademais, para que o Estado nacional moderno pudesse cumprir suas obrigações com eficiência, precisão, rigor técnico e confiabilidade, era preciso dispor de um quadro funcional qualificado e disciplinado, não muito diferente do que as indústrias já possuíam, cujas características estão listadas da seguinte maneira:

1. são pessoalmente livres; obedecem somente às obrigações *objetivas* de seu cargo;
2. são *nomeados* (e não eleitos) numa hierarquia rigorosa dos cargos;
3. têm *competências* funcionais fixas
4. em virtude de um contrato, portanto, (em princípio) sobre a base de livre seleção segundo
5. a qualificação profissional – no caso mais racional: qualificação verificada mediante prova e certificada por diploma;
6. são remunerados com salários fixos em *dinheiro*, na maioria dos casos com direito a aposentadoria; em certas circunstâncias (especialmente empresas privadas), podem ser demitidos pelo patrão, porém sempre podem demitir-se por sua vez; seu salário está escalonado, em primeiro lugar, segundo a posição na hierarquia e, além disso, segundo a responsabilidade do cargo e o princípio da correspondência à posição social (capítulo IV);
7. exercem seu cargo como *profissão* única ou principal;
8. têm a perspectiva de uma carreira: “progressão” por tempo de serviço ou eficiência, ou ambas as coisas, dependendo do critério dos superiores;
9. trabalham em “separação absoluta dos meios administrativos” e sem apropriação do cargo;

10. estão submetidos a um sistema rigoroso e homogêneo de *disciplina* e controle do serviço [8].

Considerando que a estrutura burocrática é um dos grandes legados do capitalismo e que a força-motriz desse sistema – a obtenção de lucros – tende a colocar os mercados em risco, a burocracia também tornou-se responsável por mitigá-los. Para alcançar esse objetivo, os burocratas tinham que desempenhar sua função com o máximo de rigor e objetividade. Essa mesma lógica foi rapidamente incorporada pelo Estado e por sua burocracia governamental: “Quando a lição do lucro estratégico foi transferida igualmente para os ideais de eficiência governamental, a posição dos servidores públicos foi elevada, isolando-se cada vez mais as suas práticas burocráticas das oscilações da política” [9]. Desta forma, procurou-se proteger ou blindar a burocracia estatal das mudanças e arroubos políticos que poderiam comprometer sua eficácia. À isso, Weber chamou de insulamento burocrático.

É preciso ainda considerar a burocracia sob o ponto de vista da teoria da ação, ou seja, de que produz um modo de pensar ou uma conduta própria, ou seja, um ethos ou uma forma de ver o mundo compatível com seus próprios critérios. A autonomia de pensamento também reforça a característica de insulamento. O tipo ideal de burocracia – baseado em um sistema hierárquico, impessoal, meritocrático – funciona por meio de processos e mecanismos de controle que visam garantir o máximo de isenção, objetividade e de respeito às leis.

Tendo como base a relação entre o capitalismo e a burocracia, supõe-se que quanto mais capitalista uma realidade, mais burocrático será seus ethos, com a internalização de parâmetros do modelo racional-legal. Nesse sentido, uma das grandes preocupações de Max Weber é a possibilidade de perda da racionalidade, já que mesmo o “pequeno” burocrata tem uma dose de poder (embora menor que a do seu superior), o que permite, por sua vez, burlar o sistema ou dificultar os processos por alguma motivação não-racional. Por isso, o insulamento burocrático torna-se peça-chave para a manutenção da objetividade e eficiência dessa burocracia, que deve evitar “contaminação” por parte da política, muito embora seja essencial para o bom funcionamento das políticas estatais (WEBER, 1999a).

## 2.2. A Política Burocrática nas Análises de Política Externa

Os primeiros estudos de política externa foram desenvolvidos no contexto de predominância do racionalismo e foram amplamente influenciados por métodos cientificistas e behavioristas, como o da escolha racional, Teoria dos Jogos, entre outros, em que o impacto de fatores internos aos Estados, tais como as ideologias, crenças, visões e percepções dos atores, mudanças de regimes, entre outros, eram desconsiderados ou colocados numa escala de pouca importância. Tal “engessamento” é caracterizado pela predominância de uma visão estadocêntrica, baseada na premissa de que os Estados são atores unitários e racionais, destinados a defender seus interesses em um sistema internacional anárquico (WALTZ, 2000).

A evolução desta perspectiva na direção de uma análise que considerava o âmbito interno aos Estados foi iniciada com trabalhos como o de Robert Putnam, “Diplomacy and Domestic Politics: the logic of two-level games”. Para o referido autor, essas duas esferas se influenciam mutuamente e, nesse sentido, o seu “Jogo dos Dois Níveis” permite identificar como e quando essa interação acontece (PUTNAM, 1988).

No entanto, foi somente com o trabalho de Graham Allison, “Essence of Decision: explaining the Cuban Missile Crisis”, que a política burocrática começou a ser levada em consideração. Estudando os acontecimentos que levaram à crise dos mísseis, o autor propõe três modelos de análise de política externa: o do ator racional, o do comportamento organizacional e o da política governamental (ALLISON, 1971). A grande contribuição desta obra foi a inclusão da possibilidade de estudar a política burocrática e, conseqüentemente, as negociações internas no momento da decisão. Allison trouxe à tona:

[...] a alternativa de uma visão de *insider* e o entendimento de que as decisões estratégicas podem resultar muito menos de objetivos claros e indiscutíveis e muito mais dos compromissos assumidos entre os tomadores de decisão. O que transparece como um curso de ação sólido pode ser a resultante das controvérsias entre os atores organizacionais ou da prevalência de um grupo de forças sobre outros [10].

No entanto, neste esquema analítico mais complexo não é possível identificar se a causa de possíveis conflitos entre os agentes seriam os diferentes objetivos, inerentes a cada burocracia, ou se seriam as visões divergentes dos atores envolvidos. Allison e Putnam estariam mais preocupados com “a natureza, a organização e a

distribuição de fatores materiais” [11] na formulação de política externa do que com o peso das diferentes visões de mundo no processo decisório.

A contribuição da perspectiva da política burocrática para análises de política externa pode ser sintetizada em quatro proposições: **i)** Executivo é composto por grupos e organizações que podem ter interesses divergentes; **ii)** em política externa não há um ator preponderante; mesmo o presidente é um mero participante, ainda que sua influência seja poderosa; **iii)** a decisão final é um “resultado político” no sentido de que foi negociada e barganhada entre os atores e **iv)** sempre existe uma lacuna entre a decisão tomada e sua implementação. Tendo em vista a preponderância do Executivo nestas análises, esse será também um dos recortes adotados por esse trabalho, assim como a perspectiva de que a decisão de política externa é o resultado de negociações internas, em que o Itamaraty e a força de seus paradigmas têm um peso muito relevante (ROSATI, 1981).

Outras obras no mesmo sentido foram desenvolvidas e, embora não façam referência direta à burocracia weberiana, elas não fogem aos conceitos básicos descritos pelo sociólogo alemão. Da mesma forma, no caso brasileiro do Itamaraty, muitos autores fazem a inevitável comparação do tipo ideal de Weber com o corpo diplomático. A seguir, faremos uma síntese da história da formação desta burocracia no seio do Estado brasileiro, ressaltando as características que permitem tal comparação.

### **3. Formação Institucional do Itamaraty**

Nosso artigo seguirá o esquema analítico de Zairo Cheibub, que classifica a história institucional do Itamaraty em três fases, que coincidem com os tipos ideais weberianos. A primeira é a imperial, em que os interesses dos diplomatas se confundiam com os do Ministério, conhecida como período Patrimonial. O Patrimonialismo era uma característica oriunda da colonização portuguesa e estava expressa em todas as camadas do Estado brasileiro (ESPÓSITO, 2009). Não são poucos os relatos de embaixadores brasileiros deste período que, para manter um bom padrão de vida fora do país, utilizavam-se de recursos próprios.

(...) no período imperial, o MRE e os diplomatas não se diferenciavam de outros setores da administração e da elite nacional. Apesar dos esforços para dotar as carreiras diplomáticas e consular e a secretaria de Estado de uma estrutura mais burocratizada e profissional, predominaram, durante todo o período, os traços patrimoniais, o baixo grau de

profissionalismo do serviço exterior, o filhotismo, o entreguismo (...)[12]

Este autor afirma ainda que a elite que estava à frente da diplomacia, embora não fosse um quadro burocrático profissional, tinha um grau de homogeneidade muito elevado, devido à formação portuguesa e aristocrática. Esse perfil mais homogêneo constituía um dos quesito que nos diferenciava dos demais países da região e, por este motivo, nossa diplomacia já se destacava desde o Império, sendo responsável por resolver problemas fronteiriços de forma muito mais eficiente que os vizinhos.

A segunda fase coincide com o início da República e vai até 1910, anos em que o Barão do Rio Branco esteve à frente do MRE, exercendo uma liderança carismática e extremamente centralizadora. Segundo Cheibub:

O principal destaque neste período é a existência de um elemento carismático na figura do Barão. Esse carisma resulta, em parte, do fato de haver Rio Branco contribuído decisivamente para demarcar através de negociações e arbitragens internacionais as fronteiras do país, que vinham sendo objeto de disputa e conflito durante quatro séculos. [...] Durante a permanência à frente do Itamaraty, esse carisma é reforçado, seja devido aos sucessos políticos do período que chefiou o Ministério, seja ao seu estilo personalista de conduzir a administração pública [13].

Embora Weber nos ajude a entender também a liderança carismática exercida por Rio Branco de 1902 a 1910, o interesse deste trabalho é analisar o tipo ideal de poder burocrático descrito por ele a partir do corpo diplomático brasileiro, a partir da fase burocrática-racional. Neste período ocorreram reformas administrativas para tornar a carreira de diplomata melhor estruturada, coincidindo com a modernização de outros aparatos estatais e, portanto, não foi um processo peculiar ao Itamaraty.

Foi somente na década de 1930, todavia, que a necessidade de criar uma escola de formação de diplomatas tornou-se premente. O Instituto Rio Branco tinha por missão formar os profissionais que substituíram aqueles que, durante anos, mantiveram a continuidade de determinadas práticas e métodos da instituição. A ideia era proporcionar uma formação que garantisse a perpetuação destes princípios aos novatos. A preocupação, portanto, não residia somente no recrutamento de novos quadros, por meio de concursos e outros processos meritórios, mas também na especialização dos mesmos para o trabalho diplomático. A concretização desse desejo só ocorreu em 1945, na ocasião do centenário do Barão, que deu nome ao instituto

que permanece até hoje como o centro de formação intelectual dos ingressantes na carreira diplomática.

O governo de Getúlio Vargas teria sido o responsável não só pela criação do Instituto Rio Branco, como também pela “blindagem” da burocracia pública, função atribuída ao DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público). Na avaliação de Tomaz Espósito:

Esse insulamento burocrático permitiu a possibilidade de continuidade nas políticas estatais e uma maior especialização por parte do corpo dos funcionários de Estado, graças à constituição de uma concepção de mundo mais ou menos homogênea e a um forte sentimento de espírito de corpo. Esses profissionais são formatados pelas instituições de ensino e aperfeiçoamento dos ministérios, como o Instituto Rio Branco (IRB) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Ademais, as vozes dissonantes do *mainstream* sempre podem ser silenciadas com transferências impedidas de ascenderem as posições de destaque dentro da burocracia [14].

Com a criação de um processo seletivo, a intenção do IRB era conferir um caráter meritocrático ao Itamaraty, uma vez que o perfil homogêneo dos diplomatas era resultante de nomeações consideradas classistas e elitistas (GOBO, 2010). A validade da teoria weberiana, que reconhece a sobreposição de tipos ideais na realidade, também encontra lastro nesse caso, porque mesmo com o empenho em profissionalizar o quadro diplomático por critérios que não os de origem social, os diplomatas ainda preservam hábitos refinados, típicos de seus homólogos do Período Patrimonialista. Permanece, pois, vínculos com o tradicionalismo no vetor dominante racional-burocrático.

A teoria weberiana nos ajuda a entender muitas das características presentes no Itamaraty e sua burocracia, no entanto o “tipo ideal” encontra limites explicativos na peculiaridade de cada caso. Assim sendo, é possível afirmar que o corpo diplomático brasileiro representa um exemplo insulamento burocrático descrito por Weber, embora possua características específicas que transcendam o modelo de análise e que serão explicitadas na próxima seção.

### **3.1. Formação do “Ethos” Burocrático no seio da diplomacia brasileira**

A análise histórica dos estudos de política externa brasileira revela que o reconhecimento da importância de se produzir trabalhos sobre esse tema veio da própria diplomacia, bem como da sua necessidade constante de formação de quadros

cada vez mais especializados. Até as décadas de 60 e 70 do século XX esses estudos permaneceram a cargo do Itamaraty e de outros órgãos estatais para, de forma paulatina, se tornarem objetos de pesquisa de centros acadêmicos. SILVA (1998) defende que

essa institucionalização tardia da pesquisa universitária teve repercussões não apenas sobre as temáticas e enfoques teóricos dominantes nessa área, como também no fato de que o debate acadêmico tendeu a privilegiar dimensões normativas e prescritivas [15].

O fato de que os atores da diplomacia são também pensadores com grande influência acadêmica, cuja percepção da natureza do sistema internacional é predominantemente realista, é determinante para sua função como atores centrais, o que consequentemente tem reflexo na produção acadêmica. Por conta dessa hegemonia no pensamento sobre a conduta externa do Brasil, o Itamaraty é considerado um dos grandes exemplos de insulamento burocrático de tipo weberiano, uma vez que seus diplomatas elaboraram uma visão dos temas internacionais que predomina sobre as demais (ARBILLA, 2000; HERZ, 2002; LIMA, 2000; SILVA, 1995).

Nesse sentido, a existência de elementos de política externa que permaneceram ao longo dos anos, constituindo o que Amado Cervo chama de “acumulado histórico” (CERVO, 1994 apud SILVA, 1998.). Esses princípios seriam o pacifismo, a não intervenção, a auto-determinação dos povos, respeito às normas internacionais e defesa da igualdade e soberania das nações. A existência desse “acervo paradigmático” tornou possível assegurar, mesmo em situações de mudança de regime, traços de continuidade da política externa. A autonomia e a coesão seriam as características que garantiriam

a estabilidade necessária para manter uma certa continuidade na política externa brasileira ao longo do tempo. Isto se dá por duas razões, entre outras: por um lado, a autonomia protege a instituição de mudanças muito bruscas na sociedade. Por outro lado, a coesão garante um certo grau de consenso, indispensável à durabilidade de uma política [16].

A autonomia a que se refere ao autor mais uma vez remete ao conceito de insulamento burocrático de Max Weber, já que o Itamaraty foi uma das poucas instâncias que não sofreu dismantelamentos com rupturas políticas como o golpe militar de 1964 ou a redemocratização. Obviamente não se pode dizer que não houve abalos, no entanto foram muito pouco determinantes do que se comparados a outros órgãos governamentais. Isso demonstra que a burocracia diplomática foi capaz de

construir uma blindagem a eventos políticos capaz de proteger suas principais diretrizes.

Ademais da força que um pensamento próprio sobre as questões de política externa teve em preservar a autonomia do Itamaraty diante de rupturas políticas, é importante ressaltar que a estrutura organizacional hierarquizada, rigorosa e disciplinada também foi um fator fundamental. No caso do regime instaurado com o golpe de 1964, por exemplo, a diplomacia contou com a simpatia dos militares, por conta da semelhança estrutural com a ordem das Forças Armadas, o que remete à análise weberiana sobre a militarização da sociedade (GOBO, 2010; VIZENTINI, 2004).

De maneira geral, os trabalhos sobre política externa brasileira levam em consideração o impacto da burocratização e alto grau de profissionalização do Itamaraty. O grande apelo de (SILVA, 1995) é para que seja dada mais atenção aos aspectos cognitivos dos atores envolvidos na formulação da política externa, pois considera que as percepções são representativas tanto para o fortalecimento da identidade do grupo decisório, mas sobretudo para a formulação da política em si. Isto é, considerar o Itamaraty e o seu peso como instituição influente nas decisões de política externa, não como um agente “neutro”, mas sim como possuidor de uma ou mais identidades que são refletidas na maneira como pensa e conduz as questões no plano internacional.

O controle que permite a perpetuação da visão desenvolvida no MRE é possível graças à estrutura organizacional que faz a preparação das mentes desde o processo seletivo e durante sua formação no Instituto Rio Branco. Para Tomaz Espósito:

As percepções de mundo da diplomacia brasileira são forjadas por provas de ingresso que privilegiam determinados tópicos e conteúdos de uma visão de mundo e pela obrigação dos jovens diplomatas de freqüentarem os cursos de formação e capacitação do Instituto Rio Branco, os quais têm entre suas finalidades está a formatação de um *espírito de corps*, que conduz a uma integração e a eliminação das diversas divisões reais e potenciais da burocracia, e modelar um sentimento de “excepcionalidade” dos demais grupos e indivíduos da comunidade, que os credenciam a guiar o Estado Brasileiro [17].

Este autor acrescenta a essa análise o esforço que o Itamaraty empreende em manter sua autonomia diante das crescentes demandas de outras instâncias em relação aos temas internacionais, uma vez que procura evitar o surgimento de visões alternativas. Contudo, o crescimento exponencial da área de Relações Internacionais e

do interesse por temas de política exterior por parte do empresariado, da sociedade civil e da mídia tendem a reverter esse quadro de “despolitização” da política externa. Assim, apresentar-se-ão a seguir alguns elementos que demonstram o “desencapsulamento” do MRE e dos temas da agenda internacional do país, sobretudo a partir dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula da Silva, que exerceram fortemente a chamada “diplomacia presidencial” (ALMEIDA, 2012).

#### **4. POLITIZAÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA**

A supremacia do Ministério de Relações Exteriores sobre questões que envolvam a agenda internacional do Brasil é um elemento que permaneceu consensual durante muito tempo na literatura especializada. Alguns fatores ajudariam a explicar esse fenômeno, como a formação do Estado nacional brasileiro, que teria contribuído para o caráter autônomo do Ministério e também a própria formação dos diplomatas, de forma a diferenciá-los dos demais funcionários públicos.

Seguindo essa premissa, o Itamaraty conseguiu consolidar-se como um dos principais agentes na condução e formulação da política externa em decorrência de algumas características do aparato estatal, das quais se destacam a preponderância do Executivo sobre temas internacionais, “relegando ao Congresso Nacional a uma posição marginal” e o “caráter ‘imperial’ do presidencialismo brasileiro” [18].

O segundo ponto, que trata da “diferenciação” que os diplomatas buscam preservar em relação aos demais burocratas do Estado, reforça o caráter insular da instituição e outro elemento de grande valia nas análises weberianas: a distinção clara entre o burocrata e o político profissional. Os funcionários do MRE fazem questão de deixar claro que a sua função é a de representantes do Estado brasileiro e, diferentemente dos políticos profissionais, não estão preocupados em defender interesses dos governos ou do partido que estiver no poder [19].

No entanto, muitos autores falam na “politização” da política externa brasileira nos últimos anos, em que os temas da agenda internacional do país, que até então tinham pouco espaço na mídia e se restringiam aos debates acadêmicos e diplomáticos, passaram a chamar mais atenção. Com isso, ganharam mais espaço nos meios de comunicação, gerando interesse de grupos sociais que antes pareciam alheios à essas questões (ALMEIDA, 2012; CASON & POWER, 2009; LIMA & SANTOS, 2010).

A “politização” de temas internacionais, sobretudo a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, pode ser explicada por elementos sistêmicos, internos e relacionados à liderança pessoal. CASON & POWER (2009) destacam, nesse sentido, o contexto do fim da Guerra Fria e a necessidade de reposicionamento do Brasil no mundo; o fortalecimento de grupos de interesses internos por conta da democratização e do aumento no número de atores preocupados com política externa e também a liderança política dos mandatários, exercida através da diplomacia presidencial.

As mudanças no sistema internacional foram importantes para um papel mais ativo dos presidentes na política externa brasileira, especialmente o fim da Guerra Fria e a ascensão do paradigma neoliberal. A política econômica passou a ser cada vez mais um instrumento de política externa, tendo reflexos importantes no sistema internacional, o que também fortaleceu o papel do chefe do Executivo nacional na política externa. Essa mudança conjuntural internacional também fez aumentar a participação da sociedade civil em assuntos de política externa, o que explica, em parte, a grande repercussão das ações internacionais do país nos meios de comunicação.

A questão do pluralismo de atores e liderança pessoal dos presidentes na política externa parece, à primeira vista, fatores mutuamente exclusivos. Porém, a fim de entender essa dinâmica, é preciso levar em conta o papel do Itamaraty como instituição insulada burocraticamente e que deteve, durante quase um século, a hegemonia decisória de política externa e comercial (CASON & POWER, 2009). Muitos analistas também ressaltam a importância da nomeação de atores-chave que fizeram a intermediação entre a burocracia diplomática e o Partido dos Trabalhadores: Celso Amorim como ministro das Relações Exteriores; o embaixador Samuel Pinheiro Guimarães no cargo de 1º secretário do Itamaraty e de Marco Aurélio Garcia, que ocupou o posto de assessor especial da presidência da República para temas internacionais (VIGEVANI & CEPALUNI, 2007).

No entanto, CASON & POWER (2009) acreditam que, apesar da forte percepção de que o Itamaraty continua muito fechado em si mesmo, dando pouca ou nenhuma atenção a grupos de interesses de fora, alguns espaços vem sendo abertos pela instituição nos últimos anos.

Itamaraty's slow evolution since the mid-1990s has opened the ministry to new inputs from society, including NGOs, public opinion, and especially the private sector. But the most

dramatic indicator of “power flowing outward” from Itamaraty has been the increasingly direct role of the presidency in foreign affairs. This is emphatically not a Brazilian tradition [20].

Em outras palavras, eles afirmam que houve uma abertura do MRE a demandas oriundas de outros grupos, tendência que foi acentuada no período FHC-Lula, em que esses dois presidentes tiveram uma ação mais ativa internacionalmente, de forma a enfraquecer a hegemonia do Itamaraty em temas de política externa. Um exemplo desse processo seria o esforço de cooperação com outros ministérios e até a possibilidade de maior influência desses grupos no corpo burocrático da diplomacia brasileira. Existiria, portanto, uma tendência à descentralização, exemplificada pelos autores na criação da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), durante o governo de FHC e mantida por Lula, órgão cuja responsabilidade não é do Ministério de Relações Exteriores (MRE), mas sim do Ministério de Desenvolvimento de Comércio (MDIC). Embora a CAMEX seja composta por seis órgãos governamentais (MDIC, MRE, Ministério da Agricultura, da Reforma Agrária, do Planejamento e gabinete presidencial), a hegemonia do MDIC sobre os demais seria evidente.

Por outro lado, há autores que defendem que a politização ocorrida na condução e formulação da política externa brasileira é consequência do não entendimento das mudanças do sistema internacional e não um efeito delas. Isso teria ocorrido do governo Lula não porque ele desconhecesse a relevância dessas mudanças, mas sim porque privilegiaria as posições ideológicas oriundas da agenda do Partido dos Trabalhadores (ALBUQUERQUE, 2006).

ALMEIDA (2012) pondera que, embora a cartilha partidária tenha um peso muito importante, um dos principais objetivos adotados pelo governo Lula na inserção internacional do país, que era conseguir um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, nunca fizera parte do discurso e das pretensões de seu partido. Essa posição representa o esforço de convencimento, por parte da diplomacia profissional, em inserir essa aspiração na agenda internacional de Lula.

Portanto, teria havido um duplo movimento: enquanto a nomeação de assessores especiais oriundos do PT teria influenciado no relacionamento do Brasil com a América do Sul, sobretudo com outros governos considerados progressistas, a burocracia diplomática do Itamaraty esforçou-se para impor temas que considerava essenciais na agenda governamental. Por exemplo, em questões que não figuravam “no ‘menu de política externa’ do PT, Lula teve de ser convencido pelo seu ministro de

Relações Exteriores de que o Brasil possuía grandes chances de ingressar no CSNU” [21]. No entanto, a posição mais enfática deste autor está em defender a tese de que foi no plano internacional que o governo dispôs de maior “margem de manobra” para colocar em prática os ideais do Partido dos Trabalhadores, já que no campo econômico houve a continuação das diretrizes implantadas pelo governo anterior.

Assim sendo, percebe-se que não há consensos sobre a relação de Lula e a diplomacia do MRE e qual desses dois agentes teria tido maior ou menor poder de imposição de agenda na arena internacional. Ou seja, não está claro em que medida a estrutura burocrática do Itamaraty, que vem exercendo sua função com certa autonomia no decorrer dos anos foi capaz de impor agendas na política exterior do país e, por sua vez, qual o poder de barganha do governo e dos grupos de interesses que o compõe frente à institucionalidade do Itamaraty.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise weberiana sobre a burocracia é útil para entender a importância da racionalização dos processos que culminaram com a construção do Estado nacional, bem como de suas instâncias. Igualmente, no caso da diplomacia brasileira, oferece um horizonte teórico interessante para compreensão do insulamento burocrático do Itamaraty. No entanto o “tipo ideal” de burocracia encontra limites explicativos na peculiaridade de cada caso. Assim sendo, é possível afirmar que o corpo diplomático brasileiro representa um exemplo insulamento burocrático descrito por Weber, embora possua características específicas que transcendam seu modelo de análise.

Esse insulamento, que era tido como consensual pela literatura especializada, vem sendo questionado nos últimos anos pelo fenômeno da “presidencialização” da política externa, bem como pelo crescente interesse da sociedade civil pelos temas da agenda internacional brasileira, ainda que permaneça sendo baixo em relação a outras políticas públicas. Embora não seja possível quantificar a permeabilidade institucional do Itamaraty, é notável que a autonomia burocrática foi afetada por esses processos.

Sobre a influência da política na burocracia, Weber visualizava a possibilidade de um líder ou partido carismático servirem de “freio” à burocratização, porém também previa um cenário pessimista que poderia ocorrer com a “desorganização” burocrática. É importante salientar que o contexto em que ele desenvolvera seu pensamento favoreceu uma postura que hoje poderia ser classificada como “conservadora”, já que

a permeabilidade do Itamaraty às demandas da sociedade deve ser brindada como algo positivo, já que a política externa é também um tipo de política pública. Para este caso, pois, o alerta de Weber parece não ser de todo adequado, uma vez que é necessário “encontrar um termo ‘ótimo’ entre a necessária ‘blindagem’ do Itamaraty de forças patrimoniais e a imprescindível participação dos representantes de grupos sociais nacionais na formulação das diretrizes da política internacional (...)” [22].

Contudo, a politização da política externa no sentido de sua partidarização parece ser um fenômeno preocupante e, nesse sentido, a ressalva de Max Weber permanece válida. A abertura do Ministério das Relações Exteriores para a sociedade civil e a disputa de interesses ideológicos em seu âmbito são perspectivas ainda em curso e não se pode dizer com precisão seus efeitos no curto prazo, porém elas devem ganhar atenção especial nos estudos de política externa daqui para frente e, por isso, uma leitura atenta das obras do sociólogo alemão serão de muita utilidade.

## 6. BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. *O governo Lula em face dos desafios sistêmicos de uma ordem internacional em transição*. Carta Internacional. NUPRI-USP: Publicação do Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, Março de 2006, v. 1, n. 1, ISSN 1413-0904, pp. 13-21.

ALLISON, Graham T. *Essence of Decision: explaining the Cuban Missile Crisis*. New York: HarperCollins, 1971, 338 p.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *A diplomacia da era Lula: balanço e avaliação*. Política Externa (USP), v. 20, 2012, p. 95-114.

ARBILLA, José Maria. Arranjos Institucionais e Mudança Conceitual nas Políticas Externas Argentina e Brasileira (1989-1994). *Contexto Internacional*, v.22, n.2, julho/dezembro 2000.

BIGNETTI, Luiz Paulo. *A essência do processo decisório: comentário sobre a obra de Graham Allison*, BASE – Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS, janeiro-abril 2009, pp. 71-41.

CASON, Jeffrey; POWER, Timothy. *Presidentialization, Pluralization, and the Rollback of Itamaraty: Explaining Change in Brazilian Foreign Policy Making in the Cardoso-Lula Era*. International Political Science Review, vol. 30, nº 2, 2009, pp. 117-140.

CHEIBUB, Zairo B. *Diplomatas, Diplomacia e Política Externa: aspectos do processo de institucionalização do Itamaraty*. Rio de Janeiro: dissertação de mestrado – IUPERJ, 1984.

\_\_\_\_\_. *Diplomacia e Construção Institucional: O Itamaraty em Perspectiva Histórica*. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 28, nº 1, 1985, pp. 113-131.

ESPÓSITO, Tomaz. *O Itamaraty e as Relações Exteriores Brasileiras, um Modelo de Dominação Weberiano?* Videre, Dourados, MS, ano 1, n. 1, jan./jun. 2009, pp. 105-115.

GOBO, Karla. *O Ministério das Relações Exteriores pelos seus atores: uma análise sobre o insulamento burocrático*. ANPOCS, Paper apresentado no ST 16 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais: Grupos Dirigentes e Estruturas de Poder, Caxambu-MG, 2010.

HERZ, Mônica. *O Crescimento da Área de Relações Internacionais no Brasil*. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 24, nº1, jan/jul 2002, pp. 7-40.

HIRST, Monica; PINHEIRO, Leticia. *A Política Externa do Brasil em Dois Tempos*. Revista Brasileira de Política Internacional, 38(1), 1995.

JESUS, Diego Santos Vieira de. *Da Redução da Incerteza Estratégica à Perpetuação da Exclusão: A Relevância dos Fatores Ideacionais na Análise de Política Externa*, Contexto Internacional, vol. 31, nº 3, set/dez 2009, pp. 503-534.

LIMA, Maria Regina Soares de. *Ejes analíticos y conflicto de paradigmas en la política exterior brasileña*. America Latina/Internacional, v.1, n.2, outono-inverno 1994.

LIMA, Maria Regina Soares de. *Instituições democráticas e política exterior*. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, 2000, pp. 265-303.

LIMA, Maria Regina Soares de; SANTOS, Fabiano. *A encruzilhada da oposição no debate da política externa*. Valor Econômico, 05 abr. 2010, disponível em: <http://observatorio.iuperj.br>

OLIVEIRA, Henrique Altemani. *Política Externa Brasileira*, São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

PUTNAM, Robert. *Diplomacy and Domestic Politics: the logic of two-level games*. International Organization, v. 42, n. 3, 1988, pp. 427-460.

ROSATI, Jerel A. *Developing a Systematic Decision-Making Framework: Bureaucratic Politics in Perspective*. World Politics, Vol. 33, No. 2., Jan. 1981, pp. 234-252.

SAINT-PIERRE, Héctor L. *Max Weber: entre a paixão e a razão*. 3ª edição. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004.

SENNETT, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

SILVA, Alexandra de Mello e. *Idéias e política externa: a atuação brasileira na Liga das Nações e na ONU*, Revista Brasileira de Política Internacional, nº 41, vol. 2, 1998, pp. 139-158.

SILVA, Alexandra de Mello e. *O Brasil no continente e no mundo: atores e imagens na PEB contemporânea*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 15, 1995, pp. 95-118.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. *A Política Externa de Lula da Silva: A Estratégia da Autonomia pela Diversificação*, Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 2, julho/desembro 2007, pp. 273-335.

VIZENTINI, Paulo F. *A política externa do regime militar brasileiro: militarização, desenvolvimento e construção de uma potência média (1964-1985)*. 2ª edição. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

WALTZ, Kenneth. *Structural Realism after the Cold War*, International Security, v. 25, n.1 2000, pp. 5-41.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2003a, 230 p.

WEBER, Max. *A política como vocação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003b, 110 p.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1999a, 464 p.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 2, 1999b, 586 p.

---

[1] As obras referenciais de Max Weber utilizadas para esse reflexão são "A ética protestante e o espírito do capitalismo", "A política como vocação" e os dois volumes de "Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva".

[2] SAINT-PIERRE, Héctor L. *Max Weber: entre a paixão e a razão*. 3ª edição. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2004. Página 59.

[3] WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2003a. Página 26, grifo do autor.

[4] WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Página 40.

[5] WEBER, Max. *A política como vocação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003b. Página 10.

[6] WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1999a. Página 141, grifos do autor.

[7] SENNETT, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006. Página 27.

- [8] WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Página 141.
- [9] SENNETT, Richard. *A cultura do novo capitalismo*. Página 29.
- [10] BIGNETTI, Luiz Paulo. *A essência do processo decisório: comentário sobre a obra de Graham Allison*, BASE – Revista de Administração e Contabilidade da UNISINOS, janeiro-abril 2009. Página 74.
- [11] JESUS, Diego Santos Vieira de. *Da Redução da Incerteza Estratégica à Perpetuação da Exclusão: A Relevância dos Fatores Ideacionais na Análise de Política Externa*, Contexto Internacional, vol. 31, nº 3, set/dez 2009. Página 504.
- [12] CHEIBUB, Zairo B. *Diplomacia e Construção Institucional: O Itamaraty em Perspectiva Histórica*. Rio de Janeiro, Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 28, nº 1, 1985. Página 118.
- [13] CHEIBUB, Zairo B. *Diplomacia e Construção Institucional: O Itamaraty em Perspectiva Histórica*. Páginas 120-121.
- [14] ESPÓSITO, Tomaz. *O Itamaraty e as Relações Exteriores Brasileiras, um Modelo de Dominação Weberiano?* Videre, Dourados, MS, ano 1, n. 1, jan./jun. 2009. Páginas 109-110.
- [15] SILVA, Alexandra de Mello e. *Idéias e política externa: a atuação brasileira na Liga das Nações e na ONU*, Revista Brasileira de Política Internacional, nº 41, vol. 2, 1998. Página 139.
- [16] CHEIBUB, Zairo B. *Diplomatas, Diplomacia e Política Externa: aspectos do processo de institucionalização do Itamaraty*. Rio de Janeiro: dissertação de mestrado – IUPERJ, 1984. Páginas 122-123.
- [17] ESPÓSITO, Tomaz. *O Itamaraty e as Relações Exteriores Brasileiras, um Modelo de Dominação Weberiano?* Página 111.

[18] FARIA, 2008, p. 81 apud GOBO, Karla. *O Ministério das Relações Exteriores pelos seus atores: uma análise sobre o insulamento burocrático*. ANPOCS, Paper apresentado no ST 16 da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais: Grupos Dirigentes e Estruturas de Poder, Caxambu-MG, 2010. Página 9.

[19] Karla Gobo realizou entrevistas com membros destacados do corpo diplomático brasileiro para chegar à essa conclusão (GOBO, 2010).

[20] CASON, Jeffrey; POWER, Timothy. *Presidentialization, Pluralization, and the Rollback of Itamaraty: Explaining Change in Brazilian Foreign Policy Making in the Cardoso-Lula Era*. *International Political Science Review*, vol. 30, nº 2, 2009. Página 122.

[21] LMEIDA, Paulo Roberto de. *A diplomacia da era Lula: balanço e avaliação*. *Política Externa (USP)*, v. 20, 2012. Página 99.

[22] ESPÓSITO, Tomaz. *O Itamaraty e as Relações Exteriores Brasileiras, um Modelo de Dominação Weberiano?* Página 113.

## **DIREITO ESTATAL E DIREITO EXTRA-ESTATAL EM MAX WEBER: OBSERVAÇÕES SOBRE O COTIDIANO PRÁTICO-FORENSE EM RECIFE NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO ESTATAL**

**Official law and unofficial law in Max Weber: observation about everyday in forensic practice at Recife**

**Artur Stamford da Silva** – Professor Associado da Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisador pelo CNPq. Leciona sociologia do direito na Faculdade de Direito do Recife; Teoria Social do Direito no Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE; Sociologia Jurídica dos Direitos Humanos, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE.

**E-mail:** [artur.silva@ufpe.br](mailto:artur.silva@ufpe.br)

**Resumo:** a partir da distinção direito estatal e direito extra estatal, de Max Weber, pesquisamos o cotidiano prático forense em Recife-PE, quando observamos a coexistência da ordem jurídica com a ordem econômica (social) na realização da burocracia jurídica oficialmente estabelecida. Para isso, realizamos pesquisa documental com 42 processos judiciais e visitamos os “corredores” do Poder Judiciário de Pernambuco observando procedimentos sociais dedicados à promoção do andamento de procedimentos jurídicos. Como resultado, verificamos que a realização dos procedimentos oficiais, os previstos na legislação estatal, não se dá sem a intervenção de procedimentos extra-estatais.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Conceitos weberianos aplicados à pesquisa; 3. Sociologia do procedimento forense, 4. A pesquisa empírica; 5. Análise dos dados empíricos; 6. Afirmarões em conclusão; 7. Referências.

**Palavras-chave:** direito estatal - direito extra-estatal - legitimidade – pluralismo jurídico

**Abstract:** Max Weber distinguishes official law (dogmatics) and unofficial law (economics). Using this distinction, we researched the everyday forensics practical in Recife, Pernambuco. We observed that in the everyday forensics coexist official law with unofficial law (the economic, the social law) in carrying out the procedure officially established. This research was done using 42 lawsuits and we visited three lower court of Pernambuco to observe relationship between lawyers and judges, lawyers and employees of the judicial court, judges and employees, etc.. We could observe social processes producing official legal proceedings. We found that to achieve the procedures set forth in state legislation has been necessary the intervention of informal law procedures.

**Key-words:** official law – unofficial law - legitimacy - legal pluralism.

## 1. INTRODUÇÃO<sup>25</sup>

“Que o mundo vai de mal a pior, é uma queixa tão velha quanto a própria história ...”<sup>26</sup>.

Primeiro dia de estagiário, fui ao Fórum saber o andamento de alguns processos do escritório de advocacia. De volta ao escritório, ao informar que os processos estavam “conclusos”, segundo informações prestadas pelos funcionários das varas judiciais nas que estive, aprendi que essa era uma palavra utilizada para se livrar de estagiários iniciantes. Esse episódio, somado à observação que alguns advogados entravam no salão da vara judicial batendo nas costas de serventuários, enquanto outros ficavam horas esperando no balcão para serem atendidos, deram origem a essa pesquisa. Passei a ler o código de processo civil elaborando o organograma do procedimento oficial de um processo judicial, aprendendo juridiquês e me familiarizando com o cotidiano forense.

Observei o quanto é comum, no dia a dia, ouvirmos e dizermos que “a culpa é do povo ...”, “o governo é o culpado ...”. Nesses momentos, o orador parece acreditar que não pertence à sociedade na qual vive, constrói e destrói diariamente, como ocorre naquele advogado que acusa a ‘máquina’ judiciária de corrupção ao mesmo tempo em que lança mão de artifícios extralegais para promover o andamento de seu processo em juízo. Tudo amplamente justificado.

Partindo de conceitos de Max Weber, pesquisamos o cotidiano forense, portanto, a coexistência de procedimentos oficiais – aqueles previstos pelo direito estatal (*staatliches Recht*) - com mecanismos extra-legais – aqueles produtores e produzidos pelo direito informal (*außerstaatliches Recht*), para se obter procedimentos legalmente instituídos.

Os dados foram coletados em processos judiciais que tramitaram na Comarca do Recife, bem como por meio de observação não participativa - visitas a varas judiciais para assistir audiências e vivenciar o cotidiano interno de varas judiciais, observando o desenvolvimento da relação entre advogados e chefes de secretarias, advogados e juízes, serventuários da vara judicial entre si, relações entre os que atuam nas varas judiciais e os advogados e as partes processuais.

---

<sup>25</sup>Este trabalho teve apoio do CNPq, da CAPES e da UFPE.

<sup>26</sup> KANT, Immanuel. A religião dentro dos limites da simples razão. Os Pensadores. vol. XXV. São Paulo: Abril, 1974, p. 365

A Comarca do Recife contém 34 varas cíveis, todavia apenas três nos permitiram acesso a processos, nas quais tivemos oportunidade para passar tardes observando seu cotidiano. Os dados foram coletados, inicialmente, durante o período de um ano em que fui bolsista de iniciação científica, orientado pelo Prof. João Maurício Adeodato, em 1992, quando passávamos duas tardes por semana visitando varas judiciais para ler processos sentenciados e observar os comportamentos de serventuários, advogados, juízes, estagiários e das partes. Recorrendo às técnicas de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e observação não participativa, seguimos coletando dados para a pesquisa ao longo desses anos. Coletamos mais de duzentos processos, todavia, dedicamos a pesquisa aos 42 que haviam transitado em julgado, pois apenas nesses 42 processos tínhamos desde a petição inicial até a sentença. As 42 demandas foram 15 de despejo, 12 revisionais de aluguel, 4 inventários, 5 sustações de protesto, 3 anulatórias de títulos de crédito e 3 ação de arrolamento sumário.

Para a consecução do objetivo da pesquisa - observar os prazos processuais, as relações sociais no âmbito forense e a coexistência entre a ordem jurídica e a ordem econômica (a social) - recorreremos a conceitos weberianos.

Assim, iniciaremos apresentando conceitos de Weber que nos auxiliaram a analisar os dados da pesquisa, para em seguida apresentar os procedimentos cotidianos da prática forense em Recife, demonstrando que processo e procedimento sob o olhar sociológico não é o mesmo que no olhar dogmático. Depois descreveremos a pesquisa empírica para então tratar dos dados, tal como nós os analisamos a partir dos conceitos de Max Weber.

## **2. Conceitos weberianos aplicados à pesquisa**

A cada visita às varas judiciais cíveis em Recife, coletamos dados em processos e anotamos ocorrências de relações sociais entre todos os transeuntes e os serventuários, incluindo o juiz. Anotávamos cada etapa e a data em que ocorreram. Lançamos todos os dados numa planilha de excel. Anotávamos também situações do cotidiano forense. Assim, observamos as influências no procedimento oficial de ações sociais cotidianas entre os atores jurídicos, bem como lidamos com comandos entre o juiz e funcionários e partes processuais, o que nos levou a explorar os conceitos poder e dominação em Weber.

Weber conceitua dominação como “possibilidade de impor a própria vontade à conduta alheia”, quando então distingue dois tipos puros de dominação: dominação por interesse - como ocorre no mercado, quando mediante monopólio se desenvolvem influências sobre os dominados -, e a dominação de mando autoritário – que tem lugar mediante o poder de mando sobre o dever de obediência.

Ainda que se trate de tipos puros, Weber explica que uma espécie de dominação pode se converter noutra, pois a dominação financeira pode se tornar um comando autoritário, afinal “o poder de monopólio do mercado pode socializar-se em uma heterocefalia do poder de mando e do aparato coercitivo”.<sup>27</sup> Para Weber, dominação pelo poder de mando autoritário é “um estado de coisas pelo qual uma vontade manifesta ('mandato') do 'dominador' ou dos 'dominadores' influi sobre os atos de outros (do 'dominado' ou dos 'dominados'), de tal forma que num grau socialmente relevante, estes atos têm lugar como se os dominados tivessem adotado por si mesmos e por vontade própria o conteúdo do mando ('obediência’)”.<sup>28</sup>

Aplicar o conceito dominação à pesquisa deu lugar a reflexões sobre o procedimento de o mandante encontrar obediência em seu comando. Chamou nossa atenção que nem sempre o chefe de secretaria cumpria o pedido do juiz sem antes o advogado aparecer para solicitar a realização de tal procedimento. Isso nos levou ao que Weber, ao lado do aspecto “ideal” do poder deduzido em forma dogmática de uma norma (direito estatal), chama de “aspecto fático”- aquele referente ao compreender o quanto o exercício de uma pretensa autoridade de dar ordens produz efetivamente consequências socialmente importantes (eficácia social). O poder de mando fático, portanto, complementa a “ordem normativa legal” e opera, forçosamente, em relação com o sistema de noções jurídicas.<sup>29</sup> É o que questionamos nessa pesquisa.

Uma dominação, voltando ao tema, pode se dar de forma democrática - quando se supõe que todos estão aptos a exercer o comando e quando se pode reduzir ao mínimo o poder de mando - , é democrática porquanto o chefe se considera servidor dos “dominados”. Os critérios indicados por Weber para uma postura democrática são: limite de local; limite dos participantes; pouca diferenciação da posição social dos membros; tarefas relativamente simples e estáveis; uma não

---

<sup>27</sup> WEBER, Max. Sociología de la dominación (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996a, p. 696-699.

<sup>28</sup> Idem ibidem, p. 699.

<sup>29</sup> Idem ibidem, p. 700.

escassa instrução e prática na determinação objetiva dos meios e fins apropriados.<sup>30</sup> Essas informações nos permitiram observar o quanto, nas relações entre os atores jurídicos (advogado e chefe de secretaria; advogado e magistrado; serventuário e magistrado etc.), tem lugar a dominação democrática.

No cotidiano forense, observamos que o processo de dominação e poder não deixa de conter elementos diversos do previsto nas normas estatais, oficiais, formais. Como em Weber, afinal, a ordem jurídica é aquela referente ao sentido normativo logicamente correto, ao que idealmente vale como direito, enquanto ordem econômica é aquela referente ao sentido considerado como válido numa determinada ordem, o sentido orientador da conduta prática dos envolvidos numa determinada atividade<sup>31</sup>. Dessa distinção Weber chega à distinção “ordem jurídica, convenção e costume”, para depois distinguir direito estatal (*staatliches Recht*) de direito extra-estatal (*außerstaatliches Recht*).<sup>32</sup>

Pesquisar a coexistência do direito estatal (oficial, formal) com o direito não estatal (inoficial, informal), implicou explorarmos a ideia weberiana de que todo aumento de “segredo do cargo” constitui um sintoma da intenção que se tem de os dominadores se afirmarem no poder ou de sua crença na ameaça crescente que se estabelece sobre ele. Nas palavras do autor: “a subsistência de toda dominação se manifesta de modo mais preciso mediante a autojustificação que apela a princípios de legitimidade”.<sup>33</sup> É que a autoridade de um poder de mando pode se expressar por um sistema de normas racionais estatuídas – o poder é legítimo o quanto for exercido nos termos dessas normas –, ou pela autoridade pessoal – quando pode se fundamentar na santidade da tradição; da crença em um carisma.

Vejamos seus tipos puros. O tipo puro de dominação legítima, a dominação legal - a qual se estabelece em virtude de um estatuto e tem por tipo mais puro a dominação burocrática – tem por características: a associação de domínio é o serviço; quem ordena é o chefe, ou superior, os que obedecem são subordinados, a equipe administrativa é formado por funcionários. A dominação burocrática - na qual se obedece não à pessoa do chefe, mas normas oficiais e, justamente por isso, quem

---

<sup>30</sup> Idem ibidem, p. 702.

<sup>31</sup> WEBER, Max. *Ordem jurídica y ordem económica* (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996a, p. 251. Em português: WEBER, Max. *Ordem Jurídica e Ordem Econômica, Direito Estatal e Extra-Estatal* (trad. Maria de Fátima Yasbeck Asfóra). *Sociologia e Direito (org. SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim)*, 1980, p. 139-146.

<sup>32</sup> Idem ibidem, p. 251-272.

<sup>33</sup> Idem ibidem, p. 705.

ordena também obedece a uma regra, a regra de competência – tem por tipo ideal de funcionário o profissional, aquele que exerce sua função sem qualquer interferência de motivos pessoais. O funcionário é livre de arbitrariedade e capricho, pois não deve obediência à pessoa do chefe, mas sim deve agir formalmente segundo regras racionais (regras de conveniência objetiva).

Ocorre que o fundamento do funcionamento técnico é a disciplina do serviço, afinal todo direito pode se criar e se modificar por meio de um estatuto sancionado corretamente quanto a sua forma. Sobre o tema, Weber afirma que “praticamente em canto nenhum há a dominação burocrática, pois os funcionários dos cargos mais elevados são mais ou menos carismáticos ou *honoratiores*, por uma parte, ou representantes de interesses, por outra”<sup>34</sup>.

Já a dominação tradicional - na qual prevalece a crença na santidade dos ordenamentos e dos poderes senhoriais existentes desde sempre - o tipo mais puro é o domínio patriarcal. As características dessa forma de dominação são: a associação de domínio é a comunicação; quem ordena é o senhor, os que obedecem são súditos, e seu corpo administrativo é formado por servidores. A obediência se dá à pessoa em virtude de sua dignidade, santificada pela tradição, quer dizer: por fidelidade.

A terceira forma pura de dominação é a carismática, na qual a obediência resulta da devoção afetiva à pessoa do senhor e aos seus dotes sobrenaturais (carisma) e, em particular, faculdades mágicas, heroísmo, poder intelectual e oratório. Neste tipo de dominação os tipos puros são: domínio do profeta; do herói guerreiro; do grande demagogo. As características da dominação carismática são: a associação de domínio é a comunicação na comunidade e o séquito; quem manda é caudilho, quem obedece é apóstolo; e sua administração se dá não por regras ou por costume, mas pelo exemplo de capacidade do caudilho. A obediência ao caudilho se dá devido às suas qualidades excepcionais.<sup>35</sup>

Em nossa pesquisa observamos a presença desses tipos de dominação no cotidiano forense, como adiante escrito, ainda que a burocrática parecia ser a mais acertada.

A dominação burocrática, própria da modernidade, tem por funções: primeiro, firme distribuição das atividades ao cumprimento dos fins da organização burocrática; segundo, os poderes de mando necessários estão fixados e delimitados mediante

---

<sup>34</sup> Idem ibidem, p. 708.

<sup>35</sup> Idem ibidem, p. 712.

normas de coação; terceiro, para o cumprimento regular e contínuo dos deveres distribuídos prescinde um corpo de funcionários com aptidões bem determinadas. A forma burocrática, portanto, requer a função da documentação, quando todo o expediente deve ser conservado em borradores ou minutas, na forma de despacho. Para isso, exige uma aprendizagem profissional tanto dos chefes quanto dos funcionários subalternos, inclusive porque o desempenho do cargo exige todo o rendimento do funcionário, devendo ser estabelecido o tempo de permanência no serviço. Desempenho este que se realiza segundo normas gerais suscetíveis de aprendizagem, inclusive porque conhecer as normas representa a introdução de uma tecnologia especial. Tudo isso era de se esperar no cotidiano forense, inclusive porque a vinculação ao regimento é o que impede o funcionário de criar normas especiais para cada caso particular. Neste sentido, a forma burocrática diverge do patrimonialismo, no qual o domínio se realiza por meio de privilégios e favores individuais.<sup>36</sup>

Weber distingue o cargo, a profissão, da posição pessoal do funcionário. É que um funcionário pode até se perpetuar no cargo, mas isso não significa possuir o cargo, e sim que garantias são dadas para a execução do cargo ser realizada de forma mais imparcial possível, como nos casos da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos do magistrado. Há ainda, a questão da remuneração fixa e da escala hierárquica que vai desde os postos inferiores até os superiores, com a fixação dos mecanismos à ascensão profissional como “tempo de serviço” e merecimento, premiação.<sup>37</sup>

Assim, a superioridade técnica da organização burocrática sobre as outras formas de organização faz prevalecer, na administração da justiça, a organização de um direito sistematizado e racionalmente fundado em leis, o direito estatal. É o que pesquisamos.

Seguindo nosso objetivo, passamos aos tipos ideais de ação social, aquela ação humana que se distingue das demais formas de ação humana (como a ação espontânea) por conter racionalidade, a saber:

a) ação racional-com-relação-a-fins (*Zweckrationalität*): este tipo de ação social se verifica quando uma ação está determinada por expectativas de comportamento tanto de objetos do mundo exterior como de outros seres humanos, diz-se ação racional-

---

<sup>36</sup> Idem ibidem, p. 716-718.

<sup>37</sup> WEBER, Max. *Economía y sociedad*. México, Fondo de Cultura Económica, 1996, p. 16-22.

com-relação-a-fins porque estas expectativas são utilizadas como "condições" ou "meios" para se obter fins próprios, que racionalmente foram desejados e perseguidos;

b) ação racional-com-relação-a-valores (*Wertrationalität*): são as ações determinadas pela crença consciente em valores - ético, estético, religioso ou de qualquer outra forma como ele for interpretado - próprio e absoluto de uma determinada conduta, sem relação alguma com o resultado, ou seja, apenas devido ao valor;

c) ação afetiva (*affektuell*), especialmente a emotiva, é determinada por afetos e estados sentimentais atuais, e

d) ação tradicional (*traditional*), aquela determinada por um costume arraigado.

A ação social tradicional não é vista como um tipo próprio de ação social por ser uma "reação a estímulos habituais", ainda que se leve em conta a ação de outros<sup>38</sup>. É que Weber aponta as ações habituais como aquelas que, no cotidiano, mais se aproximam deste tipo, porém lembra que várias vezes o agir por costume se dá conscientemente, podendo confundir-se com a ação consciente com sentido, que é a ação racional. Uma ação pode se dar emotivamente condicionada, quando ocorre como descarga consciente de um estado sentimental, ao que Weber chama de Sublimação. Nesta hipótese, a ação pode se tornar uma ação racional-com-relação-a-valores, por isso axiológica, ou uma ação racional-com-relação-a-fins. Com isso já vimos que classificar os comportamentos e as ações sociais do cotidiano forense exigia mais exercício hermenêutico do pesquisador que havíamos imaginado precipuamente. Seguimos pesquisando.

Ainda em busca da distinção conceitual das espécies de ação social, Weber diz que o que distingue a ação afetiva da ação racional-com-relação-a-valores é o planejamento consciente dos fins pretendidos, o que não ocorre numa ação afetiva. Estas espécies de ação social se assemelham pelo fato de que no sentido da ação não se calcula o resultado, este é consequência. O exemplo de ação afetivo exposto por Weber é a vingança, a beatitude contemplativa e o agir dando evasão às paixões do momento. Age racionalmente com relação a valores quem, "sem considerar as consequências previsíveis", atua parecendo orientado por "suas convicções sobre o

---

<sup>38</sup> Idem ibidem, p. 20.

dever, a dignidade, a beleza, a sapiência religiosa, a piedade o a transcendência de uma 'causa', qualquer que seja seu gênero".<sup>39</sup> Nesta última, há uma crença do ator de que há mandatos e exigências dirigidos a ele, obrigando-o a determinada forma de conduta, por isso racional. Agir pela pura emoção, não se confunde com atuar racionalmente levando em consideração os valores envolvidos.

Lembremo-nos de que o método weberiano dos tipos ideais significa que essas formas não existem na vida social, muito menos de maneira pura, isolada. Tipos ideais são, todavia, parâmetros ao pesquisador para classificar comportamentos objeto de sua pesquisa.

A ação racional-com-relação-a-fins se dá quando o ator orienta sua ação segundo um fim pretendido, buscando os meios para atingir este fim e calculando as consequências da mesma, bem como os diferentes fins que podem resultar da ação. Há aqui uma espécie de cálculo de probabilidade na consecução dos fins pretendidos. Assim, a distinção entre a ação racional-com-relação-a-valores das ações sociais afetiva e tradicional, mas não da racional-com-relação-a-valores, é justamente este cálculo de probabilidade na obtenção dos fins. Lembremos que racionalidade, em Weber, é a capacidade de pretender antever situações fáticas para então agir. A calculabilidade é fundamental na ideia de racionalidade em Weber.<sup>40</sup>

O que distingue a ação racional-com-relação-a-fins da racional-com-relação-a-valores é que na primeira o que orienta a ação são os fins, pouco importando uma perspectiva valorativa das consequências atingidas, os meios são fundamentais para atingir os fins, não há qualquer escala de valores e princípios orientando a ação, como ocorre numa ação racional em relação a valores. Numa ação racional-com-relação-a-fins, tendo por consequências da ação valores conflitantes, essa preocupação é desconsiderada, a decisão sobre os fins a serem atingidos supera e desconsidera questões de valor. Na ação racional-com-relação-a-fins a ação se orienta por uma "escala de urgência consequentemente estabelecida, de maneira que, na medida do possível, ficam satisfeitos com a ordem desta escala (princípio da utilidade marginal)".<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> Idem ibidem, p. 20.

<sup>40</sup> WEBER, Max. *Ordem jurídica y ordem económica* (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996a, p. 254.

<sup>41</sup> WEBER, Max. *Economía y sociedad* (trad. José Medina Echavarría e outros). México: Fondo de Cultura Económica, 1996a, p. 21.

Após expor sua perspectiva dos tipos ideais de ação social, Weber acresce que “raras vezes a ação, especialmente a social, está exclusivamente orientada por apenas um ou outro destes tipos. Tão pouco, estas formas de orientação podem considerar-se de modo algum como uma classificação exaustiva, senão como tipos puros conceituais, construídos para fins de investigação sociológica, em respeito aos quais a ação real se aproxima mais ou menos ou, o que é mais frequente, de cuja mescla se compõe. Só os resultados que com eles se obtenham é possível dar-nos a medida de sua conveniência”.<sup>42</sup>

Deposita, Weber, nas expectativas dos atores, o conceito de relação social, do que afirma ser a continuidade de uma relação social dependente da probabilidade de repetição continuada de condutas em um sentido determinado. O “conteúdo de sentido”, porém, varia face à ordem social seja jurídica ou econômica. Contudo, o sentido construído na continuidade da relação social constitui-se em “máximas, cuja incorporação aproximada ou em termos médios podem os participantes esperar da outra ou das outras partes, que, por sua vez, orientam por essas máximas (aproximadamente ou por termo médio) sua própria ação. O que ocorre quanto mais esteja presente o caráter racional – com relação a valores ou com relação a fins – da ação”.<sup>43</sup>

Aplicamos essas ideias em nossas observações sobre as situações do cotidiano forense nas vras judiciais da comarca do Recife, para verificar a coexistência entre o direito estatal e o direito extra-estatal na realização do procedimento jurídico burocraticamente previsto nas normas jurídicas estatais.

### **3. Sociologia do procedimento forense**

Ao observar a interação social entre os atores jurídicos, portanto a convivência entre o direito formal e o informal (aquele proveniente do desenvolvimento dessas relações), pesquisamos influências desta interação sobre as decisões tomadas no decorrer do procedimento judicial. Para isso, tomamos por procedimento a realização dos atos processuais, portanto, a interação social, o convívio, os contatos, as comunicações e a organização numa vara judicial.

---

<sup>42</sup> Idem ibidem, p. 21.

<sup>43</sup> Idem ibidem, p. 23.

Tendo por direito “garantia”, “meios coativos”, Weber distingue “direito estatal” – o direito garantido pelo Estado, quando e na medida em que a garantia, a coação jurídica, se estabelece por meios específicos - de “direito extra-estatal” - quando entram outros meios coativos distintos dos da autoridade política e constituem a garantia de um direito. Daí termos classificado interações dentre atores jurídicos como dogmática (estatal) - quando observamos a presença de meios e formas garantidos pelo Estado - ou informal - quando se verificam relacionamentos independentes entre os operadores jurídicos.

Outros autores sociólogos do direito também lidam com a temática, a exemplo: Niklas Luhmann ao se referir aos sistemas de contato como “encontros mais amiúde” em que cada participante prospera separadamente em “dependência alternativa” como, por exemplo, na relação entre o ator processual advocatício e os agentes judiciários, quando ora um, ora outro está em posição mais forte; gera-se a “lei da necessidade de reverem-se”, o que faz cada parte “se moderar no aproveitamento das suas chances momentâneas”.<sup>44</sup>

Já Boaventura de Sousa Santos aplica essa distinção para afirmar a existência de um espaço retórico que - por funcionar como modelo de conduta social capaz de apresentar decisões de conflitos eficazes em dado meio social - apresenta as mesmas características do que se tem por direito, inclusive em definições de cunho dogmático; bem como para afirmar a existência de um modelo de conduta social distinto do modelo do Estado, oriundo do fato de o ordenamento jurídico estatal não mostrar condições de exercer seu fim, a saber, solucionar com exclusividade os conflitos jurídico-sociais. Daí surgirem modelos paralelos ao estatal. Em estudo sobre a administração da justiça, o autor afirma que as pesquisas desenvolvidas pela antropologia e etnologia social “revelam a existência na mesma sociedade de uma pluralidade de direitos convivendo e interagindo de diferentes formas”,<sup>45</sup> ensejando “mecanismos de resolução jurídica informal de conflitos existentes nas sociedades contemporâneas e operando à margem do direito estatal e dos tribunais oficiais”.<sup>46</sup>

---

<sup>44</sup> LUHMANN, N. *Legitimação pelo Procedimento*. Brasília: UnB, 1981, p. 65-69.

<sup>45</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. *Direito e Justiça*: a função social do Judiciário. São Paulo: Ática, 1988, p. 39.65. Ver também: FARIA, José Eduardo. *Direito e Justiça*: a Função Social do Judiciário. São Paulo: 1989, Ática.

<sup>46</sup> ADEODATO, João Maurício. Sobre um Direito Subdesenvolvido. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil* (nº 50). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988, p. 71-88; WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.. SANTOS, Boaventura de Souza. *O Discurso e o Poder*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Ainda sobre o tema, para uma superação da dicotomia monismo/pluralismo, Marcelo Neves<sup>47</sup>, partindo de Niklas Luhmann, trata a sociedade como sistema geral composto por sistemas-partes, os quais dirigem as ações sociais de modo autônomo, autorreferente, servem-se de seus próprios componentes para se autoproduzirem, como fazem os organismos vivos, daí se dizer que são autopoieticos. Os sistemas sociais seriam assim funcionalmente fechados - partem de seus próprios códigos de preferência - mas estão abertos a outros critérios que lhes acrescentem conhecimentos, são cognitivamente abertos.<sup>48</sup> O problema da juridicidade nos países periféricos, todavia, não consiste na abertura cognitiva (heterorreferência ou adaptação), mas na insuficiência do fechamento operacional (autorreferência), de uma dogmática jurídica que aponte critérios à distinção lícito/ilícito coerentemente.<sup>49</sup> Para Neves, tal insuficiência conduz esses países a uma "insegurança destrutiva" nas relações de conflitos de interesses, e, por isso, não há que se falar em pluralismo, pois não há identidade entre o ordenamento jurídico estatal e a juridicidade extra-estatal, uma vez que a identidade do direito estatal reside na dogmática jurídica, enquanto a identidade do "direito socialmente difuso", nas imagens do mundo. Conclui o autor: "o fato indiscutível de que na modernidade periférica latino-americana muitas 'unidades-sociais' dispõem difusamente de diferentes códigos jurídicos (Souza Santos usou a expressão 'privatização possessiva do direito'), não implica, a rigor, alternativas pluralistas em relação ao funcionamento legalista do Direito estatal, mas antes mecanismos instáveis e difusos de reação à ausência da legalidade", pois não passam de "estratégias de sobrevivência".<sup>50</sup>

Chama atenção que Marcelo Neves não nega a existência de mecanismos de solução de conflito distintos daqueles oferecidos pelo Estado, o que faz é oferecer reflexões sobre a perspectiva pluralista do direito, negando-a por entender que a complexidade da modernidade social comporta uma unidade dentro da pluralidade. O

---

<sup>47</sup> NEVES, Marcelo. Do Pluralismo Jurídico à Miscelânea Social: o Problema da Falta de Identidade da(s) Esfera(s) de Juridicidade na Modernidade Periférica e suas Implicações na América Latina. *Anuário do Mestrado em Direito* (nº 6). Recife: 1993, p. 313-357.

<sup>48</sup> Idem ibidem, p. 327.

<sup>49</sup> Idem ibidem, p. 319; ADEODATO, João Maurício. Para uma Conceituação do Direito Alternativo. *Revista de Direito Alternativo* (nº 1). São Paulo: Acadêmica, 1992b, p.157.174.

<sup>50</sup> NEVES, Marcelo. Do Pluralismo Jurídico à Miscelânea Social: o Problema da Falta de Identidade da(s) Esfera(s) de Juridicidade na Modernidade Periférica e suas Implicações na América Latina. *Anuário do Mestrado em Direito* (nº 6). Recife: 1993, p. 333.

que não se confunde com identificar a existência da produção social de meios próprios de saídas para seus problemas. Se para o autor isso não é direito, para outros é.

Aplicando essas visões teóricas em nossa pesquisa, estabelecemos as seguintes categorias de procedimentos extra-estatais: aqueles que se realizam **independente**, porém não desconsiderando o direito estatal como horizonte, a estes denominamos procedimentos extra-estatais relativamente independentes, como aqueles que têm lugar numa favela, p. ex., o conselho de moradores decide um conflito, estabelecendo regras de conduta social na comunidade, não se deixa de considerar que a lide não pode ser resolvida pela eliminação de um dos litigantes, pois pelo menos aí o direito estatal terá alguma eficácia. Estes procedimentos têm sido estudados, entre outros, por Boaventura Santos e deles não nos ocupamos aqui.

Há também os procedimentos extra-estatais **relativamente dependentes**, como as decisões dos órgãos do Estado que não provêm apenas da aplicação das leis, mas sob a influência de fatores outros. Aqui os dispositivos legais processuais têm a pretensão de exaurir as regras que tratam de conflitos intersubjetivos de interesses resistidos, desde a petição inicial até a sentença; o procedimento dogmático, porém, não conduz por si só o andamento da ação judicial, mas, sofre forte influência desses procedimentos para-estatais relativamente dependentes, quando os órgãos oficiais agem extra-oficialmente. Consideraremos também procedimentos extra-estatais dependentes dos estatais os atos praticados pelas partes, para promoção do andamento processual, que vão além dos atos previstos pelo CPC, tais como telefonemas e visitas à vara judicial, para tratar diretamente com o juiz ou serventuários da justiça (tanto do cartório como avaliadores e oficiais de justiça). Trataremos esta *praxe* judicial por procedimento para-estatal devido sua contradição à disposição do artigo 262 do Código de Processo Civil, ao prever o processo civil como iniciativa da parte, mas seu desenvolvimento pelo “impulso oficial”, pelos próprios agentes do órgão judicial, ainda que as partes estejam inertes, ou ainda, para falar com Max Weber, a burocracia estatal (processual) deve ser auto-suficiente.

O advogado, p. ex., provoca a atividade jurisdicional através de petição inicial, a qual será apreciada pelo juiz, que sobre ela decidirá, deferindo-a ou não. Porém há um intermediário entre os atores processuais (os magistrados e os advocatícios): o cartório, com seus agentes judiciários. O chefe da secretaria, nomeado pelo juiz titular da vara judicial, é responsável por organizar as fases processuais; todavia, embora só ele tenha a fé pública, qualquer funcionário procede tais atos, exemplo a juntada de

documentos aos autos. Chama atenção que há o agente formal dogmaticamente legitimado e o agente de fato.

#### 4. A pesquisa empírica

A pesquisa envolveu 42 demandas judiciais, aquelas a que tivemos acesso ao inteiro teor do processo nas três varas cíveis que os magistrados nos autorizaram pesquisar. Para classificá-las, estipulamos por critérios: primeiro, o objetivo visado pela parte autora ao acionar o Poder Judiciário; segundo, a amplitude do subsistema das boas relações desenvolvido entre o advogado de cada parte e os agentes judiciais. Assim agrupamos as ações em três espécies: as ações de impulso oficial, as ações de acompanhamento e as ações de impulso extra-oficial. Conforme a predominância dos tipos ideais de Weber, classificamos 23 como demandas de acompanhamento, 11 como demanda de impulso extra-oficial e 8 como demanda de impulso oficial.

As ações sociais forenses envolvem tanto elementos do direito estatal como do direito extra-estatal, por isso a coexistência dessas ordens na burocracia oficial estatal. Os instantes em que a expectativa envolve atitudes procedimentais favoráveis ao procedimento extra-estatal, que, todavia, podem ou não ocorrer, não são passíveis de conceituação, mas apenas observáveis empiricamente. Chamamos *pontos de estrangulamento* a realização de atos processuais de forma diversa (paralela ou contra a lei), porém à sombra do procedimento processual legislado. Fique claro que, diante dos procedimentos extra-estatais *praeter* e/ou *contra-legem*, a sequência de atos processuais é realizada conforme os preceitos processuais legais, ou seja, há a realização **formal** do processo dogmático, porém sob a interferência de mecanismos extra-estatal.

Tomemos como regra geral ao procedimento capaz de proporcionar ambiente fértil ao surgimento dos pontos de estrangulamento - dada por característica indispensável a relação social entre o responsável (o competente para o ato) e o requerente - o esquema que se segue: Requerimento + Decisão do Magistrado + Elaboração de Documento

Um exemplo comum à toda demanda judicial, se dá, p. ex., com a elaboração do mandado de citação.

Outro exemplo está no cumprimento deste mandado, porém aqui o ponto de estrangulamento se dá entre o advogado do autor e um oficial de justiça, alguns dos quais chegam a se dirigir ao escritório de advocacia para cobrar as “diligências”.

O art. 219, do CPC, em seu § 2º, com redação da lei 8.952/94, dispõe caber à parte promover a citação do réu no prazo de 10 dias, a contar da data do despacho. O STJ, em decisão da sua 4ª Turma, num recurso de mandado de segurança, expõe que “promover a citação significa (...) requerê-la e arcar com as despesas de diligência” (STF - 4ª Turma, RMS 42 MG, rel. Min. Athos Carneiro, publicado em 30.10.89). Além de que, não há qualquer registro na lei, na doutrina, nem na jurisprudência, de quais elementos devem ser considerados no cálculo do valor da diligência, motivo pelo qual os oficiais de justiça se utilizam deste termo para pleitearem certa soma em dinheiro junto aos atores processuais advocatícios. Todavia, cabe salientar que o pagamento de tais despesas não devem ser realizados entre advogado e oficial de justiça e sim, deveria ser realizado através do contador quando da contagem das despesas judiciais na distribuição do feito, pois a comunicação dos atos processuais é dever do Estado, admitindo-se inclusão de suas despesas nas custas iniciais.

Há ainda a execução de despejo, o surgimento, em regra, de pontos de estrangulamento na expedição do mandado de despejo e sua execução. Uma vez transitada em julgado a sentença que decretou o despejo, a parte peticiona requerendo o despejo compulsório vez que a parte ré não depositou as chaves do imóvel em cartório. Então o juiz manda expedir o mandado de despejo compulsório para sua execução por meio do oficial de justiça. Para que este mandado seja elaborado há interferência entre o advogado do autor e o serventuário da justiça responsável pela elaboração deste mandado e posteriormente entre este mesmo advogado e o oficial de justiça no ato da diligência.

Em ações de inventário, temos o procedimento da avaliação dos bens, fundamental à conclusão do inventário e da determinação do *quantum* de imposto de transmissão *causa-mortis*. O procedimento da avaliação é:

Observe, leitor, que, neste procedimento, há o interesse da parte autora na ação de inventário em obter a avaliação. Todavia há um detalhe. O cotidiano forense apresenta um ponto de estrangulamento entre os interesses da parte autora e os do avaliador, que é um operador jurídico oficial, colaborador da justiça. Pois caso o ator advocatício não lance mão de procedimentos extra-dogmáticos, tais como conduzir pessoalmente o avaliador ao local dos imóveis, ele não obterá o cumprimento da

avaliação. Nessa ocasião, surge um outro empecilho: os valores dos imóveis declarados no inventário, a serem postos no laudo de avaliação, dependem do subsistema das boas relações ou do pagamento de certa soma em dinheiro. Dessa forma tanto se evita uma indesejável superfaturação, como se pode obter uma subfaturação dos imóveis avaliados, diminuindo assim substancialmente o imposto percentual devido aos cofres públicos.

Ainda nas ações de inventário temos outro ponto de estrangulamento no procedimento do pedido de alvará, visando a liberação da venda de dado imóvel dentre os que formam o espólio.<sup>51</sup>

O ponto de estrangulamento tem lugar quando se pretende haver o alvará: o primeiro problema está em conseguir que o juiz despache o pedido; depois que seja expedido; por fim, obter o alvará.

Já nas ações de consignação em pagamento, os pontos de estrangulamento surgem nas ocasiões de se proceder ao levantamento da quantia consignada; são eles: a expedição da guia para recolher o valor depositado junto ao banco; em seguida, conseguir que a própria guia seja encaminhada ao banco, aonde, posteriormente, aquele que vai levantar a quantia se dirige e retira o dinheiro.

Há, ainda, pontos de estrangulamento nos meros atos impulsivos das ações judiciais, ou seja, nos procedimentos em que a responsabilidade do ato a ser praticado fica a cargo dos agentes judiciários, pois, como verificamos, o princípio do impulso oficial não é eficaz, sendo necessário que os advogados se dirijam ao cartório para provocar o andamento do processo.

Passemos às espécies ideais de ações judiciais. Ideais porque, como na tipologia de Max Weber, não se verificam na realidade social de maneira isolada, mas servem para classificar, a grosso modo, as demandas judiciais, segundo um ponto de vista sociológico.

Denominamos “demandas sócio-judiciais” aquelas em que há interação social entre os operadores jurídicos, ou seja, quando advogados interagem diretamente com juízes e serventuários da justiça como chefes de secretaria, atendentes judiciários,

---

<sup>51</sup> Espólio é o conjunto de bens deixados pelo *de cujus* (aquele cujo falecimento deu causa ao inventário). O espólio é administrado pelo inventariante, o qual deve conservar os bens da melhor forma possível. Conforme as necessidades se apresentem, surgem motivos capazes de tornar legalmente viável a venda de parte dos bens do espólio, bem como a liberação para movimentação de contas bancárias.

oficiais de justiça, avaliadores etc., provocando surgimento dos procedimentos extra-legais.

As demandas **de impulso oficial** são aquelas deixadas ao ritmo da burocracia do sistema. Vários podem ser os motivos para que ocorra. Em geral, a lide é deixada ao impulso oficial quando a parte autora não objetiva propriamente a decisão, mas simplesmente a citação válida, fazendo uso do Poder Judiciário apenas para pressionar o réu a satisfazer o direito pretendido pelo autor. Veja-se o exemplo do locador que intenta demanda de despejo para uso próprio do imóvel e, após a contestação, requer o julgamento antecipado da lide; neste momento, o réu atrasa o pagamento do aluguel. Então o autor entra em juízo com outra demanda, agora de despejo por falta de pagamento. Esta última tem o objetivo de pressionar o réu e será deixada à mercê do impulso oficial.

Definimos demandas **de acompanhamento** como aquelas que têm lugar quando o objetivo primordial é um acordo judicial, uma decisão judicial homologatória; são acompanhadas e impulsionadas pela parte interessada conforme a fase processual. Aqui o procedimento marginal ocorre na medida em que surjam os empecilhos. Cada fase processual é acompanhada de perto pelo ator processual advocatício, que intervém pessoalmente, dirigindo-se ao cartório onde tramita a ação e fazendo contato direto com os agentes judiciários. Tratamos essa interação por procedimento marginal porque não se verifica o impulso oficial previsto nos artigos 189 (2 dias para o juiz proferir os despachos e 10 dias para decisões) e art. 190 (24 horas para o chefe de secretaria remeter os autos conclusos ao juiz e 48 horas para executar os atos processuais), ambos do CPC. Vejamos um caso concreto típico das ações que definimos como de acompanhamento: o locador de um ponto comercial não tem por objetivo despejar seu inquilino, pois está satisfeito com ele apesar de eventuais atrasos no pagamento do aluguel, além do que um contrato com novo inquilino se daria nas mesmas bases financeiras, a preço de mercado. Estrategicamente, o locador move ação de despejo por falta de pagamento contra o locatário, ao invés de intentar ação revisional de aluguel, visando a conciliação; pressiona assim o locatário a pagar em dia, além de eventualmente conseguir aumentar o aluguel. Também estrategicamente, por outro lado, o locatário ingressa com ação de consignação em pagamento e deposita os aluguéis em juízo para dificultar a situação para o proprietário, criando-se assim um contexto propício ao acordo.

A típica demanda em que se lança mão do que denominamos **impulso extra-oficial** é aquela em que a parte visa fundamentalmente uma decisão judicial (liminar ou definitivamente) o mais breve possível. Um exemplo característico é a medida cautelar de sustação de protesto. Quando há a inadimplência de um título de crédito no cartório de protesto, o devedor será notificado e terá de três dias, a contar da ciência da notificação, para efetuar pagamento, sob pena de ter seu título de crédito protestado, ou seja: pela falta de aceite ou pagamento, o cartório de protesto constitui o devedor em mora decretando sua inadimplência. Este procedimento é necessário porque só então cabe intentar a demanda de execução por título extrajudicial. Por ser curto o prazo de três dias, é preciso agir imediatamente, nem que seja para protelar o pagamento do título, para o que a medida cautelar de sustação de protesto é o instrumento processual adequado. Intentada tal cautelar, que judicialmente detém o caráter de urgência, é preciso, em um único dia, conseguir que se processem a distribuição, a conclusão, o despacho inicial e a preparação do ofício para ser enviado ao cartório de protesto e consequente anulação do protesto.

Ao despachar a petição inicial o julgador pode conceder ou não o pedido liminar. Concedendo-a, um dos agentes judiciários elabora o ofício ao cartório de protestos para certificá-lo da decisão judicial e entrega-o ao advogado interessado, o qual se encarrega de levá-lo pessoalmente ao cartório de protesto. Só então o protesto está sustado. O ator advocatício deve promover, no prazo de 30 dias, o ingresso da demanda principal definitiva anulatória de título.

Nesta série de atos do procedimento estatal, assiste-se a uma cadência de procedimentos marginais. Os casos de procedimentos extra-dogmáticos mais comuns são a propina em dinheiro e o presente, o que, dependendo da escala, é feito mais ou menos abertamente, tudo sob um clima de intimidade e cumplicidade. Apesar do caráter manifestamente ilegal dessas práticas, o discurso é o de serem os funcionários remunerados por um serviço prestado, sem qualquer alusão à corrupção. São frases comuns nos corredores: “me ajude que eu lhe ajudo”, “vamos trabalhar pelo processo”, “estamos aí”, “quebra essa pra mim que a gente se acerta”, “depois eu passo e deixo o seu”, “eu garanto sua cervejinha”. Por outro lado também ouvem-se reclamações sobre o advogado que “só vem ao foro para obter sentenças”, “só quer ganhar para si”, “é um egoísta”, “não faz amizade” etc..

## 5. Análise dos dados empíricos

Quanto às ações de impulso oficial, citamos o acompanhamento, por meio do advogado do autor, em vista a saber em que fase processual se encontra o processo judicial, nada fazendo para dar-lhe andamento. Um exemplo se dá na ação revisional de aluguel, nas quais o juiz, ao despachar a inicial, arbitra liminarmente aluguel provisório. Das 42 ações, classificamos três como de impulso oficial. Em uma delas, o objetivo único de pressionar o réu se mostrou óbvio porque, logo após a citação válida, o autor desistiu da ação. A outra teve audiência marcada para o mês seguinte, mas como não foi realizada, devido à ausência do julgador, as partes providenciaram um acordo extra-judicial e ingressaram com petição requerendo a sua homologação. A terceira foi distribuída no mês de abril, teve despachada a inicial em setembro e a audiência foi marcada para dezembro, quando se realizou acordo entre as partes.

Segundo os dados empíricos, essas ações passaram entre três e quatro anos para serem julgadas na primeira instância. Numa das ações revisionais de aluguel, despachada a petição inicial, dois meses se passaram sem a extração do mandado de citação, mesmo após diversas passagens no cartório sem que os autos fossem localizados. Até o dia em que os autos foram encontrados, quando, então, verificou-se que o chefe de secretaria havia numerado a cópia da inicial como se fossem folhas dos autos e não, como deveria, documento integrante do mandado de citação. Para solucionar tal engano, dever-se-ia providenciar nova cópia da inicial de modo que o mandado fosse elaborado e enviado à Central de Mandado. Todavia, para tirar cópia da cópia da inicial, o chefe da secretaria alegou que os autos não podiam sair do cartório e recomendou fosse elaborada uma petição requerendo ao juiz o desentranhamento da cópia da inicial dos autos; mais tarde, admitiu a possibilidade de, ante “confiança pessoal”, permitir ao estagiário descer com a cópia da inicial, retirada do processo pelo próprio chefe de secretaria, e ser providenciada a nova cópia. Aí, lançou-se mão de procedimento não previsto na burocracia legal do Estado, pois, só por meio dessa “confiança pessoal” foi providenciada cópia para juntada ao mandado de citação, enquanto tal mandado seria elaborado pelo próprio chefe de secretaria. Seguindo o procedimento oficial, realizada a citação, por meio de oficial de justiça, e devolvido o mandado, ao cartório, a contagem do prazo de 15 dias para o réu apresentar sua defesa só teve início um ano depois de impetrada a ação, pois o mandado só foi anexado os autos nesta ocasião porque o mesmo ficou sem ser

localizado pelos agentes judiciários do cartório por todo esse período, mesmo constando no competente livro, que o mandado tinha sido devolvido ao cartório pela Cemando). Como o réu deixou de pagar o aluguel concedido liminarmente, ingressou-se com ação de despejo por falta de pagamento, a qual foi distribuída por dependência, ou seja, na mesma vara em que tramitava a ação revisional. Só que agora, com impulso extra-oficial, em um prazo “recorde” (quatro meses) foi decretado e realizado o despejo compulsório, ou seja, por meio de oficial de justiça, com a presença da polícia. Para realização dessa diligência, mais uma vez se lançou mão de procedimentos marginais.

Nas demandas de impulso extra-oficial, procura-se obter o procedimento decisório estatal o mais rapidamente possível. Vejamos uma sequência típica numa ação de despejo.

1º procedimento: distribuída a ação, contata-se com o chefe de secretaria e dele tem-se a providência da elaboração das guias de custas iniciais para posterior pagamento (observe-se que na época de tal processo as custas iniciais não eram pagas na distribuição, como atualmente - ver nosso item 4. Prática Forense) e, após a parte autora efetuar tal pagamento, obtém-se a juntada das guias de custas iniciais, que os autos vão conclusos, que o juiz despache a petição inicial e a extração do mandado de citação com seu envio à Cemando, tudo isso numa única semana, porém, após lhe ser entregue certa quantia em dinheiro (um percentual de 1% a 5% sobre o valor da causa, ou em média R\$ 80,00).

2º procedimento: quanto ao cumprimento do mandado pelo oficial de justiça, o ponto de estrangulamento está em obter a citação válida; para isso contata-se pessoalmente o oficial, quando não é este mesmo quem procura o escritório de advocacia para pedir a “diligência” (em média cobram-se R\$ 50,00).

3º procedimento: volta-se ao cartório da vara em que tramita o feito para provocar a juntada do mandado, pois, como vimos, a contagem do prazo para contestação só começa a partir da data desta juntada. Contestada a ação, busca-se a conclusão e obtém-se imediatamente o despacho do juiz, o qual foi posto em pauta e publicado numa semana. Decorreram, até aqui, dois meses.

4º procedimento: com vista ao advogado do autor, os autos são retirados do cartório e é apresentada a réplica, com pedido de julgamento antecipado da lide; após o que num só expediente os autos vão conclusos. Aqui, se fala em impulso extra-estatal devido à necessidade de o advogado do autor se dirigir ao cartório para

provocar o chefe da secretaria a por os autos conclusos, não ocorrendo o princípio do impulso oficial.

5º procedimento: com os autos conclusos, o chefe da secretaria interage pessoalmente com o juiz para que os autos sejam despachados. O próprio chefe da secretaria prepara o despacho e o juiz o assina e, no dia seguinte, os autos vão ao contador. Pomos a interação social entre chefe de secretaria e juiz como procedimento de impulso extra-oficial por sua ocorrência ser reflexo da interação para-estatal entre o advogado e o chefe da secretaria.

6º procedimento: cumprida a contagem, vai-se ao cartório para receber as guias de custas finais e pagá-las. Dá-se entrada na petição de juntada das guias de custas finais no Progefor; posteriormente, por meio de um dos agentes judiciários, o advogado solicita a providência da juntada da referida petição e a conclusão.

7º procedimento: a sentença é então prolatada quatro meses após o primeiro procedimento (distribuição). Contudo, devido a o réu ter ingressado com apelação, os autos sobem ao tribunal e só oito meses depois a sentença transita em julgado.

8º procedimento: de volta ao cartório de 1ª instância, requer-se o despejo compulsório, a execução. Decretado o despejo, diversos são os pontos de estrangulamento que surgem, dificultando a execução. O primeiro é obter o mandado de despejo; para tal, fazem-se necessários diversos contatos com o chefe de secretaria. O segundo ponto de estrangulamento, aqui, é conseguir que o oficial de justiça responsável cumpra o mandado. O terceiro ocorre quando da juntada aos autos do mandado de intimação para desocupar o imóvel, pois só então começa a correr o prazo de 30 dias, decretado pelo juiz, para o réu depositar as chaves em cartório; caso não o faça voluntariamente, providencia-se o despejo compulsório. No procedimento do despejo compulsório surgem outros pontos de estrangulamento. Para ser realizado com eficiência, o despejo exige interações extra-dogmáticas entre o autor e o chefe de secretaria, objetivando a extração do mandado e posterior interação entre o autor e o oficial de justiça, para efetivo despejo, com auxílio da força policial. Só assim marca-se uma data e, com um caminhão, o oficial de justiça e a polícia realiza-se o despejo forçado, compulsório.

Procedimentos semelhantes foram identificados em demandas em que se requer homologação judicial, p. ex., num arrolamento sumário, bem como em casos de ação cautelar de sustação de protesto. Nesta última, a parte autora, suposta devedora do título protestado, ingressa com medida cautelar para sustar o título e, no prazo de

um mês, deverá ingressar com a ação principal anulatória. Para que não se proceda à execução do título em qualquer dos cartórios de protesto, deve o autor levar ao cartório em que se encontra o título protestado um ofício judicial. Esse ofício é extraído pelo chefe de secretaria após a liminar proferida pelo juiz da vara a que foi distribuída a ação. Aqui foi observada a prática de cobrança (“bola”, “toco”) que varia de 2% a 10% do valor do título. Os procedimentos verificados foram: primeiro, conseguir que o processo suba imediatamente da distribuição ao cartório. Pode-se vencer este ponto sem que se lance mão de procedimentos marginais, pois se trata de um procedimento de urgência, dispondo-se de apenas três dias para sustar o protesto no cartório e o devedor não ser constituído em mora. O segundo procedimento foi obter o despacho do juiz. Este requer mais experiência, pois tratar com o juiz requer “conhecimento” ou “amizade”. Aqui, os procedimentos marginais não se mostram tão abertos como quando se trata dos agentes judiciários, mas são, da mesma maneira indispensáveis. Por fim, a extração do ofício para levar ao cartório de protesto. Nas ações de sustação de protesto, que comportam objeto de nossa pesquisa, não houve um só ofício de sustação de protesto extraído sem que se tenha pago por ele.

Verifique-se também que é possível se extrair esse ofício mesmo sem a presença do juiz na vara judicial, ou seja, o chefe de secretaria, mediante remuneração, concede a liminar, extrai o ofício e o entrega ao ator advocatício. Assim, essas três etapas podem ser vencidas no mesmo dia, em menos de uma hora.

Quanto à afirmação de que a morosidade processual tem lugar devido ao grande número de processos, o que enseja o surgimento de procedimentos marginais, nossa pesquisa põe-na em dúvida.

Foram criadas varas cíveis no foro do Recife, o que permitiu analisar a questão de o grande acúmulo de ações numa vara judicial como fator responsável pela morosidade na prestação jurisdicional, indagando a preponderância deste fator no surgimento dos procedimentos marginais da prática forense. Dentre as ações judiciais objeto de nossa pesquisa, uma consignação em pagamento, duas sustações de protesto, uma revisional de aluguel e uma ação de despejo para uso próprio tramitaram nas varas cíveis recém criadas.

A ação de consignação em pagamento, classificada como ação de acompanhamento, demandou constantes visitas ao cartório, sem que fosse necessário lançar mão de procedimentos marginais para obter o andamento da ação. Todavia, para levantar o valor consignado, após o acordo realizado na ação de despejo por falta

de pagamento, que tramitava em outra vara, surgiram pontos de estrangulamento. Depois da petição requerendo o levantamento da quantia depositada e de diversos contatos com os agentes judiciários, sem qualquer sucesso, ao advogado restou provocar procedimentos marginais, quando finalmente obteve o ofício, levado ao banco para o resgate da quantia depositada.

A ação de despejo para uso próprio e a ação revisional de aluguel também foram classificadas como ações de acompanhamento, não dispensaram constantes visitas ao foro para provocar seu seguimento. A ação revisional de aluguel exigiu interação entre advogado e juiz: primeiro, porque, no despacho inicial o magistrado não arbitrou os aluguéis provisórios alegando não haver elementos suficientes para tal, porém não apontou quais esses tais elementos; segundo, quando o magistrado afirmou ser necessário especificar a localização da rua no bairro, dizendo não ser sua obrigação saber onde ficam todas as ruas do Recife, assim mandou emendar a petição inicial. Satisfeita esta exigência, a de emenda da inicial, o magistrado permaneceu sem decretar os aluguéis provisórios, baseando sua decisão na argumentação de não saber anterior. Todos os argumentos foram debalde, até que um advogado amigo do juiz interferiu pessoalmente no processo e obteve os aluguéis requeridos.

Já nas ações de sustação de protesto verificaram-se fatos distintos na obtenção da medida liminar. Enquanto uma delas teve sua distribuição, conclusão, despacho liminar da petição inicial (inclusive exigência de caução a ser depositada no prazo de 24 horas), e extração do ofício para certificar o cartório de protesto sem que se fizesse presente qualquer entrave, a outra exigiu impulso extra-oficial.

## **6. Afirmações em conclusão**

Concluimos que não necessariamente é a sobrecarga de demandas judiciais que provoca a morosidade processual e enseja os procedimentos marginais (inoficiais), vez que, mesmo em varas recém-criadas, a demora é a mesma e o inoficial tem lugar.

A maneira como é conduzido o processo e seu procedimento e como uma decisão judicial é tomada pouco têm a ver com as doutrinas ensinadas nos cursos, pois o procedimento inoficial inexistia, mas só as ilusões escritas nos códigos e no código de processo civil. Inclusive, ariscamos afirmar que a vigência no novo código de processo civil em nada vai ajudar a resolver os verdadeiros problemas da morosidade processual, dos procedimentos inoficiais.

Por fim, não há, na realidade prática, a possibilidade de um juiz deter o controle total sobre sua vara, pois interações das partes com os funcionários do cartório ocorrem sem que o juiz delas tome conhecimento. Com isso, concluímos que o juiz não detém o poder exclusivo sobre o processo e o procedimento oficial das demandas judiciais sob sua tutela.

## 7. Referências

- ADEODATO, João Maurício. A Legitimação pelo Procedimento Juridicamente Organizado - Notas à Teoria de Niklas Luhmann. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*, nº. 16, Ano XXII, 1985a, p. 66-92.
- ADEODATO, João Maurício. Sobre um Direito Subdesenvolvido. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*, nº 50, 1988, p. 71-88.
- ADEODATO, João Maurício. Uma Teoria (Emancipatória) da Legitimação para Países Subdesenvolvidos. *Anuário do Mestrado em Direito*, nº 5, 1992a, p. 207-242.
- ADEODATO, João Maurício. Para uma Conceituação do Direito Alternativo. *Revista de Direito Alternativo*, nº 1, 1992b, p.157-174.
- ADEODATO, João Maurício. Legitimidade Jurídico-Política e Crise (uma Exposição do Problema). *Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, Vol. LXXII, 1985b, 131-153.
- EHRlich, Eugen. *Fundamentos da Sociologia do Direito* (trad. René Ernani Gertz). Brasília: UnB, 1986.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e Justiça: a Função Social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo Procedimento*, Trad. Maria Conceição Corte-real. Brasília: UnB, 1981.
- NEVES, Marcelo. Do Pluralismo Jurídico à Misselânia Social: o Problema da Falta de Identidade da(s) Esfera(s) de Juridicidade na Modernidade Periférica e suas Implicações na América Latina. *Anuário do Mestrado em Direito*, nº 6, 1993, p. 313-357.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. *Direito e Justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1988, p. 39-65.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O Discurso e o Poder*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

WEBER, Max. Ordem jurídica y ordem económica (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996a, p. 251-272. Em português: WEBER, Max. Ordem Jurídica e Ordem Econômica, Direito Estatal e Extra-Estatal” (trad. Maria de Fátima Yasbeck Asfóra). *Sociologia e Direito (org. SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim)*, 1980, p. 139-146.

WEBER, Max. Sociología del derecho (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996b, p. 498-660.

WEBER, Max. Sociología de la dominación (trad. José Medina Echavarría e outros). *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996c, p. 695-1046.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico*: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

## **A ORIGEM DO DIREITO OBJETIVO E SUBJETIVO NA SOCIOLOGIA DE MAX WEBER: UMA INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA COMPREENSIVA**

### **The origin of the objective and subjective law in the sociology of max weber: a hermeneutic interpretation understanding**

**Antonio Carlos da Silva** - Graduado em Filosofia pela PUCPR. Especialização em Filosofia do Direito pela Unioeste (PR), MBA em Gestão Empresarial pela UCDB (MS) e Mestrado em Ciência Cognitiva e Filosofia da Mente pela Unesp (Marília, SP). Professor de Filosofia e Ética, Raciocínio Lógico e Sociologia Geral e do Direito da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF).

**E-mail:** [acslogos@hotmail.com](mailto:acslogos@hotmail.com) - **Site:** [www.acslogos.com/](http://www.acslogos.com/)

**Emerson Ferreira da Rocha** - Graduado em filosofia pelo Centro Universitário Assunção e mestre em filosofia pela Universidade São Judas Tadeu-USJT. Coordenador dos cursos de filosofia e sociologia Lato Sensu da Universidade Gama Filho-UGF e professor da Universidade Camilo Castelo Branco-UNICASTELO.

**E-mail:** [emersondarocha@hotmail.com](mailto:emersondarocha@hotmail.com).

**Resumo:** A pesquisa é sobre origem do Direito objetivo e subjetivo na Sociologia de Max Weber: Uma interpretação hermenêutica compreensiva. O interesse desse estudo se sustenta porque dentro da Sociologia jurídica, a de Max Weber, no Brasil, aparentemente, é menos estudada do que a de Karl Marx e Émile Durkheim. A pesquisa procurou responder a seguinte pergunta: Para Weber, o direito objetivo se origina e se estrutura a partir do direito subjetivo ou é o direito objetivo que origina e ordena o Direito subjetivo? O objetivo geral foi estudar a sociologia do direito de Max Weber e o objetivo específico, pesquisar a origem e a formação dos direitos objetivo e subjetivo. É uma pesquisa bibliográfica e usou-se o método Hermenêutico-compreensivo.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Fontes do direito subjetivo; 3. O formalismo do direito objetivo; 4. Considerações finais; 5. Referências bibliográficas.

**Palavras-chave:** Sociologia - Sociologia do Direito - Direito objetivo e subjetivo - Max Weber.

**Abstract:** The research is about the origin of the objective law and subjective law in the Sociology of Max Weber: a hermeneutic interpretation understanding. The interest of this study is sustained because within the sociology of law, Max Weber, in Brazil, apparently, is less studied than that of Karl Marx and Emile Durkheim. The research sought to answer the following problem: For Weber, the objective law arises and if structure from subjective law or is the objective law that creates and arranges the subjective law? The general objective was to study the sociology of law of Max Weber and the specific objective, searching for the origin and formation of objective and subjective law. It is a bibliographic research and used the hermeneutic method-comprehensive.

**Keywords:** Sociology - Sociology of Law - objective and subjective Law - Max Weber.

## 1 INTRODUÇÃO

Maximilian Carl Emil Weber (1864-1920), conhecido como Max Weber, incorporou em suas obras pontos de vista de Karl Marx e Friedrich Nietzsche. Com Marx compartilha a abordagem sociológica e com Nietzsche as ideias de reações psíquicas. Contrastando com Marx e Nietzsche, Weber se recusou a conceber ideias apenas como reflexos de interesses psíquicos ou sociais. Para ele, as esferas intelectuais, psíquicas, políticas, econômicas ou religiosas, seguem sua própria evolução. Enquanto Marx e Nietzsche veem correspondência entre ideias e interesses, Weber identifica as possíveis tensões entre uma esfera e outra. (WEBER, 2002, p. 43).

Para Weber, o fenômeno jurídico e as relações sociais são construções a partir de ações sociais individuais. A ação social é um comportamento humano, quando este age considerando o comportamento de outrem (ROCHA, 2009, p. 197). Sociologicamente, a definição de Direito objetivo é tida como o complexo de normas impostas às pessoas para regular suas relações sociais e o direito subjetivo é a faculdade que a pessoa tem para postular o seu direito, visando à realização de seus interesses que, weberianamente, seria uma ação social individual (CAVALIERI FILHO, 2010, p.1).

A Sociologia do Direito estuda como uma sociedade institui suas regras e leis que orientam as ações dos indivíduos no grupo, tendo como objeto a contribuição dos grupos sociais para a formalização dessas regras escritas ou não escritas. Então, a Sociologia do Direito procura entender como e por que são criadas as normas e como elas constituem um sistema jurídico específico (ROCHA, 2009, p. 12). A partir de tal afirmativa perguntamos: Para Weber, o direito objetivo se origina e se estrutura a partir do direito subjetivo ou é o direito objetivo que origina e ordena o Direito subjetivo? Na conclusão apresentamos a resposta para o nosso problema aqui colocado.

Esta pesquisa é bibliográfica, pois, procuramos resolver o problema acima colocado através de consultas de documentos e livros já publicados sobre o assunto. Portanto, foi uma pesquisa teórica e foi usado o método Hermenêutico-compreensivo. Teve como objetivo geral estudar a sociologia do direito de Max Weber e o objetivo específico, pesquisar a origem e a formação dos direitos objetivo e subjetivo.

A hermenêutica é a ciência que estabelece os princípios, leis e métodos de interpretação. Em sua abrangência trata da teoria da interpretação de sinais, símbolos de uma cultura e leis. A partir de um primeiro sentido no texto, o intérprete deve delinear o sentido do todo. Gardamer (1997, p. 402) afirma que aquele que compreende um texto realiza um projeto. Pois, "[...] a compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente tem ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido". Assim, para compreender, o intérprete deve deixar-se determinar pela própria coisa.

O método compreensivo de Weber permite ao pesquisador destacar como ocorre a evolução das estruturas sociais e do Direito. Para Weber, o sociólogo deve integrar os métodos individualizante-compreensivo e o generalizante-explicativo. Pelo primeiro o pesquisador seleciona os dados da realidade e pelo segundo estabelece as relações explicativas (SELL, 2010, p. 110).

## **2 FONTES DO DIREITO SUBJETIVO**

Para Weber (2009, p. 15), o direito subjetivo é fonte de poder visto que existe uma disposição jurídica, que pode ser concedida a alguém e que sem essa disposição seria totalmente impotente. Tal disposição jurídica é uma fonte de situações no interior da ação social<sup>52</sup>.

O direito é composto por normas abstratas e com consequências jurídicas. São dessas normas que nascem os direitos subjetivos dos indivíduos para ordenar, proibir ou permitir ações para outrem. Para Weber (2009, p. 15), juridicamente esse poder de agir sobre os outros correspondem, sociologicamente, a três expectativas: 1) que pessoas façam determinadas ações; 2) ou que não façam algumas ações; 3) ou ainda, que pessoas, com autorização de terceiros, façam ou deixem de fazer determinadas ações. Essa autorização, segundo ele, é de suma importância para a economia. Pois, compreende o direito de liberdade contratual entre os indivíduos.

---

<sup>52</sup> Ação social significa uma ação que, quanto a seu sentido visado pelo agente ou pelos agentes, refere-se ao comportamento de outros, orientando-se por este em seu curso (WEBER, 1994, *apud* SELL, 2010, p. 114)

Ao longo do tempo o contrato de direito privado foi se diferenciando do contrato primitivo. Segundo Weber (2009), a principal diferença é que os contratos primitivos eram feitos entre membros de uma mesma comunidade e efetuados por atos mágicos. Eram contratos de confraternização, que se concretizavam pelo simbolismo da mistura de sangue ou saliva, num processo anímico de criação de uma nova alma. Pois, qualitativamente, um novo ser se integrava à associação. Já, os contratos com relação à troca de bens e mercadorias, denominados pelo autor de contratos funcionais, eram feitos com pessoas não pertencentes à comunidade.

Com o surgimento do dinheiro, segundo o autor, apareceu o contrato pecuniário, cujo arquétipo foi o contrato funcional. Com o contrato pecuniário foi eliminado o caráter mágico ou sagrado, tornando-se profanos os atos jurídicos. Assim, com o aparecimento do dinheiro criou-se o "*nexum*"<sup>53</sup>, o contrato de dívida *per aes et libram*<sup>54</sup>, e a *stipulatio*<sup>55</sup>, o contrato de dívida mediante a entrega simbólica de um objeto de fiança" (WEBER, 2009, 23). Para ele, essas formas contratuais do *ius civile*<sup>56</sup> romano, eram contratos pecuniários, pois tratavam de dívidas a serem pagas. Mas, o contrato pecuniário formal apareceu no Direito Romano com o *ius gentium*<sup>57</sup>, em 450 a. C., na codificação da Lei das Doze Tábuas<sup>58</sup>. Com essa racionalização econômica do direito surgiu a ideia de ressarcimento do prejuízo, no lugar da ideia primitiva de vingança.

A sujeição a um direito especial constituía uma qualidade estritamente pessoal, que, para Weber (2009), era adquirido por usurpação ou concessão que o tornava um consorte jurídico. Assim, o direito romano era um direito dos cidadãos romanos, mas não o era para os não-romanos. Isso também ocorria com os não-

---

<sup>53</sup> Contrato pelo qual colocava o devedor subordinado ao credor até total quitação da dívida. Caso o devedor não pagasse, tornar-se-ia escravo ou respondia pela dívida com o seu próprio corpo (BALDON, 2012).

<sup>54</sup> Pelo bronze e pela balança, antiga solenidade da qual deriva o *nexum*. O vendedor dá-se em venda (autoemancipação) ou em penhor (autoempenhamento) ao credor para garantir o cumprimento de uma obrigação, que envolve não só o devedor, mas também seus familiares (*Ibid.* 2012).

<sup>55</sup> No Direito Romano era o contrato formal e unilateral, no qual se pronunciavam solenemente que o tornava obrigatório depois de seu pronunciamento (*Ibid.* 2012).

<sup>56</sup> Segundo DEL VECCHIO (2006, p. 37), é o direito "[...] vigente para cada povo, em particular".

<sup>57</sup> Segundo DEL VECCHIO (*Ibid.*), é o direito "[...] observado por todos os povos, que serve de base a suas relações recíprocas porque se funda sobre suas comuns necessidades, não obstante as modificações que as diversas circunstâncias tomam necessárias".

<sup>58</sup> Segundo Marky (1995, p. 05) é "[...] o complexo de normas vigentes em Roma, desde sua fundação (lendária, no século VIII a. C.) até a codificação de Justiniano (século VI d. C.)".

muçulmanos dos impérios islâmicos. Já, os integrantes do império medieval podiam reclamar em muitas instâncias, por exemplo, ao senhor feudal, ao bispo, ao rei ou ao papa. O indivíduo levava consigo sua confissão jurídica. O direito não era uma *lex terrae*, não era profano, era privilégio de uma associação sagrada, seja um feudo ou a igreja.

Assim, na Idade Média, apareceram comunidades jurídicas que possuíam um direito especial de uso de determinados objetos, como, o uso de terras arrendadas ou de feudos. Esse direito especial não estava vinculado à posse de tais objetos, mas a posse desses objetos garantia a participação no direito especial. Historicamente encontramos em todos os tempos tais direitos especiais vinculados a condições técnicas e econômicas. Porém, segundo Weber (2009, p. 39), o fundamento desse tipo especial de direito não eram qualidades econômicas ou técnicas, mas qualidades determinadas pelo nascimento, ou pela condução da vida, ou ainda pela relevância da associação. Então, eram qualidades individuais “[...] e relações inerentes a coisas individuais que se encontravam nessa situação jurídica especial”. O sujeito privilegiado poderia reclamar, como seu direito subjetivo a disposição objetiva que lhe corresponde. Tais normas geralmente são vigentes, mas esse direito aparece como privilégio de algumas pessoas ou grupo. No Brasil, apontamos algumas qualidades individuais ou de associação que garantem direitos especiais como, por exemplo, as prerrogativas de ex-presidentes e ex-governadores, os foros especiais para políticos e juízes, prisão especial para detentores de diploma de curso superior, as cotas raciais, réu primário e com residência fixa responde em liberdade, crimes afiançáveis (aquele que não possui dinheiro para pagar a fiança, permanece preso), etc. E, uma qualidade determinada pelo nascimento é o filho de militar que nasce com vaga garantida para estudar nos colégios militares.

Para Weber (2009, p. 40), a expansão mercadológica e a burocratização dos órgãos das comunidades consensuais, foram as duas grandes forças do direito racional que começa com “[...] a subordinação de todas as pessoas e situações individuais a uma instituição” sustentada pelo princípio da igualdade jurídica formal. Assim, as forças motrizes dessa mudança foram, politicamente, a necessidade de mais poder para os governantes de um Estado cada vez mais forte e, economicamente, garantir e manter os interesses e privilégios do poder empresarial. Garantindo assim a formalidade do livre preço e de concorrência no

mercado, liberdade para vender e comprar força de trabalho, etc. Cabe perguntar: A força motriz da economia é a política ou, a força motriz da política é a economia ou, ambas caminham separadamente? Weber afirmaria que existe uma tensão entre ambas e com uma tendência à separação delas. Marxianamente, a economia comanda a política (SILVA, 2012b).

Weber (2009) aponta que o direito comercial tem um conceito muito importante no seu desenvolvimento jurídico, que é o conceito de *fides*<sup>59</sup>. Esse conceito deriva, por um lado, das relações de piedade, por outro, das relações negociais, como *fides bona*, a boa-fé, que é a probidade nas relações comerciais. Também faz uma distinção entre resolução e contrato. Uma resolução é sustentada pela ideia de um acordo denominado *pactus*. Pelo *pactus* mantém-se a ideia primitiva de que uma resolução somente compromete aquele que participou dela e com ela concordou. Mas, essa concepção sempre esteve condicionada pelo caráter revelador da norma vigente. De acordo com este pressuposto, somente um direito era direito. Então, com o desaparecimento dos “[...] meios mágicos e carismáticos para encontrar o direito certo” (WEBER 2009, p. 46), se impôs que ideia que a vontade da maioria revela o direito certo, cabendo à minoria o dever de submeter a essa vontade revelada. Esse abandono dos meios mágicos e carismáticos como promotores das formas jurídicas, propiciou o aparecimento do direito racional. Portanto, para Weber, direito racional é a revelação da vontade da maioria. A essa ideia de direito revelado pela maioria e imposta à minoria o senso comum chamou de democracia e nós a denominamos de ditadura da maioria sobre a minoria. Pois, cinquenta por cento menos uma pessoa se submete à vontade de cinquenta por cento mais uma pessoa.

Com o crescimento da economia de troca entre membros estranhos à comunidade, cresceram também as formas de contratos funcionais, o que exigiu a criação de órgãos para legitimar tais relações contratuais e a “[...] solução técnico-jurídica deste problema foi a criação do conceito da pessoa jurídica” (WEBER, 2009, p. 46). A expressão “pessoa jurídica”, para o sociólogo, é uma tautologia porque

[...] o conceito que o direito tem da pessoa é sempre um conceito jurídico. Quando tanto um embrião quanto um cidadão com direitos plenos são tratados como portadores de direitos e deveres subjetivos, porém não um escravo, ambas

---

<sup>59</sup> Confiança (livre tradução).

as formas de tratamento constituem um meio técnico-jurídico para a obtenção de determinados efeitos. Nesse sentido, a personalidade jurídica é sempre artificial, do mesmo modo que se decide, exclusivamente, segundo características jurídicas convenientemente escolhidas, a questão de o que, em sentido jurídico, podem ser "coisas". (WEBER, 2009, p. 46).

Pensamos que Weber cometeu dois equívocos sobre o conceito "pessoa jurídica". Primeiro, um embrião não é sujeito de direito, mas apenas protegido pelo direito. Pois, embrião não exerce direito algum. Segundo, pessoa jurídica não pode ser tratada como coisa sensível, mas, apenas como ideia. Pessoa jurídica existe apenas como forma e não como matéria. Quando uma pessoa jurídica sofre uma multa, quem paga, em última instância, são as pessoas físicas dos acionistas que têm seus lucros reduzidos. Para confirmar esse tropo jurídico, desafiamos alguém algemar e colocar na cadeia uma pessoa jurídica. Weber caiu em naturalismo linguístico de senso comum, no qual se cria uma identidade entre o conceito e o objeto. O conceito de pessoa jurídica foi um artifício criado no mundo econômico para proteger os bens particulares dos sócios numa eventual derrocada negocial. Embora, no trato da Sociedade Personificada, o Código Civil brasileiro, no artigo 1024º, faça ressalva quanto aos bens particulares dos sócios. Reza tal artigo que "Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais". Assim, no Brasil, os bens particulares, secundariamente, são solidários aos bens sociais do empresário. Porém, isso não ocorre na maioria dos países capitalistas.

Com a evolução do ordenamento das relações jurídicas na sociedade de contratos ocorreu uma diminuição dos compromissos e um aumento da liberdade individual no mais variados sentidos. Ocorreu também um aumento na esquematização da condução da vida. Esse aumento da esquematização da vida não poderia

[...] ser deduzido unicamente do desenvolvimento das formas jurídicas, pois nem a maior variedade possível, formalmente existente, de esquemas contratuais permitidos, nem a autorização formal de criar à vontade conteúdos contratuais independentes de todos os esquemas oficiais garantem que essas possibilidades formais [...] sejam acessíveis a todo mundo. Isso impede [...] a diferenciação,

garantida pelo direito, da distribuição efetiva da propriedade.  
(WEBER, 2009, p. 65).

Assim, formalmente, o direito passou a garantir ao trabalhador a liberdade para fechar contrato de trabalho com qualquer empresário que desejasse comprar a sua força de trabalho. Porém, segundo Weber (2009), pela falta de garantia na distribuição da propriedade, o trabalhador não tem a liberdade de fixar as condições de trabalho e de remuneração. Portanto, somente o empresariado tem tal poder, restando ao trabalhador aceitá-las ou rejeitá-las.

Podemos concluir que, essa liberdade de contrato foi a possibilidade de cada homem usar, sem barreiras jurídicas, seus bens de que são proprietários. No caso do empresariado, são uso dos meios de produção de bens e serviços e no do operariado é o de vender “livremente” a sua força de trabalho para quem desejar comprá-la.

A partir dessa ideia weberiana podemos, sociologicamente, distinguir o escravo do operário. O escravo não tem liberdade para trocar sua força de trabalho por dinheiro e sua sobrevivência é garantida pelo seu dono e que é, formalmente, diferente do escravo. No trabalho escravo, o trabalhador é obrigado a trocar, com única pessoa, sua força de trabalho por outras mercadorias (comida, vestuário, moradia). Ou seja, o escravo troca o seu trabalho, que é mercadoria, por outra mercadoria. A relação é mercadoria → mercadoria ( $M \rightarrow M$ ). O operário, diferentemente, pode vender-se livremente por dinheiro, não tem um dono e, formalmente, é igual ao seu comprador. Assim, o operário tem “liberdade” para vender pelo “melhor” preço a sua força de trabalho. Com o dinheiro da troca da sua mercadoria, o operário adquire outras mercadorias que garantem a sua sobrevivência. Portanto, no sistema de operariado entra a variável “dinheiro” e a relação passa a ser “Mercadoria → Dinheiro → Mercadoria” ( $M \rightarrow D \rightarrow M$ ). (SILVA, 2012a).

Podemos inferir que esse direito subjetivo do operariado, que é a liberdade de vender a força de trabalho, é situacional. Pois, depende da situação do mercado. Se o mercado está em expansão, diminui o desemprego e esse direito pode ser exercido com mais facilidade. Porém, se o mercado está em recessão, tal liberdade não se realiza tão facilmente e o operário enfrenta as vicissitudes mercadológicas. O escravo independe de mercado e sua comida, moradia, vestimenta e saúde estariam garantidas pelo seu dono. Pois, escravo doente ou morto é prejuízo. Não queremos com isso afirmar que ser escravo é melhor ou pior do que ser operário. Queremos apenas, como

Weber, apontar a funcionalidade desses dois sistemas e os supostos direitos subjetivos.

### 3 O FORMALISMO DO DIREITO OBJETIVO

No formalismo do Direito objetivo Weber (2009, p. 67) procura responder a seguinte indagação: “Como surgem novas regras jurídicas?” Ele responde que hoje as normas, geralmente surgem por leis consideradas legítimas por uma convenção ou por imposição associativa de um grupo ou de uma classe social.

Essa posição de Weber parece-nos razoável, embora a convenção ou imposição classista, para ele, não possui conotação puramente econômica, como para Marx<sup>60</sup>. Mas, tal imposição pode surgir por questões religiosas, econômicas ou políticas. Weber tentou por todas as maneiras fugir do exclusivismo econômico.

Para o nosso sociólogo o direito não estatuído, chamado de consuetudinário, é um efeito da jurisprudência do direito comum, que surgiu tardiamente no direito romano. Dá como exemplo de direito consuetudinário a *Common Law*<sup>61</sup> inglesa e a considera como o oposto do direito estatutário chamado, no Reino Unido, de *Statute Law*. Ele critica a *Common Law*, afirmando que os juízes que se orientam por ela são uma espécie de oráculo vivo. Pois, o oráculo autêntico se distinguia da forma judicial da *Common Law* somente pela inexistência de razões racionais. Para Weber (2009, p. 79), o juiz não deveria interferir na área da aplicação do direito. Pois, seu cargo não lhe atribui “sabedoria carismática<sup>62</sup>”. O juiz deveria seguir o escrito na lei e fazer com que as partes prefiram a paz concedida pelo tribunal, abandonando suas iniciativas vingativas.

O direito consuetudinário, segundo Weber (2009, p. 67), tem vigência por “[...] 1) haver exercício comum efetivo; 2) haver convicção comum da legitimidade; 3) ser racionalizável”. Lembrando que essa racionalização, para ele, é o abandono das forças sobrenaturais como geradoras ou como força de coação da norma.

---

<sup>60</sup> Para Marx “[...] a totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social” (MARX; ENGELS, I, 1982, PCEP, p. 531, *apud* SILVA, 2012b, p. 6).

<sup>61</sup> Segundo Reale, *Common Law* é [...] experiência jurídica ligada ao elemento fático, aos usos e costumes e aos precedentes jurisdicionais (REALE, 1999, p.465)

<sup>62</sup> “Qualidade [...] extraordinária [...] de uma personalidade, cuja virtude é considerada como possuída por forças sobrenaturais ou sobre-humanas [...] ou como enviada de deus”. (WEBER, 1992, p. 193 *apud* AMORIM, 2001, p. 117).

Percebermos que, pelas características de vigência do direito consuetudinário, embora não-estatutário, sua sustentação é dada por precedentes compromissórios. E, para a Sociologia do Direito, o que interessa é saber se a construção do direito consuetudinário apresenta alguma coisa sobre a origem da sua vigência empírica do direito criado de forma não estatutária. Ele aponta como problema típico da *consuetudo*, como fonte de direito, é encontrar um compromisso entre um direito racional, que pretende vigência universal, e os direitos locais existentes. Por exemplo, no império romano existia uma oposição entre o direito do império e os direitos existentes nas províncias. Na Inglaterra, também existia uma oposição entre o direito nacional da *Common Law* e os direitos locais. Weber (2009, p. 68) chama atenção para a definição do *idschmâ* islâmico como *tacitus consensus omnium*<sup>63</sup> que nada tem com o direito consuetudinário, porque é algo tido como sagrado e para ele, coisas sagradas perdem o estatuto de direito.

Weber (2009) argumenta que, teoricamente, certos comportamentos, são tidos como compromissos supra-individuais e incluídos como consensos conscientes ou semiconscientes de que os outros agirão da mesma forma. Sendo que esses consensos se opõem às normas garantidas por aparatos coativos. Então, opondo-se às normas positivadas cabe perguntar qual é a origem de tal comportamento capaz de produzir novos compromissos supostamente coletivos? Para Frederico Charles de Savigny, fundador da Escola Histórica do Direito, esse movimento não é produzido por uma divindade ou pela razão, mas pela consciência coletiva dos povos (*Volksgeist*), que produz novas tradições e costumes (CAVALIERI FILHO, 2010, p. 5).

A concepção dada pela Escola Histórica é cientificamente inútil, segundo nosso sociólogo. Pois, em todos os tempos temos o surgimento supostamente inconsciente de regras empiricamente vigentes para a ação e isso ocorre, segundo ele, devido à modificação das condições de existência material que faz aflorar os consensos empiricamente válidos. Porém, ele complementa, numa tentativa de fugir do economicismo, que a simples “[...] modificação das condições externas não é [...] suficiente nem indispensável, pois o decisivo é sempre um novo tipo de ação que leva à mudança da significação do direito vigente ou à criação de um direito novo” (WEBER, 2009, p. 68). Pois, nessa ação participam várias pessoas interessadas numa ação social concreta para proteger e favorecer seus interesses econômicos ou sociais. Sendo que esses interessados podem ser de grupos

---

<sup>63</sup> Algo aceito por todos (livre tradução)

econômicos, políticos, étnicos ou religiosos que julgam que a coação jurídica-política é muitas vezes considerada desnecessária. Aparentemente essa posição weberiana, ao tentar fugir do exclusivismo econômico, é correta. Pois, Weber desvincula os movimentos políticos, étnicos e religiosos do movimento econômico. Porém, ao fazer essa desvinculação ele coloca esses grupos num profundo solipsismo, cujos interesses, supostamente, não seriam movidos pelo sistema econômico.

Embora Weber (2009) critique a Escola Histórica, ele não demonstra qual é a origem das ações que fazem surgirem novas normas em oposição às normas vigentes. Para resolvermos a questão seria suficiente tomarmos a economia como princípio fundante de todo movimento social. Então, mesmo as normas religiosas, cuja origem supostamente é o sagrado, estaria assim sustentadas pelas condições econômicas de cada povo. Pois, ao olharmos a história das religiões percebermos que qualquer uma delas só se sustenta se possuir um forte aparato econômico. Poderia surgir a pergunta: E quem garante esse aparato econômico das religiões? São os grupos interessados em manter ou em mudar o modelo econômico de sua época. Temos exemplos claros nos quais pecados mortais do direito sagrado foram revogados por mera função econômica. Um deles é o pecado de usura. Por mudanças econômicas tal pecado não cabia mais no novo sistema econômico. Então, criou-se uma figura fictícia, chamada pessoa jurídica, a qual não pode ser punida, dando-lhe o direito de usura. Porém, para pessoas físicas, mantém-se a usura como falta grave, tanto no direito sagrado, como no direito jurídico-político. Do passado recente, embora não no âmbito do sagrado, podemos citar as campanhas contra o uso do tabaco. O senso comum pensa que tais campanhas foram em função de melhorar a saúde da população. Essa é apenas uma parte da verdade. A verdade maior está nos baixos lucros que as companhias de seguro de vida e dos planos de saúde vinham tendo em função de câncer acelerado pelo tabaco. Pois, os doentes de câncer reduzem o tempo de contribuição nos seguros de vida e causa altos custos para os planos de saúde. Na atualidade brasileira temos outro exemplo de ação oposta à norma jurídica-política, que foi a decisão do Conselho Federal de Medicina em garantir aos doentes terminais o direito de aceitar ou não o tratamento no caso de doença em fase terminal. Pelo discurso corrente, o senso comum pensa que tal ação foi motivada pela humanização da medicina e pelo respeito à dignidade humana, mas não foi. O motivo maior dessa ação foi

econômico. Pois, a distanásia estava onerando excessivamente os cofres do Sistema Único de Saúde (SUS), dos planos de saúde e a economia das famílias dos doentes.

Anteriormente nosso autor afirmou que o juiz não deveria se imiscuir na produção de leis, porém ele aponta que as decisões jurídicas são geradoras de normas jurídicas-políticas. Pois, o juiz, ao “[...] decretar a garantia coativa num caso concreto e por razões concretas” (WEBER, 2009, p. 71), torna tal a norma, direito objetivo. Podemos exemplificar esses atos com as jurisprudências criadas por súmulas do Poder Judiciário brasileiro, em todas as áreas do Direito. Dentre os milhares de exemplos, apontaremos apenas um, que é recente, na área da família. É afirmado na Constituição Federal de 1988, artigo 226, parágrafo 3º e reafirmando no Código Civil de 2002, em seu artigo 1723º, que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher [...]”. Porém, em súmula STJ reconheceu a possibilidade jurídica do casamento homoafetivo por considerar que o Código Civil não o veda expressamente (ESPAÇO VITAL, 2012). Não que sejamos contra o casamento homoafetivo, mas, do ponto de vista lógico, é falsa a afirmativa do STJ. Pois, a redação dos artigos usa o conectivo “e”, então, só terá valor lógico “verdade” a união entre um homem “e” uma mulher. Em todos os demais casos serão falsos. Portanto, essa decisão, do ponto de vista lógico-jurídico, se opõe frontalmente a esses artigos. Mas, o que movimentou efetivamente o judiciário para assim agir? Tal movimento se deu por mudança de valor no casamento. Anteriormente o valor maior, no casamento, era a procriação, para garantir a reposição de mão de obra farta e barata. Como no sistema de desenvolvimento capitalista está ocorrendo excesso de mão de obra e, conseqüentemente, promovendo um alto índice de desemprego com elevados custos econômicos e sociais, tal valor mudou. Agora o valor maior no casamento é o afeto. O valor afeto se tornou maior que a procriação. Portanto, essa mudança não ocorreu por amor ao Amor, como pensa o senso comum, mas, por questões puramente econômicas.

Assim, o Poder Judiciário deixa de ser aplicador para se transformar em gerador de normas. Historicamente a jurisprudência nasceu para combater a *Common Law*. O rei nomeava juízes que criavam regras que se opunham a *Common Law*. Nesse aspecto Weber tem razão. Porém, não podemos deixar de perguntar a quem e a quais interesses serviam e servem tais juízes? Ele tenta responder essa pergunta afirmando que toda ação, “[...] independentemente de

sua origem, parece ser um produto da única e eterna tradição verdadeira, convertendo-se num esquema que pelo menos pretende vigência permanente” (WEBER 2009, p. 72). Conclui afirmando que tal tradição é o interesse de grupos ou classes sociais. Pois, os pactos racionais,

[...] com referência a fins, criados de modo progressivamente consciente pela ação dos indivíduos ao delimitarem, com a ajuda de "advogados" treinados, suas respectivas esferas de interesses e os precedentes "dos juízes" são, portanto, fontes primárias da formação de normas jurídicas (WEBER 2009, p. 72).

Ele complementa afirmando que com isso não quer negar a participação determinante do "sentimento de justiça" na criação do direito. Mas, por ser puramente emocional, esse sentimento não pode sustentar normas que se pretendem estáveis. Por isso, muitas vezes esse sentimento é fonte de grandes irracionalidades no direito. A questão da justiça, abordá-la-emos nas considerações finais. Mas, pensamos que o que não pode ser negado são os interesses econômicos como fontes primárias das normas jurídicas.

O nosso autor pondera que onde quer que se encontre concebida a ideia de normas vigentes para as ações e compromissos, sua legitimação fundamenta-se na “[...] santidade absoluta de determinados hábitos”, sendo que o “[...] distanciamento deles pode provocar malefício ou a inquietação dos espíritos ou a ira dos deuses” (WEBER, 2009, p. 73). Por outro lado, ele afirma ainda que há normas que nascem como novas regras conscientemente impostas. Mas, isso só ocorre por uma nova revelação carismática. Essa revelação pode ser por uma decisão individual, que mostra concretamente o justo. Ou, pode ser também a de uma norma geral que estabelece como deve ser uma ação futura em casos semelhantes. Para ele, a revelação jurídica é o primitivo elemento revolucionário em oposição à estabilidade da tradição. Portanto, essa revelação seria a fonte primária do direito estatuído.

Sabemos que, para nosso sociólogo, tal revelação não é de inspiração divina. Assim, cabe perguntar: Qual ente promove essa inspiração e revelação? Então, Weber não mais consegue usar subterfúgios e responde que essa

[...] inspiração de novas normas [...] o caso normal é que, quando mudanças nas condições econômicas ou de existência exigem novas normas para problemas até então não regulamentados, são obtidas artificialmente, mediante meios mágicos dos diversos tipos possíveis. O portador normal dessa forma primitiva de adaptação de ordens a situações novas é o feiticeiro, ou o sacerdote de um deus oracular, ou um profeta. (WEBER, 2009, p. 74).

Com muita relutância ele assume que, “normalmente”, a fonte geradora de normas jurídicas-políticas são as mudanças econômicas. Concordamos com Weber quando afirma que, ao lado do caráter formal do procedimento, temos o caráter irracional dos meios de decisão e que o direito objetivo que se manifesta nos veredictos é, geralmente, inteiramente variável e flexível. Pois, a decisão concreta carece de todas as razões lógico-rationais, que na antiguidade era o veredito de um sábio carismaticamente qualificado, ou de um ancião conhecedor da tradição e atualmente, de um juiz nomeado pelo poder político.

Segundo Weber (2009), o procedimento jurídico primitivo, ao longo de sua história, desenvolveu-se de modo rigorosamente formal e desembocou numa sentença probatória condicional, que atualmente corresponde ao juramento das partes de dizer somente a verdade. Assim, para ele, a grande inovação do rei Henrique II, da Inglaterra, foi a substituição dos antigos meios de prova mágico-irracional pelo testemunho de doze pessoas que, sob juramento, prometiam dizer a verdade. Como as partes consentiram sujeitar-se à sentença dos doze jurados, em lugar do antigo procedimento irracional, nasceu assim o júri. Então, o júri passa a ocupar o lugar da consulta do oráculo.

Evidentemente que, para Weber (2009), uma vez positivada a norma pela vontade política de um grupo, aparentemente ela deixa de ser irracional, pois abandonou o caráter mágico e sagrado. Porém, ele faz uma ressalva afirmando que tanto o júri quanto o oráculo não garantem a racionalidade do direito objetivo. Visto que, algumas decisões jurídicas concretas não resultam num precedente compromissório para sentenças futuras em outras causas iguais, que garantiria a eliminação do caráter irracional de decisões em questões de direito. Então, podemos inferir que, para Weber, o caráter racional das normas jurídicas-políticas é dado por três parâmetros: 1) Sua origem deve estar na vontade de um grupo social; 2) Deve haver sujeição dos integrantes daquela sociedade; 3) Uma decisão jurídica deve, invariavelmente, valer para todos os casos semelhantes. Essa terceira

característica remete as decisões jurídicas para uma previsibilidade lógica formal. Então, direito racional, para ele, é o direito dos cálculos lógicos formais.

Queremos também apontar que, historicamente, a prova testemunhal possui forte conotação religiosa, cuja irracionalidade, para usar a expressão weberiana, está em acreditar que aquele que jura diante de um livro sagrado ditado por um suposto sujeito divino, dirá a verdade e somente a verdade. Embora alguns adeptos da prova testemunhal sustentem que, se a testemunha mentir, pode-se demonstrar de forma clara e precisa tal mentira. Eles afirmam que pelo método Dialético Socrático-platônico faz-se parir a verdade. Outros afirmam que pelo encadeamento lógico do discurso da testemunha descobre-se a verdade ou a falsidade do testemunho. Este processo é chamado *Veritas*, que é uma sofisticação da dialética platônica. Porém, o critério de verdade usado em ambos, é o critério da fé. Ou, tem-se fé que a testemunha está falando a verdade, ou tem-se fé a testemunha está mentindo. Uma testemunha pode mentir deliberadamente ou porque se equivocou na leitura do fato do mundo. Atualmente os defensores da prova testemunhal argumentam que na prova material também ocorrem equívocos. Isso é verdade. Mas, a fragilidade da prova material é menor do que da prova testemunhal, visto que aquela independe da vontade humana. A prova testemunhal é um conhecimento de primeira pessoa. Pois, somente o sujeito do testemunho tem acesso ao objeto observado, que é o seu discurso, verdadeiro ou falso e aí está a sua fragilidade. Já, na prova material, como é um conhecimento de terceira pessoa, todos os observadores têm acesso ao objeto observado, e aí reside toda a sua sustentabilidade (SILVA, 2012c).

Quando surge um poder que delimita as suas funções, ao que Weber (2009) nomina de *imperium*, então, aparece a distinção entre a ordem legítima e a norma legitimadora dessa ordem. Pois, da tradição sagrada a legitimidade é apenas objetiva, isto é, externamente um sujeito divino legitima o ordenamento da ação e na tradição carismática a legitimidade é apenas subjetiva pela legitimidade pessoal do ancião. Ou seja, a vontade do ancião, pelo seu carisma, legitima a ação. Segundo nosso sociólogo, nessas duas concepções essas coisas permaneciam indistintas. Pois, não existiria uma distinção clara entre a ordem legítima, a pretensão legítima e a norma legitimadora. Já, o *imperium* é considerado, pelo sociólogo, uma qualidade jurídica concreta de seu portador e não uma competência

objetiva. O *imperium* seria as normas jurídicas-políticas e garantidor de tais normas.

Segundo Weber (2009, p. 82), o *imperium* de um líder militar conquistador abrange inúmeros assuntos. Sendo um deles o do ordenamento jurídico, que na paz seriam reguladas por normas consensuais e em época de guerra “[...] têm que ser criadas do nada, na forma de estatutos consensuais ou impostos”. Essa afirmativa “criada do nada”, provavelmente, é um erro de tradução. Pois, Weber não seria ingênuo para afirmar que normas são criadas a partir do nada. Ele sempre afirmou que as normas, mágicas ou racionais, são criações da vontade subjetiva de um, sacerdote, juiz, líder político ou guerreiro.

O líder guerreiro vencedor e seu exército dispõem do espólio, do território conquistado e dos prisioneiros. Podendo, no interesse da segurança sua e de seus guerreiros, criar tanto novos direitos individuais quanto novas regras gerais. Weber (2009, p. 82) pondera que nas situações de guerra, sob as “[...] necessidades prementes de proteção contra inimigos externos e internos, a criação e a aplicação do direito mostram a tendência a formas mais racionais”. Com isso Weber quer afirmar que embora ocorra um ajustamento entre o *imperium* do líder guerreiro e os ordenamentos dos guardiões seculares ou sacerdotes da tradição sagrada, tende a prevalecer um novo procedimento jurídico não mágico. Por isso, segundo ele, o *imperium* do líder guerreiro é de suma importância para a outorga e a promulgação de uma nova constituição. Temos como exemplo a constituição brasileira de 1967 e os atos institucionais promulgados pelos militares a partir de 1964. Outro exemplo foi a ocupação do Japão após a segunda guerra mundial, liderada pelo General do Exército dos Estados Unidos Douglas Mac Arthur, que revisou a constituição japonesa e desmilitarizou o Japão. Tanto no primeiro exemplo como no segundo, os líderes guerreiros, para implantar a nova constituição, fizeram acordos com guardiões seculares ou sacerdotes da tradição sagrada.

Outra força que contribuiu para a secularização do direito, segundo nosso sociólogo, foi o surgimento político da onipotência da comunidade judicial, tornando-se a única portadora soberana da criação e da aplicação do direito. Nas sociedades nas quais a comunidade jurídica se tornou soberana, sua aplicação passou a não depender mais do “[...] arbítrio ou das emoções daqueles para os quais pretende valer, aos quais não quer ‘servir’, mas dominar” (WEBER, 2009, p. 84). Tornando-se assim, um produto da revelação subjetiva dos sábios jurídicos.

A formalidade jurídica-política nasceu da participação da comunidade e do conhecimento jurídico dos leigos, porém não se pode negar que a sua formulação é “[...] produto de cabeças individuais, profissionais ou diletantes, na maioria das vezes de profetas jurídicos que se entregam à cisma sobre as máximas de decisões repetitivas” (WEBER 2009, p. 85). Assim, o direito em sua totalidade é formalmente um “direito de juristas”, visto que sem o conhecimento desses especialistas, o direito não assumiria a forma da regra racional. Porém, segundo Weber (2009), tal direito é materialmente “direito do povo”. Pois, para o sociólogo, um direito formalmente desenvolvido nunca existiu sem a colaboração decisiva dos especialistas jurídicos. Conclui afirmando que “[...] para nós, são especialmente interessantes os caminhos e destinos da racionalização do direito”, ou seja, o caminho do desenvolvimento das qualidades específicas do direito formal elaborada pelos especialistas da área jurídica.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para resolvermos a questão da origem dos direitos subjetivo e objetivo vamos seguir o mesmo caminho feito por Weber (2009, p. 1), fazendo primeiramente uma distinção sociológica entre o direito público e o direito privado, que para ele é primordial na Sociologia do Direito. Assumiremos como direito público, o conjunto das normas vigentes para as ações “[...] que se destinam à conservação, à expansão ou à execução direta dos fins” do Estado. E, as demais normas que não se referem à expansão ou à execução direta dos fins da instituição estatal é direito privado.

Essa distinção feita por ele é aceitável. Pois, poderíamos afirmar marxianamente que o direito público é o conjunto de leis referentes à superestrutura e o direito privado é outro conjunto de leis que se referem à infraestrutura, mas, nenhum desses conjuntos estaria desvinculado do Estado (SILVA, 2012b). Pois, ambas são sustentadas pelo poder coercitivo estatal. Essa nossa compreensão vai ao encontro da definição de Estado dada por Weber (2002, p. 56) que afirma que “[...] O Estado é uma comunidade humana que pretende com êxito, o monopólio do uso da força física dentro de determinado território”. Como o Estado tem o monopólio da coerção física, infere-se que ele é o garantidor dos direitos público e privado.

Por isso pensamos que tal separação, sociologicamente, não é primordial como afirma Weber e preferimos uma definição mais abrangente de direito dada por Kant (1993, p. 44), que afirma que o direito como ciência, que é o que nos interessa, é “o conjunto de leis suscetíveis de uma legislação exterior”. Para nós, não para Kant, essa exterioridade é a vontade de um grupo ou classe social. Porém, esse filósofo adverte que tal ciência tomada como puramente empírica é como cabeça sem cérebro. Discutiremos somente a concepção weberiana de racionalidade porque a racionalidade kantiana difere profundamente da racionalidade weberiana.

Como vimos, para Weber (2009) a criação e a aplicação do direito podem ser racionais ou irracionais. São irracionais as normas criadas e aplicadas de forma que não se pode controlá-las, por exemplo, as consultas a oráculos ou revelações divinas, etc. Essas normas são materialmente irracionais, porque são de natureza ética emocional ou política. Ele separa o direito da religião e da política. Na religião, segundo ele, as ações do homem são orientadas pela ética da confiança<sup>64</sup> e na política a orientação é dada pela ética da responsabilidade<sup>65</sup>. Embora essa última seja mais crítica, mas, segundo o sociólogo, é inadequada para as decisões jurídicas.

O direito é racional na medida em que se limita a considerar as características gerais unívocas dos fatos. A função do direito racional é coordenar e racionalizar logicamente as regras jurídicas, cuja vigência é reconhecida num sistema, internamente consistente, de disposições jurídicas abstratas. Isto é, como apontamos anteriormente, o caráter racional das normas é dado pela vontade de um grupo social, pela sujeição dos integrantes daquela sociedade e uma decisão jurídica deve, invariavelmente, valer para todos os casos semelhantes. Inferimos assim que, entre uma suposta justiça e a segurança jurídica, Weber opta pela aplicação da norma positivada. Pois, para ele, justiça é um sentimento e esse sentimento seria a concordância da expectativa do direito subjetivo com as normas objetivas. Assim, justiça existiria somente para aquele que teve seus interesses atendidos. Por isso pensamos que, como a justiça não pode ser universalizada, ela é apenas uma ideia. Uma bela ideia, que jamais se realizaria concretamente.

---

<sup>64</sup> Compromisso com valores de uma determinada crença. É dogmática e pacifista. (MARCONDES, 2007).

<sup>65</sup> É a responsabilidade pela ação e a relação entre meios e fins. (*ibidem*).

As normas positivadas, chamadas por Weber de direito objetivo, que é conjunto sistemático de normas constitucionais, civis, penais, administrativas, etc. destinado a organizar a sociedade e disciplinar a conduta do homem socialmente. E qual é a origem desse direito? Segundo o nosso autor, a fonte do direito são as leis consideradas legítimas por uma vontade associativa de um grupo ou de uma classe social ou ainda, por imposição da vontade de um sacerdote, de um juiz, de um líder carismático ou de um guerreiro vencedor. Weber esquece que líderes, sacerdotes e juízes pertencem a uma classe social com interesses econômicos e sociais. Assim, podemos inferir que a fonte do direito objetivo é a vontade de uma classe social. Pois, a vontade de um líder ou de um sacerdote deve ter a anuência do seu grupo ou classe social.

Quanto ao direito subjetivo, tido por Weber como expectativa de direito e fonte de poder, só o é porque é reconhecido pela ordem jurídica positivada, que assegura a determinadas pessoas fazer ou deixar de fazer alguma coisa, ou de exigir de outrem que, em seu favor, faça ou deixe de fazer alguma coisa. Se, é uma expectativa, é direito em potência, mas não em ato. Mesmo assim, cabe perguntar: Qual é a origem dessa potência de direito subjetivo? Segundo nosso sociólogo, o direito, no todo, é composto por normas e com consequências jurídicas e são nessas normas que está a origem do direito subjetivo dos indivíduos para ordenar, proibir ou permitir ações para outrem. Por exemplo, os supostos Direitos Humanos dados pela ONU, só existem nos países que possuem leis positivadas garantindo tais direitos individuais. Logo, o direito subjetivo não existe sem o direito objetivo. Portanto, o direito subjetivo é apenas uma redundância jurídica.

Weber pondera que o direito, em sua totalidade, é formalmente um "direito de juristas" e materialmente um "direito do povo". Pois, sem o esforço desses especialistas o direito não tomaria a forma de regra racional. E, materialmente esse direito vai beneficiar ou não ao povo. Novamente, Weber esquece que juristas pertencem a uma classe ou grupo social, com interesses sociais e econômicos. Porém, concordamos com tal afirmativa e damos um exemplo para esclarecer essa concordância. O Código Civil brasileiro, promulgado em 2002, teve como mentor principal o filósofo jurista Miguel Reale. Esse emérito professor elaborou esse código, que foi aprovado pelos representantes do povo. Assim, também foi na Constituição de 1988, a qual foi elaborada por especialistas no direito e o mesmo está acontecendo na elaboração do novo Código Penal. Mas, não podemos

esquecer que uma classe social tem maioria no Congresso Brasileiro e que esse congresso é maior do que todos os códigos ali aprovados. Pois, pode mudá-los segundo a vontade dessa maioria. Esse congresso também sofre de uma gravíssima dessemelhança entre o representante e representado. Qual a semelhança que existe entre o representado (povo) e o representante (congresso)? Nenhuma. Pois, para ter um mínimo de semelhança, se a sociedade, por exemplo, for composto por 7% de classe "A", 28% de classe "B" e 65% de classes "C" e "D", o congresso, como imagem especular, deveria acompanhar a mesma composição desses números relativos e isso não ocorre. Isso também afirmaria Weber (2002) com seu método compreensivo tipológico. Mas, é interessante notar que, quando mais diverso for o congresso, mais o homem de rua se sente representado.

Embora pensemos que direito, lei e justiça sejam problemas puramente linguísticos, mesmo assim, podemos concluir que, para Weber, é no direto objetivo que se origina e se estrutura o direito subjetivo. Como o direito objetivo, para ele, tem origem na vontade de uma pessoa que, posteriormente, é referendado pelo seu grupo social, então, a fonte do direito subjetivo é a mesma do direito objetivo. Ou seja, é a vontade de um grupo ou classe social.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Aluizio Batista de. *Elementos de Sociologia do Direito em Max Weber*. Florianópolis: Insular, 2001.

BALDON, Cesar. *Obrigações e contratos no Direito Romano*. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17115/obrigacoes-e-contratos-no-direito-romano/3>.

Acesso em 03 Set. 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição Brasileira*. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. *Novo Código Civil Brasileiro*. Brasília, DF, 2002.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Sociologia Jurídica*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

COSTA, Cristina. *Sociologia: Introdução à ciência da sociedade*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

DEL VECCHIO, Giorgio. *História da filosofia do direito I*. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2006. p. 284.

ESPAÇO VITAL. *O casamento homoafetivo*. Disponível em: <http://www.espacovital.com.br/noticia-28340-casamento-homoafetivo-chancelado-tambem-pelo-tjrs>. Acesso em out. 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis, RJ.: Vozes, 1997.

KANT, Immanuel, *Doutrina do Direito*. São Paulo: Ícone, 1993.

MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de ética: de Platão a Foucault*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

MARKY, Thomas. *Curso Elementar de Direito Romano*. São Paulo: Saraiva, 1995.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ROCHA, José M. de Sacadura. *Sociologia Jurídica: Fundamentos e fronteiras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SANDRONI, Paulo (Organização e supervisão). *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SELL, Carlos Eduardo. *Sociologia Clássica: Marx, Durkheim e Weber*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SILVA, Antonio C. *O escravo e o operário*. Textos. Disponível em: <http://www.acslogos.com/>. Acesso em 03 Set. 2012a.

\_\_\_\_\_. *A tanatologia do Estado na dialética marxista*. Artigos. Disponível em: <http://www.acslogos.com/>. Acesso em 03 Set. 2012b.

\_\_\_\_\_. *A ingenuidade da prova testemunhal*. Crônicas. Disponível em: <http://www.acslogos.com/>. Acesso em 03 Set. 2012c.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2002.

\_\_\_\_\_. *Economia e sociedade*. Brasília: Editora UnB, 2009.

## REFLEXÕES SOBRE A TEORIA BUROCRÁTICA WEBERIANA

### The ideal type of weberian bureaucratic theory

**Ana Paula Mafia Policarpo** - Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Comarca de Jaru, Especialista em Psicologia Jurídica, Mestranda em Ciências Sociais e Docente do Curso de Serviço Social da Faculdade de Educação de Jaru.

**E-mail:** anita\_opo@hotmail.com

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo proporcionar uma síntese da pesquisa bibliográfica a respeito da Teoria Burocrática weberiana tendo por base seus fundamentos teóricos e conceituais. Desse modo, é fundamental que se considere as principais conceituações definidas por Weber descrevendo, desse modo, características específicas da análise apresentada pelo autor em diversos textos, assim será possível compreender a estrutura e a dinâmica da teoria weberiana.

**Sumário:** 1. Reflexões Introdutórias; 2. Reflexão Conceitual Sociológica; 3. A Teoria Burocrática Weberiana; 4. Considerações Finais; 5. Referências.

**Palavras-chave:** Burocracia. Tipo ideal. Max Weber. Serviço Social. Poder Judiciário.

**Abstract:** This article aims to identify the ideal type of Weberian Bureaucratic Theory based on the origin and evolution of its conceptual and theoretical foundations, providing a synthesis of the literature. Furthermore, this paper emphasizes the specifics of the relationship and implications of bureaucratic theory weberiana activity in professional social workers in the Brazilian Judiciary. Thus, it is essential to consider the main concepts defined by Weber describing thereby specific characteristics of the field of analysis, namely, the Judiciary and the structure and dynamics of the relationship between theory and Weberiana institution now in focus.

**Key-Words:** Bureaucracy. Ideal type. Max Weber. Social Service. Judiciary.

## 1 REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

Weber é considerado um autor do tipo ideal. Essa idéia surge da reflexão de que a realidade não é igual ao conceito, logo, os conceitos são tipos ideais. Alexander (1992)<sup>66</sup> considera que uma explicação teórico científica não representa a própria realidade e que a conceituação não alcança todos os âmbitos do que se dá no concreto.

Desse modo, quando Weber descreve conceitos, descreve-os como tipos puros. Assim, para a teoria pura de Weber quando há atribuição de usufrutos, tributos e serviços ao indivíduo ou ao funcionário para fins pessoais fere-se o tipo ideal burocrático.

O presente artigo segue sessões conforme descritas por Max Weber ao longo de diversas obras como as fases do desenvolvimento da burocracia, o incremento quantitativo das tarefas administrativas, transformações qualitativas das ocupações administrativas, a situação do funcionário, vantagens técnicas da organização burocrática, a relação entre burocracia e direito e a concentração dos meios administrativos.

Porém, antes mesmo de analisar-se a teoria pura weberiana são necessários alguns apontamentos a respeito do conceito de “Teoria” do ponto de vista sociológico. Porém, não se pretende esgotar o tema e os objetivos propostos tendo em vista a limitação do artigo científico aqui proposto, mas aclarar os principais conceitos que norteiam a teoria ideal burocrática weberiana.

## 2 REFLEXÃO CONCEITUAL SOCIOLÓGICA

O que é teoria para a Ciência Sociológica? Alexander<sup>67</sup> afirma ser uma forma de abstrair ou separar os elementos observados e empíricos. Abstrair de forma geral é uma prática pela qual em uma disciplina se constrói sua unidade de significação básica, portanto, uma generalização.

---

<sup>66</sup> ALEXANDER, Jeffrey C. Las teorías sociológicas desde La Segunda Guerra Mundial. Gedisa: España, 1992.

<sup>67</sup> ALEXANDER, Jeffrey C. Las teorías sociológicas desde La Segunda Guerra Mundial. Gedisa: España, 1992.

Alexander<sup>68</sup> afirma que “La teoria es una generalizacion separada de los particulares, una abstracción separada de un caso concreto”. Nesse ínterim, o núcleo do conhecimento científico não é a evidência empírica ou métodos, mas sim a teoria. Portanto, o autor faz uma crítica a respeito dos empiristas defendendo que qualquer observação empírica necessita de uma teoria.

Para construir então, a teoria de base que irá nortear toda a sua construção teórica mais concreta, Weber apresenta conceitos de ação e ordem social. Para Weber a ação é social enquanto o ator dá sentido ao ato. Assim, uma ação tem sentido se é orientada para a expectativa de outro – atuando ou omitindo – a partir da observação sem levar em consideração o sentimento.

A teoria Weberiana apresenta conceitos claros, principalmente em sua obra de final de vida sobre a questão puritana – A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. De acordo com o autor, o puritanismo seria a matriz do individualismo, racionalismo e Estado moderno. Nesta mesma obra pode-se constatar que o conceito de racionalismo é o principal conceito weberiano. Desse modo, o mundo é regido pela prática social e o Estado moderno racionalizado.

A principal esfera dentro da modernidade é a ordem econômica capitalista. O capitalismo moderno determina nossas vidas sociais com força irresistível. Não se pode entender sociedade sem entender o sistema de produção capitalista.

Entretanto, não se deve pensar a modernidade apenas sobre o ponto de vista do capitalismo, pois há outras arenas para definir a modernidade. Desse modo, deve-se destacar os elementos básicos da sociedade moderna européia: 1) Empresa capitalista; 2) Estado moderno; e 3) Ética puritana. Na empresa capitalista o lucro é calculado de maneira racional, controlada e sistemática. Continuamente se monitora a diferença entre lucro e custo. Por exemplo, o empresário do Século XVII, foi caracterizado pelo modelo sistemático de mercado: atuar em determinada atividade econômica era prova de que ele era escolhido por Deus - chamado para no trabalho realizar a vontade de Deus. Através desse pensamento procede-se a uma crítica ao monopólio da Igreja católica, incitando que o individualismo moderno é fruto da sociedade puritana.

A Igreja católica entendia a pobreza como aceitável e até mesmo caminho para a Salvação divina e a ética protestante entendia que o escolhido por Deus é rico. A

---

<sup>68</sup> Idem, p. 12.

partir desse pensamento percebe-se o início da reflexão ideológica do pensamento liberal de responsabilidade pessoal na pobreza ou riqueza e não pela ausência de políticas públicas – matriz individualista do liberalismo.

Por sua vez, no Estado Moderno as finalidades são infinitas. Porém, a ação que realiza o Estado, que o diferencia de outras instituições é a coação física. Weber considera o Estado moderno como uma associação humana que atua de forma coercitiva e violência física em um território. Nenhuma outra instituição detém o monopólio da coação física. E a aplicação da força não se dá de forma aleatória, mas sistemática – com o direito positivo – poder da justiça (polícia), que submete o sujeito a regras, a lei. E está regulada de modo tal que está sistematizada.

E cada uma das esferas funcionam com base em ação específica: ação racional. Não é algo exclusiva da modernidade europeia, mas impera em todas as esferas. A partir do século XVII podem ser verificadas em outras sociedades (que não a europeia). Porém, a ação social racional não nasce com a modernidade.

A racionalização, por sua vez, é o processo de modernização, é ação controlada, sistemática. Não há esfera social que não seja submetida ao processo de racionalização. Rompimento da fé em função da razão, desencantamento do mundo, visto que, os funcionamentos subjetivos têm de ser explicados por razões objetivas.

Nesse sentido, Weber conclama que a burocracia é ação típica da sociedade moderna e se desenvolve em economias capitalistas.

### **3 A TEORIA BUROCRÁTICA WEBERIANA**

Weber delimita algumas formas puras de burocracia: a burocracia planejada – que seria comparativamente superior às restantes formas de administração -, colegiada, honorífica e não profissional.

A condição primária normal para a existência estável e ininterrupta, e de modo inclusivo para a instauração de administrações burocráticas puras, é um determinado grau de desenvolvimento de uma economia monetária, tendo o Estado como regulador principal. Desse modo, Weber (2009, p. 25)<sup>69</sup> conceitua Estado

[...] como uma associação política com uma constituição racionalmente redigida, leis racionalmente ordenadas é uma administração coordenada por regras racionais ou leis, administrado por funcionários treinados, é conhecido, nessa

---

<sup>69</sup> WEBER, Max. A ética protestante e o espírito do capitalismo. São Paulo: Martin Claret, 2009.

combinação de características, apenas no Ocidente, a despeito de todas as outras que dele se aproximam.

Deve existir um contrato social tendo o Estado como depositário abstrato de direitos soberanos e produtor de “normas legais”, de toda “autoridade” pessoal dos particulares. Nesse sentido, apenas

[...] a burocratização do Estado, e da lei em geral, oferece uma possibilidade determinada de diferenciar drástica e conceitualmente uma ordem legal “objetivo” dos “direitos subjetivos” do indivíduo garantidos por aquele: separar o direito “público” do direito ‘privado’ (WEBER, s/d, p. 77-78)<sup>70</sup>.

A burocracia moderna em estruturas administrativas estáveis e oficiais (ordenada juridicamente): as atividades normais são deveres oficiais; a autoridade é rigorosamente delimitada por normas; o cumprimento normal das atividades é regulamento por um sistema de normas e somente podem prestar serviço pessoas qualificadas; esses três itens correspondem ao “governo público”, “legal”, a “autoridade burocrática”. No âmbito privado é chamado “administração burocrática”.

Esses três itens, ou seja, a burocracia completa apenas está totalmente desenvolvida no Estado Moderno ou nas sociedades capitalistas mais avançadas. Porém, a instituição burocrática é uma exceção histórica e não uma regra.

Para realização das atividades de uma função exige que a formação contínua, portanto, é exigência burocrática para a *expertise* no cargo. A atividade do funcionário requer toda a disponibilidade do funcionário e a carga horária está devidamente determinada. “A administração do cargo ajusta-se a normas gerais, mais ou menos estáveis, mais ou menos precisas, e que podem ser aprendidas. O conhecimento destas normas é um saber técnico particular que o funcionário possui” (WEBER, s/d, p. 12)<sup>71</sup>.

Weber apresenta pressupostos e razões da existência e desenvolvimento da burocracia: os pressupostos sociais e econômicos da moderna estrutura burocrática são: o desenvolvimento da economia monetária e a experiência histórica. A segunda experiência é responsável pelo “[...] êxito e manutenção de uma mecanização rigorosa do aparato burocrático” através do proporcionamento de “[...] um salário monetário certo, conjugado a oportunidade de uma carreira que não dependa de simples acaso e

<sup>70</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

<sup>71</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

arbítrio”. Desse modo, “[...] o aparato burocrático funciona com mais firmeza do que qualquer escravização legal dos funcionários” (WEBER, 1982, p. 242)<sup>72</sup>.

Nesse sentido, a “igualdade perante a lei” e a requisição de seguranças legais contra a arbitrariedade requerem uma “objetividade” de administração formal e racional, em oposição ao entendimento particular e livre originado do velho domínio patrimonial.

A burocracia acompanha a moderna *democracia de massa*<sup>73</sup> em contraste com o governo democrático das pequenas unidades homogêneas. Isso deriva do princípio característico da burocracia: “a regularidade abstrata da execução da autoridade, que por sua vez resulta da procura de ‘igualdade perante a lei’ no sentido pessoal – e, daí, do horror ao ‘privilegio’, e a rejeição ao tratamento dos casos ‘individualmente’” (WEBER, 1982, p. 260)<sup>74</sup>. Porém, essa regularidade igualmente decorre de condições sociais anteriores a origem das burocracias. A ausência de administração burocrática repousa no fato de que “[...] as preferências e classificações sociais, materiais ou honoríficas existentes estão ligadas às funções e deveres administrativos” (IDEM). Além disso, a burocratização e democratização dentro da administração do Estado podem significar acréscimo de dispêndios em dinheiro público - habitualmente mais econômica.

Apesar da possibilidade de dispêndio econômico, o grande Estado moderno depende completamente de uma estrutura burocrática. E há cada vez mais conformação burocrática dos verdadeiros partidos de massas, fator que exemplifica a importância da quantidade como pauta da burocratização de uma formação social. Na Alemanha, por exemplo, o Partido Social Democrata, e os dois “históricos” partidos norte-americanos, são burocráticos ao extremo.

Porém, a burocratização é provocada mais pelo aumento intenso e qualitativo e o desenvolvimento endógeno das tarefas administrativas do que pela ampliação

---

<sup>72</sup> WEBER, Max. Burocracia. In: Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. pp. 229-282.

<sup>73</sup> “Decerto devemos lembrar sempre que a expressão ‘democratização’ pode ser enganosa. A própria *demos*, no sentido de uma massa inarticulada, jamais ‘governa’ associações maiores; aí invés disso é governada, e sua existência apenas modifica a forma pela qual os líderes executivos são selecionados e a medida de influência que a *demos*, ou melhor, que os círculos sociais em seu meio podem exercer sobre o conteúdo e direção das atividades administrativas, suplementando o que é chamado de ‘opinião pública’. ‘Democratização’, no sentido aqui pretendido, não significa necessariamente uma participação cada vez mais ativa dos governados na autoridade da estrutura social. Isso pode ser um resultado da democratização, mas não é necessariamente o caso” (WEBER, 1982, p. 262).

<sup>74</sup> WEBER, Max. Burocracia. In: Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. pp. 229-282.

exógena e quantitativa. Mas há uma grande alternância na direção tomada pela burocratização e os motivos que a provocam.

Desse modo, igualmente nas administrações de notáveis e nas estruturas burocráticas, a estrutura do domínio estatal teve uma enérgica influência na cultura organizacional. Assim Weber (s/d, p. 34)<sup>75</sup> sugestiona que

As exigências formuladas à cultura estão condicionadas, ainda que em grau variável, pela crescente riqueza dos grupos mais influentes do Estado. Deste modo, a progressiva burocratização torna-se dependente da crescente posse de bens de consumo e de uma técnica de conformação da vida externa cada vez mais sofisticada. [...] crescente exigência subjetiva de satisfação organizada, coletiva e, conseqüentemente, burocrática das necessidades mais diversas, que antes não eram conhecidas ou eram satisfeitas em nível local ou por meio de uma economia privada.

E para ampliação da difusão ideológica dominante Weber sugere que os meios de comunicação são o meio indispensável para esse fim. Desse modo, os meios de comunicação servem ao avanço da burocratização. E deve, necessariamente, serem administrados de forma coletiva e pública.

Mas a administração burocrática depende exclusivamente de funcionários treinados e capacitados para desenvolver-se de forma plena e satisfatória. E Weber dedica-se fundamentalmente a descrição do tipo ideal de funcionário burocrático. Weber não faz diferenciação entre as funções do funcionário público e privado, entendendo que ambos os tipos de organização burocrática devem atender as exigências do tipo puro. Por isso, o acesso a um cargo deve incluir a aceitação de “um dever particular de fidelidade à administração, em troca de uma existência segura” (WEBER, s/d, p. 13)<sup>76</sup> e não em troca de um salário ou para exploração de rendimentos monetários, ou seja, a atividade oficial deve ser diferenciada da esfera da vida privada. Portanto, “A lealdade moderna adere-se a finalidades impessoais e funcionais”. Porém, “O tipo puro de funcionário burocrático é nomeado por uma hierarquia superior” (IDEM, p. 15)<sup>77</sup>.

A hierarquia dos cargos é organizada monocraticamente. Nesse sentido, a administração de um cargo moderno se baseia em arquivos, ou seja, em documentos

---

<sup>75</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

<sup>76</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

<sup>77</sup> Idem, p. 15.

escritos. “[...] o funcionário se prepara para uma ‘carreira’ dentro da ordem hierárquica do serviço público” (WEBER, 1982, p. 237)<sup>78</sup>.

Nesse ínterim, a administração burocrática exige treinamento especializado e completo. E o desempenho do cargo segue regras gerais. De forma geral, a ocupação de um cargo é uma “profissão”, “um dever” com treinamento rígido.

Há uma estima social específica caracterizada, entre outras coisas, por um código específico criminal contra “insultos aos funcionários”. Procura-se uma forte administração por especialistas com diplomas educacionais. E pelo menos nas administrações públicas o cargo é vitalício. Formou-se então, ao longo do tempo, a figura social do *perito*, que Weber (s/d, p. 73)<sup>79</sup> descreve:

O conhecimento técnico do perito foi obtido cada vez mais a base da situação de poder do funcionário. Por conseguinte, o governante viu-se obrigado a descobrir uma forma de utilizar o conhecimento especializado dos peritos sem perder, por esse motivo, a sua posição dominante. É típico que com a ampliação qualitativa da gestão administrativa e, consequentemente, com a indispensabilidade do conhecimento técnico, o monarca já não se satisfaça com consultas ocasionais com confidentes pessoais de confiança, ou com uma assembléia destes convocada intermitentemente e em momentos difíceis. O monarca começa a apelar a órgãos colegiados que deliberam e decidem em sessão permanente. [...] Com o pleno desenvolvimento do tipo colegiado, os órgãos reunidos com o monarca reinante discutem os pontos importantes, de todas as perspectivas, com base em relatórios dos respectivos peritos e seus assistentes, e por meio dos votos justificados dos restantes membros.

E também a *persona* do burocrata, que não pode escapar ao aparato no qual está inserido. Portanto, o burocrata está preso a atividade profissional burocrática por toda sua existência material e ideológica. Porém, o conhecimento especializado detido pelo perito torna-se a base da posição de poder do ocupante do cargo.

Assim, a estrutura burocrática busca majorar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo confidenciais seu conhecimento e intenções.

Dessa forma, “A superioridade puramente técnica da organização burocrática foi sempre a razão decisiva do seu progresso com relação a toda outra forma de

---

<sup>78</sup> WEBER, Max. Burocracia. In: Ensaio de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. pp. 229-282.

<sup>79</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

organização” (WEBER, s/d, p. 37)<sup>80</sup>. Desencadeia, a partir desse ponto, a especialização do trabalho, visto que a burocratização implica em possibilidade de colocar em prática o princípio da especialização das funções administrativas conforme regulamentações estritamente objetivas, cujas atividades particulares são confiadas a funcionários especializados que, com a prática, vão aprendendo cada vez mais.

Da consequente especialização burocrática o Direito e capitalismo perceberam a necessidade técnica de colocar o procedimento processual em mãos de peritos racionalmente treinados substituindo o tradicionalismo das revelações concretas ou garantias sacerdotais que são meios de prova primitivos.

Porém, transformações econômicas estruturais também foram fatores determinantes desta situação legal, comparativamente às formas pré-burocráticas, onde perduravam o “campo de livre ação voluntária, de perdão, e de favores e qualificações pessoais”. Principiando como regra de conduta, a normativa e a avaliação “racional” das finalidades “objetivas”, bem como a fidelidade a estas. E ainda,

Com relação à administração executiva, principalmente nos campos onde a vontade “criativa” do funcionário é mais rigorosamente estabelecida, respeita-se a ideia, primordialmente moderna e estritamente “objetiva”, das “razões de Estado”, como norma suprema e decisiva da atuação do funcionário (WEBER, s/d, p. 46)<sup>81</sup>.

Nesse sentido, a estrutura burocrática provoca a concentração dos recursos materiais de administração em mãos do chefe. Dessa forma, o Estado burocrático, por sua vez, faz constar na dotação orçamentária todos os gastos administrativos e proporciona às autoridades inferiores os meios de pagamento ordinários, no mesmo sentido para a “economia” da administração como a grande empresa capitalista centralizada.

Desses fatores, surge o princípio que define a burocracia relacionada à moderna democracia de massas

[...] a regulação abstrata da prática da autoridade, a qual procede do requerimento de “igualdade perante a lei” e, por conseguinte, do repúdio dos “privilégios” e do tratamento dos assuntos “caso a caso”. Esta regularidade também provém das

---

<sup>80</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

<sup>81</sup> Idem.

pré-condições sociais do surgimento das burocracias” (WEBER, s/d, p. 53)<sup>82</sup>.

Portanto, o desenvolvimento da burocratização na própria administração estatal é um fenômeno que acompanha a democracia. E Weber acrescenta que apesar da origem do *demos*, a “democratização” não implica uma participação crescente e funcional na autoridade da formação social. Desse modo,

[...] o conceito político de democracia, com base na “igualdade de direitos” para os governados, envolve os seguintes postulados: 1) prevenção da formação de um grupo fechado de status de funcionários a favor de uma admissibilidade universal dos cargos, e 2) minimização da autoridade do corpo de funcionários a favor de um avanço da influência da “opinião pública”, tanto quanto for possível (WEBER, s/d, p. 55)<sup>83</sup>.

Weber destaca ainda que uma vez instaurada em sua plenitude, a burocracia constitui um dos mecanismos sociais mais difíceis de extinguir-se. A burocracia é o elemento transformador da “ação comunitária” em uma “ação societária” organizada racionalmente. Por isso, a burocracia, como instrumento de socialização das relações de poder, é um aparelho de poder de grande relevância para quem controlar o aparelho burocrático.

Portanto, para Weber, a democratização da sociedade em seu conjunto, e na acepção moderna do termo, quer seja real ou formal, é um fundamento peculiarmente adequado para a burocratização. Em certas condições, a democracia provoca rupturas e entraves no seio da estrutura burocrática. Por isso, deve-se considerar a direção particular tomada pela burocratização em cada caso histórico singular.

E verificar o desenvolvimento da burocracia em cada histórico particular implica lembrar que a intervenção de grupos de interesses econômicos não oficiais, ou a intervenção de organizações locais, ou representativas de qualquer outro tipo, opõem-se, aparentemente, à burocratização. Visto que a estrutura burocrática procura acrescentar a ascendência dos grupos profissionais informados conservando em segredo os seus conhecimentos e escopos.

---

<sup>82</sup> Ibidem

<sup>83</sup> WEBER, Max. O que é burocracia. Conselho Federal de Administração, s/d.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Weber – pensador liberal – afirma que no antiprocesso de racionalização ilustrado, não é possível saber e poder, poder e saber, visto que a dominação do homem pelo homem não tem retorno. Além disso, Weber não acreditava que a democracia iria progredir muito.

Weber aponta algumas vantagens técnicas na organização burocrática, destacando a superioridade técnica sobre qualquer outra forma de organização e qualidades como a exatidão, agilidade, nitidez, conhecimento dos arquivos, ininterrupção, discrição, coesão, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal, especialmente em sua forma monocrática.

Em contrapartida, a burocracia seria “desumanizada” na medida em que elimina da organização sentimentos, elementos pessoais, irracionais e emocionais “que fogem ao cálculo”. A burocracia moderna são as normas e os resultados a serem calculados. E este é o caráter típico da burocracia, e é estimada como a sua virtude específica.

Por fim, o burocrata individual não pode afastar-se da estrutura ao qual está ligado, portanto, é parte de um mecanismo sempre em funcionamento que indica um caminho essencialmente fixo. E o funcionário deve realizar tarefas especializadas e, normalmente, não pode dar partida nem parar o mecanismo, o qual somente é dirigido de cima. Desta forma, o burocrata individual está ligado ao conjunto de todos os funcionários integrados no mecanismo.

Sem embargo, o autor ora em análise considera a estrutura burocrática pura com superioridade técnica, porém, foi descoberta relativamente tardia. Este fato deveu-se a um conjunto de obstáculos que somente desapareceram totalmente sob determinadas condições políticas e sociais.

Nesse sentido, deve-se frisar que qualquer ação que configure atribuição de usufrutos, tributos e serviços devidos ao sujeito pessoalmente, ou ao funcionário para o privilégio exclusivo, significa sempre uma derrota do tipo puro de organização burocrática

De forma geral, a burocracia é uma forma de transformar uma “ação comunitária” em “ação societária” racionalmente ordenada. Assim, a estrutura burocrática busca majorar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo confidenciais seu conhecimento e intenções. E a largos passos o tipo puro

de burocracia weberiana se apropria do entendimento e o saber técnico como verdade – se assim.

A ação e ordem social propostas por Weber e a conceituação da ordem burocrática propõem um modelo – que se não conhecido por quem faz parte da própria engrenagem – o sistema organizacional torna-se um labirinto de estratégias, portanto de difícil desvendamento.

## 5 REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Jeffrey C. **Las teorías sociológicas desde La Segunda Guerra Mundial**. Gedisa: España, 1992.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

WEBER, Max. Burocracia. In: **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. p. 229-282.

WEBER, Max. **Economía e sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984, p. 5, pp. 18-30.

WEBER, Max. **O que é burocracia**. Conselho Federal de Administração, s/d.

## **DOMINAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E DIREITO: APROXIMAÇÕES PÓS-MARXISTAS AO PLURALISMO JURÍDICO**

### **Domination, emancipation and law: post-marxist approximations to legal pluralism**

**Tiago Menna Franckini** - bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Mestrando em Ciências Sociais na mesma Instituição - Bolsista CNPQ. Pesquisador do "Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos" da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e do Grupo de Pesquisa "Pluralismo Jurídico, Multiculturalismo e Democracia na América Latina" da UFPEL.

**E-mail:** [tmfranckini@gmail.com](mailto:tmfranckini@gmail.com)

**Gabriela de Moraes Kyrillos** - bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Mestranda em Política Social na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) - Bolsista FAPERGS. Pesquisadora do "Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos" da FURG e do Grupo de Pesquisa "Pluralismo Jurídico, Multiculturalismo e Democracia na América Latina" da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

**E-mail:** [direito.csociais@gmail.com](mailto:direito.csociais@gmail.com)

**Resumo:** A partir dos estudos e da trajetória de Karl Marx, percebe-se que, quando jovem, o autor se manteve distante do comunismo, reconhecendo na "verdadeira democracia" um caminho viável para a emancipação humana. Entendeu também, que esta democracia era incompatível com o Estado, na medida em que este era visto como meio de dominação social. Explorando a crítica de marxistas heterodoxos, ex-marxistas e pós-marxistas, demonstramos que a crítica do Estado de Marx repousa num fundacionalismo equivocado que não percebe (dadas as suas condições históricas) a possibilidade de um Estado Plurinacional, que respeite os costumes e tradições dos diversos povos como fonte legítima de direito, mantendo-se, ao mesmo tempo, aberto à democracia participativa. Acreditamos que uma revisão dos escritos do jovem Marx possa contribuir para a reflexão acerca da emancipação possível através desse novo tipo de Estado que, especialmente na América Latina, vem se tornando uma realidade progressivamente mais concreta.

**Palavras-chave:** Karl Marx. Estado. Direito. Dominação. Emancipação. Pluralismo Jurídico.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Dominação, Emancipação e Direito em Marx; 3. Pós-marxismo...; 4. Pluralismo Jurídico e Emancipação; 5. Conclusão; 6. Referências.

## **1. Introdução**

A presente pesquisa dedicou-se ao estudo da contribuição de Karl Marx para a compreensão do direito, mais especificamente, da suas potenciais contribuições teóricas para a compreensão do pluralismo jurídico. Ao reconhecer que o jovem Marx se manteve distante do comunismo e defendeu a “verdadeira democracia”, baseada em uma construção sócio-jurídica horizontal, perpassaremos sua crítica ao Estado moderno e, conseqüentemente, ao direito que buscava dar legitimidade a esse Estado dominador.

Apresentaremos, em seguida, os argumentos de alguns marxistas heterodoxos, ex-marxistas e pós-marxistas sobre a crítica ao conceito de Estado tecida por Marx, entendendo que sua tese se baseia em um fundacionalismo equivocados que não foi capaz de perceber - em razão de suas próprias condições históricas - a possibilidade de um Estado Plurinacional. Analisamos, de modo breve, os conceitos de Estado Plurinacional e Pluralismo Jurídico, entendo que estas podem ser alternativas democráticas para a emancipação humana, uma das preocupações centrais de Marx. Desse modo, ao percorrer os escritos de Marx, buscamos resgatar contribuições em potencial para os estudos atuais sobre os Estados Plurinacionais que representam uma ruptura, ainda que incipiente, com a forma moderna de relação entre Estado e sociedade civil.

## **2. Dominação, Emancipação e Direito em Marx**

Nascido em Tréveris em maio de 1818, o filósofo alemão Karl Heinrich Marx viria a se tornar um dos intelectuais mais importantes dos séculos XIX e XX. Capaz de inspirar autores e personagens políticos de tendências radicalmente distintas, quando não abertamente contraditórias, a influência de Marx foi e continua a ser vasta o suficiente para cobrir toda uma variedade de posições, do espontaneísmo de Rosa Luxemburgo ao partidarismo de Lênin, do reformismo dos social democratas à ditadura sanguinária de Stálin, do estruturalismo duro de Althusser ao humanismo de Lukács.

É preciso que se compreenda que toda esta diversidade tem sua razão de ser, sendo derivada das variações presentes na obra do próprio Marx. Como qualquer intelectual de obra vasta, Marx deixou um legado multifacetado, repleto de momentos teóricos distintos, de hesitações, de mudanças decisivas no curso do pensamento, de contato com novas ideias que modificam sua abordagem teórica gerando contradições

reais e aparentes, quando não verdadeiras aporias. Nesse sentido, pode-se dizer que existem vários Marx, ou, mais modestamente, que a obra de Marx está aberta à diversas interpretações.

Assim sendo, o que menos importa é determinar se Marx estava “certo” ou “errado”, mesmo por que a unidade de sua obra é uma ilusão<sup>84</sup> e julgá-la como se fosse um todo integrado (seja para elevá-la à categoria de explicação última e completa do real, seja para condená-la como um gigantesco palpite infeliz) é necessariamente um erro. Propomos aqui uma postura inteiramente distinta, que deve se processar em duas etapas.

Em primeiro lugar, tendo diante de si um problema a ser analisado, faz-se necessário levar em consideração a perspectiva (epistemológica, teórica, política etc) a partir da qual se deseja abordá-lo. A partir daí, torna-se possível identificar “qual Marx” poderá ajudar o pesquisador nessa empreitada. Junto de quem nos sentimos mais à vontade: do jovem idealista que nos narra o drama da autorrealização humana, ou do teórico maduro que nos apresenta uma crítica aguda do capitalismo na dureza do esquema base-superestrutura? Há um Marx comunista, conhecido por todos, mas houve também, antes dele, um Marx democrata. Seria mesmo possível encontrar (antes da ideologia alemã e das teses sobre Feuerbach) um Marx Feuerbachiano e profundamente anti-dialético.

Em segundo lugar, uma vez que se tenha estabelecido com qual Marx estamos dialogando, devemos nos perguntar o que ele tem a dizer sobre o assunto em tela, (se é que tem alguma coisa a nos dizer sobre ele, especificamente). Podemos então partir dessas formulações, julgá-las a partir de nossa própria perspectiva, e, armados com o restante de nosso arcabouço teórico, buscar integrá-las de alguma forma em nosso quadro de análise. Teremos assim, nos munido de mais instrumentos teóricos para trabalhar o tema e estaremos mais bem preparados.<sup>85</sup> Dado o propósito deste

---

<sup>84</sup> Com isso, não se quer dizer que haja rupturas tão radicais ao ponto de excluir qualquer forma de continuidade. Como veremos mais adiante, parte das formulações do jovem teórico do começo da década de 1840 tem implicações fortíssimas para a teoria do Marx maduro principalmente em temas como alienação, emancipação e trabalho. Ocorre que, em vários pontos, a teoria de Marx dá viradas completas, mesmo em curtos espaços de tempo (vide o Feuerbachianismo de 1843, contrastando com a crítica de Feuerbach de 1844 em diante). Assim, há alguma espécie de unidade na obra de Marx, mas a imagem que se deve ter em mente é a de um mosaico que compõe um todo complexo, não a de um sistema racional perfeitamente integrado.

<sup>85</sup> Evidentemente, a estratégia que propomos aqui exige certas disposições de quem pretende segui-la, das quais as principais são que o sujeito em questão possua um quadro teórico que vá além da obra do próprio Marx e que esteja interessado primordialmente em compreender um

artigo e de acordo com o método que nós mesmos propomos, faz-se necessário, primeiramente, explorar as variações mais importantes na trajetória teórica do próprio Marx, em especial no que diz respeito ao direito. Prossigamos, portanto, por este caminho.

Marx estudou direito, filosofia e história em Berlim ao longo da década de 1830, terminando seu doutorado em filosofia em 1841 com uma tese sobre Demócrito e Epicuro. Em 1842 tornou-se redator da gazeta renana, escrevendo sobre temas políticos diversos. Nos dois anos que se seguiram, Marx teve uma intensa atividade intelectual, produzindo, entre outras obras, A Crítica da Teoria do Estado de Hegel e os Manuscritos Econômico-Filosóficos. Boa parte da produção dessa fase da vida intelectual de Marx veio à luz apenas tardiamente, tendo sido publicada a partir de 1927 e, portanto, não tendo influência alguma sobre os marxistas do século XIX e começo do século XX.

De fato, entre 1842 e 1843, o jovem Marx não tivera ainda seu contato com a economia política de modo que os escritos dessa época, marcados pela influência de Hegel, Feuerbach e Espinoza destoam em muito do conjunto de sua obra e da de seus seguidores. A ênfase na economia que caracterizaria a teoria marxiana está ausente na Crítica da Teoria do Estado de Hegel - em vez disso, é a política que se apresenta como elemento central.

No que diz respeito ao pensamento de Hegel, o velho filósofo havia construído um sistema complexo e opaco, cheio de tensões. O fato de que tal sistema não ruísse sob o peso da própria complexidade se devia, em grande parte, à habilidade do próprio Hegel de administrar as tensões internas, mantendo tudo precariamente unido<sup>86</sup>. Com sua morte em 1831 inicia-se uma disputa em torno de sua obra, contrapondo hegelianos de direita (que enfatizavam a dimensão sistêmica do pensamento do mestre, utilizando-a como um argumento em favor da conservação do *status-quo*) e hegelianos de esquerda (que enfatizavam a dimensão dialética do arcabouço teórico hegeliano, traçando uma equivalência entre dialética e movimento; movimento e

---

fenômeno social ou político. É inteiramente possível que um determinado indivíduo esteja mais interessado em “manter-se fiel” a alguma versão específica da teoria marxiana, forçando os fatos para que se encaixem em sua descrição da realidade. Neste caso, a abordagem que indicamos aqui não poderia ajudá-lo e nos resta apenas desejar-lhe sorte, pois a tarefa que ele se propõe certamente exigirá uma ginástica intelectual muito mais desafiadora do que aquela que o nosso curso de ação escolhido nos impõe.

<sup>86</sup> FREDERICO, Celso. *O jovem Marx: 1843-1844 as origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

transformação; e, com frequência, transformação e ação revolucionária).<sup>87</sup> Neste último grupo encontravam-se Marx, Engels e Feuerbach. Este último rapidamente se distanciou de Hegel, procedendo a uma crítica mais geral de sua teoria, inclusive no que diz respeito à dialética.

Feuerbach era um empirista, que criticava Hegel por julgar que sua filosofia era mistificadora ao colocar a ideia como fonte da materialidade, quando na verdade ocorria precisamente o contrário. De fato, a crítica materialista de Hegel que frequentemente se atribui a Marx encontra-se em Feuerbach, para quem a filosofia deveria ser intuitiva e baseada na realidade sensível: o oposto do grande sistema idealista de Hegel. A diferença é que, na visão Feuerbachiana, a dialética não devia ser invertida, mas sim completamente abandonada.

As formulações de Feuerbach nos interessam aqui, pois elas marcam de forma decisiva o pensamento do jovem Marx. De fato, Marx chega a comprar a visão Feuerbachiana quase que por completo, inclusive em seu aspecto empirista e anti-dialético. A crítica dirigida a Hegel nos manuscritos de Kreuznach consiste basicamente em uma extrapolação da crítica Feuerbachiana da religião, que Marx redirecionou para o Estado. Em Feuerbach, a religião era vista como fonte de alienação pois projetava a essência humana num Deus fictício, exilando-a do próprio homem. A teoria Hegeliana colocava o Estado como síntese de um movimento dialético que partia da família e passava pela sociedade civil, elevando o Monarca à categoria de encarnação última da sociedade. Isso permitiu que o jovem Marx traçasse uma equivalência entre religião e Estado, observando que, em sua versão Hegeliana, este projetava a essência da sociedade civil fora dela mesma, fazendo com que ela aparecesse apenas como momento inicial destinado a dar origem ao Estado.

A lógica Hegeliana reconhecia que sociedade civil e Estado eram momentos separados, mas pretendia tratá-los com um par harmonioso, em que este era uma representação universalizada daquela. Marx, pelo contrário, buscava revelar antagonismos na relação Estado-Sociedade Civil. Ele considerava que a sociedade civil era múltipla e preta de interesses contraditórios, que eram podados pelas pretensões universalizantes do Estado. Nesta fase, o jovem teórico era um democrata, mas um democrata de um tipo muito específico: a verdadeira democracia só podia existir onde houvesse horizontalidade e auto-gestão e, portanto, não poderia tornar-se real em

---

<sup>87</sup> Idem, Ibidem.

uma sociedade com Estado.<sup>88</sup> O que se chama de Estado democrático seria portanto um oxímoro ou, mais precisamente, uma representação alienada, uma falsa democracia. Quanto ao comunismo, este era visto como uma abstração dogmática.

É tentador ler todas essas peculiaridades do obra do jovem Marx como a marca de um pensamento fundamentalmente diferente do de sua obra madura. De fato, existem distinções suficientes para possibilitar essa leitura, que foi famosamente sustentada por Louis Althusser em *A Favor de Marx*<sup>89</sup> e *Ler o Capital*<sup>90</sup>. A leitura estruturalista de Althusser saúda o Marx maduro como um grande cientista e considera o jovem Marx um teórico ideológico decididamente menor. Deve-se observar, entretanto que existe uma grande continuidade entre as ideias de Marx nas duas fases, que fica visível nos manuscritos econômico-filosóficos de 1844.

Em 1844, Marx acabara de ter seu primeiro contato com a economia política e começava a se distanciar de Feuerbach de forma decidida, reaproximando-se de Hegel como efeito colateral. Nessa época, surge pela primeira vez a interpretação Marxiana da natureza humana que considera que o homem só se realiza através do trabalho, e o conceito de alienação é deslocado da crítica do Estado para ser aplicado a crítica da produção capitalista.<sup>91</sup> De fato, estas formulações dos Manuscritos de 1844 foram o material que serviu de base para a construção do primeiro capítulo do *Capital*, que viria a ser publicado em 1867. O postulado é largamente conhecido: o homem é o único animal capaz de efetuar trabalho.

A diferença entre o “trabalho” de uma abelha que produz sua colméia ou de uma aranha que produz sua teia e o trabalho humano é que o homem é capaz de planejar o trabalho em sua mente antes de concretizá-lo, enquanto os animais “trabalham” por instinto, seguindo um plano que já está definido previamente em sua natureza. Essa atividade tipicamente humana, a atividade do trabalho planejado, é o que permite aos indivíduos sua autorrealização, ao concretizar fora de si seu potencial criativo. Infelizmente, a sociedade capitalista dissociou planejamento e execução, relegando o planejamento aos dirigentes e a execução (fragmentada em diversas etapas) aos operários. Na prática, isso reduz o trabalho do operário a uma condição similar ao trabalho da abelha ou da aranha, impedindo a auto-realização, coisificando

---

<sup>88</sup> FREDERICO, Celso. *O jovem Marx: 1843-1844 as origens da ontologia do ser social*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

<sup>89</sup> ALTHUSSER, Louis. *A favor de Marx*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

<sup>90</sup> ALTHUSSER, Louis. *Ler o Capital*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

<sup>91</sup> MARX, Karl. *Manuscritos Econômico-Filosóficos*. Trad.: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

as pessoas (reificação) e personalizando as coisas (fetichismo). Reside aí a alienação, que deve ser entendida como o alheamento do trabalhador com relação ao que ele mesmo produziu, à natureza, aos outros seres humanos e, por fim e em consequência disso tudo, a si mesmo.<sup>92</sup> E assim, quase imperceptivelmente, os manuscritos de 1844 nos levam do humanismo teórico do jovem Marx à concepção estrutural dura do Marx maduro, unindo, ainda que precariamente, as duas concepções aparentemente irreconciliáveis através do conceito de alienação.

A alienação não pode ser entendida sem que se tenha em mente seu reverso: o conceito de emancipação. Ainda nos manuscritos de 1844, Marx trata do tema traçando uma distinção entre emancipação política e emancipação humana: a primeira consistiria no reconhecimento da igualdade formal e no alargamento dos direitos civis, enquanto a segunda equivalia ao fim da ideologia<sup>93</sup> e da alienação, isto é, a um mundo em que o indivíduo estivesse completamente livre de ilusões, vendo a realidade como ela de fato é.

Aqui, é importante que se compreenda a centralidade da classe operária na obra do Marx maduro. Tendo combinado o materialismo de Feuerbach com a dialética de Hegel, Marx localiza a força motriz da história na luta de classes. Segundo essa visão, a história ocorre em etapas que se sucedem através do movimento revolucionário levado a cabo pela classe oprimida. Os privilégios de sangue haviam sido derrubados pela burguesia, da mesma forma que o capitalismo viria a ser derrubado pelo proletariado. A diferença, nesse caso, é que o proletariado representa uma classe universal, representa a última etapa antes de que se possa finalmente alcançar uma sociedade sem classes e sem Estado: a sociedade transparente do comunismo, na qual a emancipação humana finalmente seria levada a cabo. Nesse sentido, um dos pontos centrais da teoria Marxiana é a ideia da classe operária como revolucionária em sua essência. Tal ideia se manifesta na seguinte passagem da *Sagrada Família*:

Não se trata de saber o que este ou aquele proletário, ou mesmo o proletariado como um todo, propõe-se momentaneamente como objetivo. Trata-se de saber o que o proletariado é e o que deve historicamente realizar de acordo

---

<sup>92</sup> MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Nova Cultural, 1988. PETROVIC, Gajo. *Verbete Alienação*. In: *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

<sup>93</sup> Ideologia é aqui entendida no sentido de falsa consciência.

com seu ser. Seu objetivo e sua ação históricos estão traçados para ele de maneira tangível e irrevogável em sua própria situação de existência, como em toda a organização da sociedade burguesa atual <sup>94</sup>

Poder-se-ia dizer que, além de ser um fundamento importante do pensamento do Marx maduro, esse ponto é um enorme equívoco.<sup>95</sup> Veremos porque na próxima seção.

#### **4 Do Marxismo ao Pós-marxismo: a emergência da pluralidade**

Não é de se surpreender que o Marx militante clamasse pela união do proletariado e o incitasse à ação revolucionária para a derrubada do capitalismo. É, entretanto, muito menos lógica a ideia de que a revolução devia ser realizada de acordo com “o ser” do proletariado, ou que estivesse “traçada de maneira tangível e irrevogável em sua existência”. De fato, essas duas ideias praticamente se contradizem uma vez que, se a revolução ocorrerá de forma necessária e irrevogável, não faz sentido urgir os trabalhadores a realizá-la. Corre-se, assim, o risco de que a própria certeza injustificada de que a revolução ocorrerá venha a ser o motivo pelo qual ela jamais ocorra.<sup>96</sup> Terry Eagleton, em uma divertida passagem de seu “Marx Estava Certo”, procura demonstrar que não há aí contradição alguma e o faz traçando uma surpreendente analogia entre a revolução e a providência divina.

Mas e se a própria liberdade fosse, por assim dizer, programada, já incorporada na marcha irrefreável da história? Há uma analogia aqui com a interação entre a providência cristã e o livre-arbítrio humano. (...) Quando rezo para Ele pedindo um ursinho de pelúcia melhor do que o velho e sura de aparência melhor do que aquele surrado e manchado de cerveja que atualmente dorme em meu travesseiro, não é que Deus jamais tivesse pretendido me conceder um favor tal e depois de ouvir minha prece mudasse de ideia. Deus não pode mudar de ideia. Ocorre que ele decidiu desde sempre me dar

---

<sup>94</sup> MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A Sagrada Família ou Crítica da Crítica*: contra Bruno Bauer e consortes. 2. ed. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1974. p. 53-54.

<sup>95</sup> RODRIGUES, L. P. ; FRANCKINI, T. M. . Notas sobre as origens marxistas da teoria do discurso. In: Léo Peixoto Rodrigues; Marcus Vinícius Spolle. (Org.). *Sociologia: Conexões Pertinentes*. 1ed. Pelotas: Editora e Gráfica Univesitária da UFPEL, 2012, v. , p. 63-94.

<sup>96</sup> RODRIGUES, L. P. ; FRANCKINI, T. M. . Notas sobre as origens marxistas da teoria do discurso. In: Léo Peixoto Rodrigues; Marcus Vinícius Spolle. (Org.). *Sociologia: Conexões Pertinentes*. 1ed. Pelotas: Editora e Gráfica Univesitária da UFPEL, 2012, v. , p. 63-94.

um novo ursinho por causa da minha prece, que ele igualmente anteviu desde sempre. Em certo sentido, a chegada do futuro reino de Deus não é preordenada: ele chegará apenas se homens e mulheres trabalharem para isso no presente. Mas o fato de que eles trabalhem pra isso voluntariamente será um resultado inevitável da graça de Deus. Existe uma interação similar entre a liberdade e a inevitabilidade em Marx, que às vezes parece pensar que a luta de classes, embora em certo sentido livre, esteja fadada a se intensificar sob determinadas condições históricas (...). Marx não acreditava que a inevitabilidade do socialismo signifique que possamos todos ficar refestelados na cama. Ele crê, sim, que uma vez que o capitalismo fracasse em definitivo, os trabalhadores não terão motivo algum para deixar de assumir o poder e todos os motivos para fazê-lo. (...) Assim como para os cristãos a ação humana é livre, embora faça parte de um plano pré-ordenado, também para Marx a desintegração do capitalismo há de levar inescapavelmente homens e mulheres a vcarê-lo para longe e livre e espontânea vontade.<sup>97</sup>

De fato, o raciocínio de Eagleton resolve a aparente contradição do pensamento de Marx, mas o faz a um preço muito alto: Marx acaba por ser equiparado a Deus, ou, no mínimo, a um profeta valoroso. Essa ironia não escapou aos críticos. André Gorz foi longe o suficiente para intitular o primeiro capítulo de “Adeus ao Proletariado” como “O Proletariado segundo São Marx”. Diz ele:

Desde logo, coloca-se uma questão: quem é capaz de conhecer e de dizer o que é o proletariado quando os próprios proletários têm desse ser uma consciência apenas nublada ou mistificada? Historicamente, a resposta a essa questão é: só Marx foi capaz de conhecer e de dizer o que o proletariado e sua missão histórica realmente *são*. A verdade dessa classe e dessa missão está inscrita na obra de Marx. Ele é o alfa e o ômega; é o fundador.

Ao que se poderia adicionar a crítica de Cornelius Castoriadis:

Mas então, quem conhece e possui teoricamente, independentemente dele, quem é o proletariado? Marx em 1845 - e, melhor ainda, evidentemente, em 1867. *Onde* está esse ‘ser’ do proletariado que o ‘obrigará historicamente a fazer’ o que tem de fazer? Na cabeça de Marx. Qual é, a esse respeito, a diferença entre todos esses filósofos que Marx critica

---

<sup>97</sup> EAGLETON, Terry. *Marx estava certo*. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 40-42.

impiedosamente, porque confundem a história do mundo com seu próprio pensamento, e o próprio Marx? Nenhuma.

Essa crítica do Marx profético, conhecedor místico da natureza do ser humano, pode ser estendida para adquirir uma significação mais profunda. Em primeiro lugar, ela coloca em cheque a ideia de que o proletariado seja necessariamente uma classe universal capaz de emancipar a totalidade da espécie humana. Voltemos, por um instante, ao jovem Marx: se a sociedade civil é radicalmente múltipla e prenhe de contradições a ponto de ser irrepresentável por um universal (o Estado) por que haveria de ser representável por outro (o proletariado)?

Mais radicalmente, teóricos pós-marxistas como Ernesto Laclau tem questionado o essencialismo e o fundacionalismo da obra de Marx. Nesse sentido, é absurdo que Marx conheça a essência do proletariado não apenas por que isso exigiria uma espécie de dom divinatório, mas porque o proletariado, como de resto tudo o mais, não possui uma essência a ser conhecida. As implicações teóricas e epistemológicas dessa posição podem ser discutidas indefinidamente, mas suas implicações políticas, para um pensamento crítico de esquerda, são claras: a luta contra a opressão não pode se reduzir à luta de classes, ou a qualquer outra luta monolítica. Ela será (e Laclau recomenda que assim seja), pelo contrário, necessariamente composta das muitas lutas contra as muitas formas de dominação existentes na sociedade e será tanto mais bem sucedida quanto mais bem articuladas estiverem as diversas lutas envolvidas. A dominação, como a política, perpassa a sociedade inteira, em sua irredutível complexidade. A diversidade da sociedade civil, como nos ensinara o jovem Marx, não pode ser representada por um universal monolítico.

#### **4. Pluralismo Jurídico e Emancipação**

Não é surpreendente que boa parte das pessoas entendam que a organização jurídica de um Estado deve ser centrada em um conjunto de leis gerais e abstratas amplas, estando no ápice dessa hierarquia a Constituição Federal. Isso ocorre pois é esta a experiência concreta que rege a esmagadora maioria dos países ocidentais. Contudo, esta não é a única forma possível de organização sócio-jurídica e nem a mais antiga. Na verdade, para que o Direito passasse a ter essas características estruturais foram necessários alguns séculos de transformações no ordenamento jurídico existente

até então. Antes da Modernidade<sup>98</sup> e do surgimento dos Estados modernos, o Direito emergia a partir de negociações e acordos feitos pelos grupos. Isso significava que o consenso de um grupo não se impunha aos indivíduos de outros grupos: "(...) Cada indivíduo ou grupo de indivíduos tinha uma qualidade jurídica própria, um direito pessoal ou *professio juris* que transportava consigo onde quer que fosse."<sup>99</sup> Somente na modernidade a ideia de um direito geral e aplicável para todos os indivíduos consegue se tornar hegemônica nos países ocidentais, consolidando, desse modo, o monismo jurídico.

Apesar de ser inegável a expansão dessa segunda forma de organização jurídica, como alerta o sociólogo lusitano Boaventura de Souza Santos<sup>100</sup>, não se pode considerar que esta vitória tenha conseguido fazer desaparecer outras formas de organizações jurídicas, já que não param de surgir novas experiências no campo do pluralismo jurídico. Podemos compreender o pluralismo jurídico como sendo a existência de múltiplas práticas jurídicas dentro de um mesmo espaço sociopolítico, que interagem tanto por meio do consenso quanto pelo conflito, sendo ou não oficiais e tendo como razão de ser as próprias necessidades existenciais, materiais e culturais

---

<sup>98</sup> A modernidade pode ser entendida como o período histórico durante o qual vigorou de forma hegemônica no ocidente uma determinada visão de mundo (*weltanschauung*). As raízes teóricas mediatas dessa visão de mundo podem ser localizadas no pensamento de René Descartes, ao passo que as raízes históricas do período moderno derivam do imperialismo ibérico, de modo que o começo da modernidade pode ser localizado, conforme a ênfase que se queira dar, tanto em meados do século XVII (com a publicação do Discurso do Método, obra fundamental de Descartes) quanto no final do século XV (com a chegada dos espanhóis às Américas). Ambos estes marcos nos interessam: o primeiro, por permitir que visualizemos as raízes epistemológicas da *weltanschauung* moderna; o segundo, por demarcar de forma bastante clara o fato de que a modernidade se dá como um processo de imposição e de exploração, em que valores e modelos eurocêntricos são impostos sobre o "novo mundo" e sustentados às custas deste. A partir dessa segunda visão reconhece-se que a América tem papel fundamental no início da era moderna. "*O ego cogito moderno foi antecipado em mais de um século pelo ego conquiro (eu conquisto) prático do luso-hispano que impôs sua vontade (a primeira 'Vontade-de-poder' moderna) sobre o índio americano.*" (DUSSEL, 2005, p. 63). Aníbal Quijano reconhece que a América se constituiu "(...) como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira id-entidade da modernidade." (QUIJANO, 2005, p. 228). É nessa conjuntura de disputas políticas que vão emergir os países-colônias na América Latina.

<sup>99</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática* – Volume 1. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p. 215.

<sup>100</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática* – Volume 1. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p.215.

da coletividade<sup>101</sup>. Para que possamos compreender o Pluralismo Jurídico precisamos ter claro que o monismo jurídico foi uma construção social e jurídica que, na maioria das vezes, se impôs de modo violento na busca pela formação de uma sociedade homogênea.

O monismo legal reduz o direito ao direito estatal<sup>102</sup> e, portanto, não reconhece como legítimas quaisquer outras formas de gestão de conflitos ou regulação social que não surjam do Estado. Foi sobre esse direito positivo formal que Marx elaborou suas críticas. Contemporaneamente, cresce o número de críticos que compreendem que esse tipo de direito é pouco eficaz, de modo que não tem conseguido dar conta das complexas sociedades latino-americanas<sup>103</sup>, nas quais têm surgido, com especial força a partir da década de 1990, as discussões sobre a interculturalidade e o pluralismo jurídico. Nas palavras do jurista brasileiro Antonio Carlos Wolkmer:

El colapso de esta legalidad lógica formal, que ha servido para reglamentar y legitimizar desde el siglo XVIII los intereses de una tradición jurídica burgués capitalista, propicia el espacio para la discusión acerca de las condiciones de ruptura, así como de las posibilidades de un proyecto emancipador basado, ahora, no en idealizaciones formalistas y rigidez técnica, sino en supuestos que parten de las condiciones históricas actuales y de las prácticas reales.<sup>104</sup>

Como já afirmamos anteriormente, para o jovem Marx não era possível haver uma verdadeira democracia dentro de um Estado, já que ele entendia a importância da horizontalidade para o surgimento de uma democracia efetivamente democrática. Considerando a tradicional estrutura político-jurídica dos Estados modernos – burocratizado e hierarquizado – podemos perceber que, de fato, estes criavam contextos antidemocráticos que, com frequência, impossibilitavam a emancipação para os indivíduos. Apesar de Marx não ter realizado um estudo sistemático sobre o

---

<sup>101</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: Nuevo Marco Emancipatorio en América Latina. In: *Pluralismo Jurídico*. Jesus A. de la Torre Rangel (org.). San Luis Potosi: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosi, 2007. p.21.

<sup>102</sup> WALSH, Catherine. *Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico*. Palestra apresentada no Seminario Pluralismo Jurídico. Procuradoria do Estado/Ministério da Justiça. Brasília, 13-14 de abril de 2010. p.3.

<sup>103</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: Nuevo Marco Emancipatorio en América Latina. In: *Pluralismo Jurídico*. Jesus A. de la Torre Rangel (org.). San Luis Potosi: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosi, 2007. p.17-18.

<sup>104</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: Nuevo Marco Emancipatorio en América Latina. In: *Pluralismo Jurídico*. Jesus A. de la Torre Rangel (org.). San Luis Potosi: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosi, 2007. p.17.

Estado, ele é responsável por inaugurar uma visão bastante singular na medida em que, para ele, o Estado é uma instituição que defende única e exclusivamente os interesses da burguesia. Nesse sentido, o Estado é entendido como tendo a função de "(...) assegurar e conservar a dominação e a exploração de classe."<sup>105</sup>. Para entendermos o conceito de Estado, se faz indispensável compreendermos o que era, segundo Marx, a divisão de classes.

Classe é um dos conceitos centrais da obra de Karl Marx. Já em "Manifesto do Partido Comunista" escrito em parceria com Engels, encontramos que "A história de toda a sociedade até nossos dias é a história da luta de classes."<sup>106</sup>. A grande particularidade da era capitalista moderna, segundo os autores, reside no fato de que houve uma simplificação na oposição entre as classes: "Cada vez mais a sociedade inteira divide-se em dois grandes blocos inimigos, em duas grandes classes que se enfrentam diretamente: a burguesia e o proletariado."<sup>107</sup>. Podemos perceber, portanto, que a estrutura de classes é um ponto basilar da teoria marxista que reconheceu, inclusive, a força política e o potencial transformador da classe operária.

A partir disso, podemos compreender a relevância do conceito de Estado na forma como se organiza a sociedade capitalista e suas relações de exploração e dominação. Na medida em que "O governo do Estado moderno é apenas um comitê para gerir os negócios comuns de toda a burguesia."<sup>108</sup> não há como acreditar na possibilidade de estabelecer relações igualitárias entre as classes a partir do Estado moderno.

Enquanto Hegel defende que o Estado seria a "materialização do interesse geral da sociedade"<sup>109</sup>. Marx considerava o Estado como sendo o representante da classe mais poderosa da sociedade, posto ocupado pela burguesia no início da era industrial. É válido também destacar que a partir dessa visão de Marx, a ausência de pontos comuns e os interesses antagônicos entre as classes conduzem à impossibilidade de que se exista um bem comum ou um interesse geral da sociedade

---

<sup>105</sup> MILIBAND, Ralph. Estado. In: *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. p. 133.

<sup>106</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto do Partido Comunista. In: *O Manifesto Comunista de Marx e Engels*. David Boyle. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006. p. 23.

<sup>107</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto do Partido Comunista. In: *O Manifesto Comunista de Marx e Engels*. David Boyle. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006. p. 24.

<sup>108</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto do Partido Comunista. In: *O Manifesto Comunista de Marx e Engels*. David Boyle. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006. p. 35.

<sup>109</sup> MILIBAND, Ralph. Estado. In: *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. p. 134.

como pretendia Hegel. Em síntese podemos afirmar que Marx pretendia uma sociedade sem Estado.

No que diz respeito ao jovem Marx, ao Marx que acreditou na Democracia como meio de sanar essa incapacidade do Estado de representar o interesse geral, mas não tardou em considerar que somente isso não seria suficiente, posto que a emancipação política sozinha não seria capaz de provocar a emancipação humana<sup>110</sup>.

As críticas de Marx são ao Estado moderno tradicional, mas o autor jamais chegou a abordar a possibilidade de haver um Estado plurinacional. Como o próprio nome sugere, ao contrário do ideal do Estado-nação moderno, temos o reconhecimento de que um Estado pode ser composto por mais de uma nação. Nesse sentido, a organização se dá de modo horizontal a partir de cada grupo/sociedade que forma uma nação das várias que compõem um Estado. Sobre o Estado hoje, Boaventura de Souza Santos afirma:

(...) Porque a modernidade ocidental reduziu o poder político ao poder agregado à volta do Estado há que começar pela reinvenção do próprio Estado. O objectivo é promover a proliferação de espaços públicos não estatais a partir dos quais seja possível republicizar o espaço estatal entretanto privatizado pelos grupos sociais dominantes que exercem hoje o poder por delegação do Estado. (...) <sup>111</sup>

É esse processo de repensar e refundar o Estado pelo qual estão passando alguns países da América Latina, dentre eles, Equador, Bolívia e Venezuela. A Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE) defende a importância dos Estados Plurinacionais na medida em que reconhece que as distintas etnias indígenas que compõem o Equador são, de fato, nações entendendo que o estado plurinacional representa

(...) um processo de transição do Estado capitalista, burguês e excludente através de um Estado Plurinacional inclusivo que integre a todos os setores da sociedade em seu aspecto social, econômico, político, judicial e cultural. É a transição do poder elitista dominante e classista do Estado para um Estado

---

<sup>110</sup> MILIBAND, Ralph. Estado. In: *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. p. 134.

<sup>111</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática* – Volume 1. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009. p. 20.

Plurinacional que reúne todos os setores da sociedade com representação e poder. O propósito do Estado Plurinacional é resolver gradualmente cada uma das heranças sociais cristalizadas como analfabetismo, pobreza, desemprego, racismo, produção incipiente, etc., trabalhando para satisfazer basicamente as necessidades material, espiritual e cultural (...) que garantam o exercício dos direitos individuais e coletivos.<sup>112</sup>

Nesse cenário, é possível perceber algumas diferenças muito claras entre o Estado moderno e os novos Estados Plurinacionais que têm emergido na América Latina. Estes são mais propensos ao respeito à diversidade, à promoção de condições sociais mais justas e, conseqüentemente, acabam por ser menos marcados pela opressão-dominação que caracterizava o Estado moderno, alvo da crítica de Marx. Desde que se entenda que a diversidade é também uma diversidade de opressões, e que a grande emancipação total e irrestrita do ser social é um mito, abrem-se as portas para as múltiplas micro-emancipações, abrem-se as portas para o surgimento da verdadeira democracia defendida por Marx sem que isso necessariamente exija a extinção do Estado. As possibilidades de emancipação são muito maiores em um Estado Plurinacional, na medida em que cada grupo/nação é capaz de criar suas próprias normas e viver a partir delas. Desse modo, podemos reconhecer nos Estados Plurinacionais um caminho promissor para a emancipação, nos termos do próprio Marx.

#### 4. Conclusão

Karl Marx foi um dos teóricos mais relevantes dos séculos XIX e XX, sendo suas obras ainda hoje uma forte influencia para diversos sociólogos e juristas. Em nosso artigo, propomos retomar alguns dos temas abordados em sua trajetória, em especial, a dominação que o Estado exerce por meio do direito, e o tema da emancipação humana. Ao longo da pesquisa, perpassamos a trajetória de Marx, fazendo alusão às rupturas e continuidades de sua juventude com relação a sua maturidade. A partir daí pudemos perceber que, quando jovem, Marx se manteve distante do comunismo,

---

<sup>112</sup> WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento "otro" desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). *El giro decolonial*. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre-Iesco-Pensar, 2007. p. 50.

reconhecendo na “verdadeira democracia” um caminho viável para a emancipação humana. Essa “verdadeira democracia” era, entretanto, a democracia de uma sociedade sem Estado, sendo este visto como um entrave a sua realização.

Explorando a crítica de marxistas heterodoxos, ex-marxistas e pós-marxistas, demonstramos que a crítica do Estado de Marx repousa num fundacionalismo equivocado que não percebe (mesmo por que não poderia, em suas condições históricas) a possibilidade de um Estado aberto à diversidade da sociedade civil. Argumentamos que esse Estado toma a forma de um Estado Plurinacional, que respeita os costumes e tradições dos diversos povos como fonte legítima de direito, mantendo-se, ao mesmo tempo, aberto à democracia participativa. Nesse sentido, há certa horizontalidade na criação das normas que se aproxima do que Marx entende como sendo uma verdadeira Democracia, sem que para isso seja necessário eliminar completamente o Estado. Buscamos demonstrar que uma revisão dos escritos do jovem Marx, à luz da crítica pós-marxista ao fundacionalismo do Marx maduro, pode contribuir para a reflexão acerca deste novo tipo de Estado que, malgrado as dificuldades que enfrenta em sua concretização, vem se tornando uma realidade progressivamente mais concreta.

## 5. Referências

ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

\_\_\_\_\_. *Ler o Capital*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidade e Eurocentrismo. In: **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais – Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Tradução: Júlio César C. B. Silva. São Paulo: CLACSO, 2005. pp.55-70

EAGLETON, Terry. **Marx estava certo**. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

FREDERICO, Celso. **O jovem Marx: 1843-1844 as origens da ontologia do ser social**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Trad.: Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. O Manifesto do Partido Comunista. In: **O Manifesto Comunista de Marx e Engels**. David Boyle. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

\_\_\_\_\_. **A Sagrada Família ou Crítica da Crítica**: contra Bruno Bauer e consortes. 2. ed. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1974.

MILIBAND, Ralph. Estado. In: **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. pp. 133-136.

PETROVIC, Gajo. Verbete Alienação. In: **Dicionário do Pensamento Marxista**. Tom Bottomore (editor). Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. pp. 05-09.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais – Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Tradução: Júlio César C. B. Silva. São Paulo: CLACSO, 2005. pp. 227-278.

RODRIGUES, L. P. ; FRANCKINI, T. M. . Notas sobre as origens marxistas da teoria do discurso. In: Léo Peixoto Rodrigues; Marcus Vinícius Spolte. (Org.). **Sociologia: Conexões Pertinentes**. 1ed. Pelotas: Editora e Gráfica Univesitária da UFPEL, 2012, v. , p. 63-94.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência**. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática – Volume 1. 7. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

WALSH, Catherine. Interculturalidad y colonialidad del poder. Un pensamiento y posicionamiento “otro” desde la diferencia colonial. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre-Iesco-Pensar, 2007. pp. 47-62

\_\_\_\_\_. **Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico.** Palestra apresentada no Seminário Pluralismo Jurídico. Procuradoria do Estado/Ministério da Justiça. Brasília, 13-14 de abril de 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: Nuevo Marco Emancipatorio en América Latina. In: **Pluralismo Jurídico.** Jesus A. de la Torre Rangel (org.). San Luis Potosi: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosi, 2007.